



Tribunal de Contas

AUDITORIA



Relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local

2011

Relatório

N.º 19/2011 – 2ª SECÇÃO

[Processo 18/10 – AUDIT]



ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS	3
FICHA TÉCNICA	4
1. CONCLUSÕES	5
2. RECOMENDAÇÕES	9
3. INTRODUÇÃO	11
3.1 Natureza, âmbito e objectivos da auditoria	11
3.2 Metodologia.....	11
3.3 Condicionantes e limitações	12
3.4 Contraditório	13
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	14
5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA.....	15
5.1 Caracterização do SEL de Portimão	15
5.2 Síntese da situação financeira do MP.....	18
5.3 Relações com o SEL.....	23
5.3.1 Exercício de função accionista: definição de orientações estratégicas.....	23
5.3.2 Saldos do Município com as empresas do SEL	26
5.3.3 Transferências para o SEL	27
5.3.3.1 Contratos-programa e de gestão.....	29
5.3.3.2 Transferências realizadas ao abrigo do art. 31º do RJSEL	31
5.3.4 Planos de regularização de dívidas	34
6. EMOLUMENTOS.....	42
7. DECISÃO	43

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – SEL do MP antes do processo de fusão	16
Quadro 2 – SEL do MP após o processo de fusão	17
Quadro 3 - Rácios económico-financeiros	18
Quadro 4 – Resumo da execução orçamental	20
Quadro 5 – Equilíbrio orçamental efectivo	22
Quadro 6 – Compromissos assumidos	22
Quadro 7 – Dados da execução orçamental (2009).....	23
Quadro 8 – Saldos do Município com as empresas municipais	26
Quadro 9 – Passivos omissos nas demonstrações financeiras do MP	27
Quadro 10 - Pagamentos e montantes em dívida decorrentes de transacções com as EM	28
Quadro 11 - Transferências realizadas ao abrigo do art. 31º do RJSEL.....	32
Quadro 12 – Contribuição do SEL para o endividamento do MP	33
Quadro 13 - Impacto das EM na capacidade de endividamento do MP	34
Quadro 14 – Contratos de <i>factoring</i>	35
Quadro 15 – Amortizações e encargos suportados pelo MP	36
Quadro 16 – Limites ao endividamento do MP e cessão de créditos.....	40



RELAÇÃO DE SIGLAS

AMP	Assembleia Municipal de Portimão
CMP	Câmara Municipal de Portimão
CP	Curto Prazo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Demonstrações Financeiras
EEM	Entidade Empresarial Municipal
EM	Empresa Municipal
EMARP	Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M.
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
IF	Instituições Financeiras
LAL	Lei das Autarquias Locais
LFL	Lei das Finanças Locais
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MLP	Médio e Longo Prazo
MMP	Mercado Municipal de Portimão, S.A.
MP	Município de Portimão
PDM	Plano Director Municipal
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RGSEE	Regime Geral do Sector Empresarial do Estado
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
ROC	Revisor Oficial de Contas
SA	Sociedade Anónima
SEL	Sector Empresarial Local
SGRU	Sociedade de Gestão e Reabilitação Urbana
SMAS	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento
SRU	Sociedade de Reabilitação Urbana

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral	Ana Maria Bento	Auditora-Coordenadora
Coordenação da Equipa	Telmo Marques Mendes	Auditor-Chefe
Equipa de Auditoria	Filomena Maria de Oliveira Rolo ^(a)	Consultora
	João Paulo de Miranda Pontes Pereira	Técnico Verificador Superior
	Hélder Rodrigo P G Santos ^(b)	Técnico Superior

(a) Até 2 de Maio de 2011.

(b) Desde 10 de Novembro de 2010.



1. CONCLUSÕES

Atentas as observações expressas no presente documento, referentes à auditoria ao Município de Portimão orientada às relações contratuais com o sector empresarial local, extraem-se as seguintes principais conclusões:

Situação financeira e orçamental (2007 – 2009)

- (a) A situação líquida patrimonial do Município de Portimão (MP) degradou-se significativamente entre os exercícios de 2007 e 2009, tendo os fundos próprios, excluindo o valor contabilístico dos bens de domínio público, diminuído cerca de M€ 31,7 (21%) (vide Ponto 5.2);
- (b) Entre 2007 e 2009, a dívida a fornecedores cresceu mais de M€ 43,2 (346%) e representou, respectivamente, cerca de 41%, 57% e 60% do passivo¹. Em igual sentido evoluíram as dívidas exigíveis a médio e longo prazo, decorrentes, exclusivamente, de empréstimos bancários, as quais se cifraram em cerca de M€ 15 em 2007, e ascendiam em 2009 a mais de M€ 29,3, reflectindo um crescimento de cerca de 94,6% (vide Ponto 5.2);
- (c) Acresce que, no mesmo período, o município não dispôs de capacidade de cobertura do serviço da dívida por via dos resultados operacionais, uma vez que estes foram acentuadamente negativos (vide Ponto 5.2);
- (d) O município apresenta uma incapacidade crescente em gerar activos que possibilitem a satisfação das obrigações exigíveis no curto prazo (vide Ponto 5.2);
- (e) As taxas de execução orçamental são significativamente baixas, situação que se acentuou ao longo do triénio, registando-se, em 2009, execuções orçamentais da despesa e da receita inferiores a 41% (vide Ponto 5.2);
- (f) Em 31 de Dezembro de 2009, o MP apresentava um défice orçamental de €75.894.380,65 (vide Ponto 5.2);

¹ Exceptuando as contas “provisões para riscos e encargos” e os “acréscimos e diferimentos”.

-
- (g) No decorrer da execução do orçamento do ano de 2009, verificou-se a existência de um défice orçamental corrente, em desrespeito pelo princípio do equilíbrio previsto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

A violação das normas sobre a elaboração e execução orçamental é susceptível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

A responsabilidade recai sobre os membros da CMP que alteraram e executaram o orçamento de 2009 (vide Ponto 5.2);

- (h) EM 2009 o MP ultrapassou em cerca de M€ 2,5 o limite legalmente estabelecido para os empréstimos de médio e longo prazo.

A ultrapassagem dos limites legais de endividamento é susceptível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

A responsabilidade recai sobre os membros da CMP a quem incumbe a execução do orçamento (vide Ponto 5.3.3.2)

Relações financeiras com o SEL

- (i) Em 05.03.2010, foi concretizado o processo de fusão de quatro empresas municipais numa única sociedade anónima de capitais públicos integralmente subscritos pelo Município (Portimão Urbis, SGRU, S.A., E.M.), mantendo-se em actividade a EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.E.M. (vide Ponto 5.3.1);
- (j) Em desrespeito pelo disposto no art. 16º do RJSEL, aprovado nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a CMP não aprovou nem emitiu documentos contendo orientações estratégicas dirigidas às empresas do SEL (vide Ponto 5.3.1);
- (k) O MP não celebrou quaisquer contratos de gestão com os gestores das empresas municipais (vide Ponto 5.3.3.1);
- (l) Da análise ao teor dos contratos-programa seleccionados, conclui-se que não foram estabelecidos quaisquer indicadores de medição de realização dos mesmos, tal como não



foram objectivamente justificados os montantes da contribuição pública assumida pelo MP (vide Ponto 5.3.3.1);

- (m) Nos exercícios de 2008 e 2009 encontravam-se em vigor vários contratos de cessão de créditos das empresas municipais sobre a autarquia, no valor global de M€ 28,8 (vide Ponto 5.3.4);
- (n) As operações de cessão de créditos sobre o MP decorrentes do incumprimento sistemático das transferências previstas nos contratos-programa e de gestão são ilegais por não se subsumirem a nenhum dos instrumentos de crédito previstos na lei. Consubstanciam uma forma de contornar os limites de endividamento vigentes através de empresas municipais, contrariando, assim, o disposto no n.º 2 do art. 32º do RJSEL e os arts. 38º e seguintes da Lei de Finanças Locais.

A situação é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, e recai sobre os responsáveis das empresas e da CMP que celebraram os contratos de *factoring* e os acordos de pagamentos e confissões de dívida conexas (vide Ponto 5.3.4).

- (o) O MP não concilia periodicamente os saldos existentes com as empresas do SEL, nem mesmo no âmbito dos procedimentos de encerramento de contas anuais. No âmbito do exercício do princípio do contraditório, é alegado que foram entretanto instituídos procedimentos de conciliação de saldos (vide Ponto 5.3.2);
- (p) Apuram-se divergências não conciliadas relativamente aos saldos indicados pelas empresas Portimão Urbis, que apresentou um saldo credor sobre o município superior em € 100.000 no exercício de 2008, e EMARP que, relativamente aos anos de 2008 e 2009, indicou um saldo credor, também superior ao do MP em, respectivamente, € 44.853,51 e € 14.808,98 (vide Ponto 5.3.2);
- (q) As DF do Município relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, não reflectem passivos nos montantes de, respectivamente, €5.774, €243.750 e €419.485, os quais foram reconhecidos contabilisticamente em exercícios subsequentes aos que respeitam, contrariando, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na al. d) do ponto 3.2 do POCAL (vide Ponto 5.3.2);

-
- (r) O montante global transferido para o SEL ao abrigo de contratos-programa e gestão, aquisição de bens e serviços e cobertura de prejuízos nos termos do art. 31º do RJSEL ascendeu, nos anos de 2008 e 2009, a cerca de €16,8 milhões, constituindo as transferências ao abrigo de contratos-programa e de gestão a principal componente (59,6%) (vide Ponto 5.3.3);
- (s) O valor dos encargos assumidos pelo MP e não pagos às empresas municipais em 31.12.2009, ascende a cerca de M€ 22,3 – mais do triplo do registado a 31.12.2007 (cerca de M€ 7), evidenciando a incapacidade da autarquia para solver os compromissos assumidos com o SEL (vide Ponto 5.3.3);



2. RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões supra expendidas, formulam-se ao órgão executivo do Município de Portimão as seguintes recomendações:

- a) Consagrar nos contratos-programa a celebrar com as empresas municipais indicadores de medição de realização dos objectivos contratados e fundamentada justificação dos montantes da contribuição pública a assumir pelo MP;
- b) Definir orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista nas empresas do respectivo SEL, conforme determinado no art.º 16.º do RJSEL;
- c) Celebrar contratos de gestão com os gestores do SEL;
- d) Conferir maior rigor e prudência na previsão dos recursos financeiros a inscrever em orçamento, em especial no que respeita à inscrição das receitas de capital, de modo a limitar a assunção de compromissos à efectiva capacidade da autarquia em gerar suficientes disponibilidades para o correspondente pagamento;
- e) Cumprir o princípio da especialização dos exercícios (ou do acréscimo), consagrado na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL;
- f) Respeitar os princípios de rigor e de eficiência orientadores do endividamento autárquico.



3. INTRODUÇÃO

3.1 Natureza, âmbito e objectivos da auditoria

Em cumprimento dos Programas de Fiscalização para os anos de 2010 e 2011, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria ao Município de Portimão (MP) orientada às relações contratuais com o sector empresarial local.

A auditoria teve como referência os exercícios de 2008 e 2009, sem prejuízo do alargamento do horizonte temporal, nas situações em que tal se mostrou pertinente, tendo em vista o cabal esclarecimento dos processos, e visou os seguintes objectivos:

- ❖ Identificar e caracterizar o sector empresarial local (SEL) do MP;
- ❖ Verificar a existência de orientações estratégicas definidas pelo MP ao SEL, nos termos da lei;
- ❖ Verificar o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização que incumbem ao MP sobre a actividade desenvolvida pelas empresas municipais, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão de fundos/bens públicos enquadráveis no âmbito da auditoria;
- ❖ Identificar, caracterizar e analisar a conformidade das relações contratuais e financeiras estabelecidas entre o MP e as empresas que constituem o respectivo SEL;
- ❖ Verificar a regularidade e correcção dos fluxos financeiros subjacentes às relações contratuais, bem como a sua adequada expressão contabilística.

3.2 Metodologia

A auditoria foi realizada de acordo com as metodologias de trabalho acolhidas pelo Tribunal de Contas, no Regulamento da 2.ª Secção e no Manual de Auditoria e de Procedimentos, bem como com os procedimentos e normas de auditoria geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, nomeadamente a INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions, da qual o Tribunal de Contas Português é membro.

Iniciou-se com a fase de planeamento, que teve por base a recolha e tratamento de informação disponível na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, designadamente nos documentos de prestação de contas do Município e das entidades do SEL e respectivos arquivos permanentes, culminando com a elaboração do Plano Global de Auditoria.

Solicitou-se ao MP a reconciliação entre os saldos detidos com as empresas municipais, expressos nas contas anuais de 2008 e 2009, e os indicados pelas mesmas empresas na sequência dos procedimentos de circularização de saldos que lhes foram dirigidos. Complementarmente, e por aplicação de técnicas de análise sobre as contas correntes do MP, foram identificados os fluxos financeiros e respectivos movimentos contabilísticos decorrentes das operações realizadas com aquelas empresas, de modo a determinar a natureza e objectivos das transacções realizadas.

Por último, no seguimento dos critérios estabelecidos no Programa de Auditoria, foram seleccionados 6 contratos-programa celebrados com as empresas municipais, relativamente aos quais se realizaram testes substantivos direccionados à análise da respectiva conformidade legal e à confirmação do processamento contabilístico e de adequado suporte documental das operações em apreço.

3.3 Condicionantes e limitações

Regista-se a receptividade e colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários da autarquia e das respectivas empresas municipais.

Verificou-se, todavia, significativa morosidade na disponibilização de alguns elementos e informações indispensáveis à realização dos trabalhos de auditoria, situação para a qual terão contribuído os seguintes factos:

- ❖ Ausência de um sistema de informação que disponibilize dados globais e fiáveis para acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa e de gestão celebrados com o SEL;
- ❖ Deficiente organização documental dos processos relativos aos contratos de *factoring* e acordos de regularização de dívidas do MP com as empresas municipais.

É igualmente de salientar que a CMP não dispõe de balancetes de terceiros reconciliados com os balancetes analíticos de exercício ou com os respectivos balanços.



3.4 Contraditório

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 87º, nº 3, da Lei nº 98/97, de 26.08, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29.08, foram citados os responsáveis indicados no anexo II ao presente Relatório para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.

Procedeu-se igualmente à audição do tesoureiro municipal, bem como dos membros dos conselhos de administração e de um dirigente das empresas municipais que celebraram os contratos de cessão de créditos, associados a acordos de pagamento e confissões de dívida subscritas pelo MP, a respeito da matéria vertida no ponto 5.3.4 - *Planos de regularização de dívidas* do presente relatório.

Apresentaram conjuntamente alegações o Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica, Jorge Manuel Campos Inácio, José Francisco Sobral Luis e Jaime Carlos Duarte Dias Cordeiro. Os referidos responsáveis, não contestando na generalidade as conclusões da auditoria, alegaram, em síntese, que a situação financeira descrita se deveu à existência de um “(...) *quadro de crise económica que se instalou no nosso País* (...)” e que “(...) *o Município de Portimão optou igualmente por desenvolver uma operação de saneamento financeiro, já aprovada em Assembleia Municipal (...), tendo em vista a resolução destas questões* (...)”.

Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins, vereador no mandato de 2005/2009, alega, a propósito do desrespeito pelo princípio do equilíbrio na elaboração e execução do orçamento municipal e da ultrapassagem do limite de empréstimos de médio e longo prazo estabelecido para 2009, que não lhe poderá ser assacada qualquer responsabilidade pelos factos indicados. Destaca, a este respeito, que não teve qualquer intervenção na alteração e execução do orçamento e que exerceu as funções de vereador em regime de não permanência e sem a atribuição de qualquer pelouro.

Os responsáveis Olga Maria da Silva Brito, Rui de Jesus Sacramento e José da Conceição Dias dos Santos invocaram, igualmente, que exerceram funções em regime de não permanência e sem atribuição de pelouro. Este último responsável salientou que “(...) *os exercícios de 2009 e 2010, assentes em orçamentos irrealistas, sem prudência* (...)” contribuíram para o “(...) *gravíssimo declínio financeiro* (...)” do município e que o recurso à celebração de contratos de cessão de

créditos “(...) *conduziu o Município para uma situação insustentável, caótica de difícil saída*”. Acrescentou que “*Em bom rigor, sempre criticou, denunciou e votou contra orçamentos, prestação de contas, algumas deliberações e demais procedimentos, que se relacionassem com práticas, políticas que (...) lhe pareciam pouco sustentadas*”.

Apresentaram alegações individuais os membros dos conselhos de administração de empresas municipais Carlos Alberto Dias Pereira, José Manuel Figueiredo Santos e Luís Miguel Piscarreta Ricardo. João António Ferreira Birrento Seródio Rosa, administrador executivo da EMARP, apresentou as suas alegações com a indicação de que estas foram igualmente subscritas por José Vitorino Guerreiro de Brito, mas que não se encontram firmadas por este último responsável por se encontrar ausente em gozo de férias.

Por último, o Tesoureiro do Município de Portimão alegou, em síntese, que a sua intervenção nos acordos de pagamentos e confissões de dívida subscritas pelo MP “(...) *decorre do exercício da actividade profissional e hierarquia na estrutura do município de Portimão (...)*” salientando que a sua intervenção não configura “(...) *um acto/decisão de gestão, mas sim, mero acto administrativo na sequência dessa decisão/gestão*”.

As alegações apresentadas foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, constando dos respectivos pontos, *em letra itálico e de cor diferente*, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a pertinência.

A fim de dar expressão plena ao contraditório, as respostas dos responsáveis são apresentadas integralmente no anexo XII deste Relatório, nos termos do nº 4 do art. 13º da Lei nº 98/97, de 26.08, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29.08.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Desde a Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro e, posteriormente, a Lei n.º 100/84, de 23 de Março, que se previa a criação de empresas municipais pelos municípios. Todavia, só com a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, foi regulamentada a criação de empresas municipais, intermunicipais e regionais.

Este diploma, em conjugação com as Leis n.º 159/99, de 14.09, e n.º 169/99, de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, veio permitir a utilização pelos municípios de diferentes formas de organização jurídico-privada, designadamente a criação de empresas municipais ou a participação no capital social de empresas privadas, na medida em que essas



empresas tenham por objecto social a exploração de actividades que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham no âmbito das atribuições municipais.

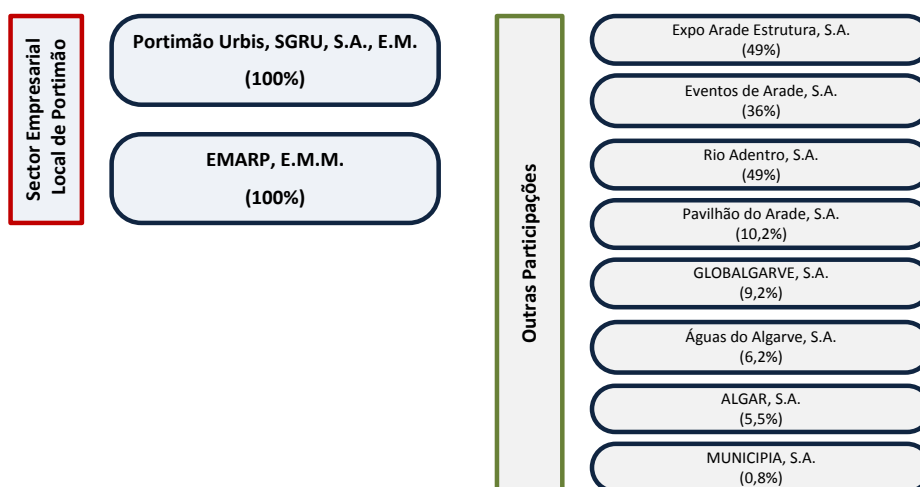
Com a aprovação da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, diploma que aprovou o RJSEL, revogando a Lei n.º 58/98, foi acolhida uma noção de empresa que se identifica com a sociedade comercial (permanecendo, contudo, a noção de empresa municipal da Lei n.º 58/98 como Entidade Empresarial Local regulada no capítulo VII da nova lei), à semelhança do sucedido no RGSEE, estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 558/99, de 17/12.

Pretendeu-se, deste modo, sujeitar todas as empresas sob controlo e domínio dos municípios e de outras entidades públicas municipais a um regime comum, obedecendo a regras de transparência, de imparcialidade e de concorrência, em especial, nas relações financeiras entre as diversas entidades participantes, na atribuição de contribuições financeiras às empresas participadas e na consolidação financeira.

5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

5.1 Caracterização do SEL de Portimão

O MP participa actualmente² nas seguintes empresas:



² Após o processo de fusão realizado em 05.03.2010.

A actual configuração do SEL³ do MP resultou de dois processos de reestruturação e uma fusão de empresas.

Por via do primeiro processo de reestruturação, realizado em 25.08.2008, procedeu-se a uma alteração da denominação da empresa Expo Arade, E.M. para Portimão Urbis, SGU, E.M., tendo, igualmente, ampliado o respectivo objecto social e adaptado os estatutos ao RJSEL. Pelo segundo, ocorrido em 19.03.2009, foi alterada a composição do capital social da empresa Eventos do Arade, S.A., transformando-a numa sociedade anónima de capitais maioritariamente privados.

Finalmente, em 05.03.2010, foi concretizado o processo de fusão de quatro empresas municipais numa única sociedade anónima de capitais públicos integralmente subscritos pelo Município (Portimão Urbis, SGRU, S.A., E.M.), mediante a incorporação do património global das sociedades fundidas na nova sociedade, mantendo-se em actividade a Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP, E.E.M.), conforme se ilustra nos 2 quadros seguintes:

Quadro 1 – SEL do MP antes do processo de fusão

SEL – Participações Directas	
Empresas	Objecto social
<p>Portimão Urbis SGU – Sociedade de Gestão Urbana, E.M. (anterior Expo Arade) Capital social: €8.850.000 Subscrição: 100% MP</p>	<p>Acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas no PDM, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos eficiente, justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário e executar processos perequativos de benefícios e encargos no Município de Portimão, dinamizar o desenvolvimento de infra-estruturas e a competitividade turística, executar políticas de habitação e de mobilidade que melhorem a qualidade de vida no município, promovendo o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional.</p>
<p>Portimão Turis, E.M. Capital social: €50.000 Subscrição: 51% MP e 49% Portimão Urbis SGU, E.M.</p>	<p>Promover o desenvolvimento da actividade turística no município, tendo entre outras, a incumbência de gerir e rentabilizar o Parque de Feiras e Exposições.</p>

³ Na acepção do artigo 3º da Lei n.º 53-F/2006, o SEL é constituído por “empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais os municípios” (...) “possam exercer, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude” (...) da detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; do direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou de fiscalização. “São também empresas municipais, intermunicipais, e metropolitanas as entidades de natureza empresarial reguladas no capítulo VII da presente lei.”



Quadro 1 – SEL do MP antes do processo de fusão (*continuação*)

SEL – Participações Directas	
Empresas	Objecto social
Portimão Renovada SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. Capital Social: €200.000 Subscrição: 51% MP e 49% Portimão Urbis SGU, E.M.	Promover a reabilitação urbana do centro histórico do município de Portimão.
EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M. Capital social: €44.891.811 Subscrição: 100% MP	Gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, recolha, tratamento e gestão de efluentes, recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e limpeza e higiene pública na área do MP.
SEL – Participações Indirectas	
MMP – Mercado Municipal de Portimão, S.A. Capital social: €324.000 Subscrição: 100% Portimão Urbis.is SGU, E.M.	Construção, gestão, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Portimão.
Eventos do Arade, S.A. (SEL até 19.03.2009) Capital social: €300.000 Subscrição: 60% Expo Arade e 40% Primevents, SA	Gestão, exploração e rentabilização do Pavilhão do Arade (Pavilhão de Congressos).

Quadro 2 – SEL do MP após o processo de fusão

Empresa	Objecto social
Portimão Urbis, SGRU – Sociedade de Gestão e Reabilitação Urbana, S.A, E.M. Capital social: €9.462.871 Subscrição: 100% MP	<ol style="list-style-type: none">Gestão urbana, promoção da regeneração urbana e rural, desenvolvimento da política de solos eficiente, justa e equitativa, desenvolvendo programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário, executando processos perequativos de benefícios e encargos do MP, promovendo projectos de desenvolvimento dos sistemas de mobilidade urbana e do tecido empresarial e a valorização do património municipal;Reabilitação urbana, constituindo-se como entidade gestora das operações de reabilitação urbana no MP;Desenvolvimento turístico, promovendo o reforço da oferta de infra-estruturas turísticas, executando projectos e acções de promoção, informação e dinamização turísticas e de animação turística;Desenvolvimento dos mercados e feiras tradicionais, promovendo a modernização de infra-estruturas e a sua dinamização.

Quadro 2 – SEL do MP após o processo de fusão (continuação)

Empresa	Objecto social
EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.E.M. Capital social: €44.891.811 Subscrição: 100% MP	Gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, recolha, tratamento e gestão de efluentes, recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e limpeza e higiene pública na área do MP.

5.2 Síntese da situação financeira do MP

A caracterização da situação económico-financeira do MP no triénio de 2007 a 2009, com recurso a rácios económicos e financeiros é a que seguidamente se apresenta:

Quadro 3 - Rácios económico-financeiros

Designação		Fórmula de Cálculo	Anos		
			2007	2008	2009
Sustentabilidade MLP	Solvabilidade	Fundos Próprios ^(a) / Passivo	3,25	0,79	0,55
	Autonomia financeira	Fundos Próprios ^(a) / Activo ^(a)	0,76	0,44	0,36
Endividamento	Endividamento	Passivo / (Fundos Próprios ^(a) + Passivo)	0,24	0,56	0,64
	Estrutura do Endividamento	Dívidas a Cp / Passivo ^(b)	0,51	0,60	0,68
		Dívidas a MLP / Passivo ^(b)	0,49	0,40	0,32
	Cobertura do serviço da dívida	Resultados operacionais / Serviço da Dívida ^(c)	-4,67	-4,65	-5,69
Liquidez	Geral	Activo Circulante / Passivo Exigível Cp	0,52	0,15	0,05
	Reduzida	(Activo Circulante - Existências) / Passivo Exigível Cp	0,50	0,15	0,04
	Imediata	(Dep. Bancários + Caixa + Tit. Negociáveis) / Passivo Exigível Cp	0,07	0,02	0,01

Fonte: Demonstrações financeiras de 2007, 2008 e 2009

(a) Excluiu-se o valor contabilístico dos bens de domínio público, por serem "insusceptíveis de redução à propriedade particular, inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e não oneráveis pelos modos de direito privado"⁴

(b) Não inclui provisões para riscos e encargos e acréscimos e diferimentos

(c) Encargos do ano "juros + amortizações" - Mapa 8.3.6.1 POCAL

A situação líquida patrimonial do MP degradou-se significativamente no período em referência, tendo os fundos próprios diminuído cerca de M€ 31,7 (21%)⁵. Destaca-se, a este respeito, o rácio de solvabilidade inferior à unidade, verificado nos anos de 2008 e 2009, reflectindo a preponderância dos capitais alheios no financiamento da actividade da autarquia.

⁴ Cfr. Marcello Caetano "Manual de Direito Administrativo", vol. II, 10ª Edição (3ª Reimpressão), revista e actualizada por Diogo Freitas do Amaral, Almedina, Coimbra, 1986 (pág.89).

⁵ Excluindo o valor contabilístico dos bens de domínio público



Tribunal de Contas



Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara e demais subscritores das alegações apresentadas por aquele responsável⁶, reconhecendo a situação patrimonial da autarquia, invocaram “(...) *i) a estrutural dependência dos municípios algarvios face às receitas urbanísticas; ii) o actual esforço de infra-estruturação de forma a colmatar as falhas históricas existentes; iii) a situação de phasing-out ao nível dos apoios comunitários que reduziram os auxílios ao investimento de forma extraordinariamente significativa.*”, sublinhando que “(...) *as razões de ordem política que nortearam a actuação do executivo municipal, (...) que conjugadamente, com um ciclo económico depressivo, originaram a situação líquida patrimonial descrita*”. Acrescentaram ainda que “(...) *o Município de Portimão optou igualmente por desenvolver uma operação de saneamento financeiro, já aprovada em Assembleia Municipal (...)*”.

A dívida a fornecedores⁷ cresceu mais de M€ 43,2 (346%) entre 2007 e 2009, e representou, respectivamente, cerca de 41%, 57% e 60% do passivo⁸. Em igual sentido evoluíram as dívidas exigíveis a médio e longo prazo, decorrentes, exclusivamente, de empréstimos bancários, as quais se cifravam em cerca de M€ 15 em 2007, e ascendiam em 2009 a mais de M€ 29,3, reflectindo um crescimento de cerca de 94,6%.

Acresce que, naquele período, o município não dispôs de capacidade de cobertura do serviço da dívida por via dos resultados operacionais, uma vez que estes foram acentuadamente negativos nos três anos em referência⁹. Sobre este aspecto, o Presidente da CMP solicita “*a alteração da conclusão do Tribunal de Contas, referindo que sempre o Município de Portimão tem cumprido o serviço da dívida*”. Como comentário a esta alegação, sempre se salientará que o que em sede de auditoria se observou com relevância foi a insuficiência dos resultados operacionais face às obrigações decorrentes do serviço da dívida assumida, conforme supra relatado.

Simultaneamente a autarquia evidenciou, ao longo do triénio, uma incapacidade crescente em gerar activos que possibilitem a satisfação de obrigações exigíveis no curto prazo. Esta condição encontra-se reflectida na evolução do rácio de liquidez geral que, no mesmo período, se reduziu em

⁶ Doravante, todas as menções feitas às alegações apresentadas pelo Presidente da Câmara, serão extensivas aos responsáveis que as subscreveram.

⁷ Contas 221 – Forn. c/c; 228 – Forn. – Fact. em conferência; 2611 – Forn. de imobilizado c/c.

⁸ Exceptuando as contas “provisões para riscos e encargos” e os “acréscimos e diferimentos”.

⁹ Os resultados operacionais negativos cifraram-se em € -6.564.027, no ano de 2007, em € -15.893.851,65, no ano seguinte e em € -31.948.113, no ano de 2009.

mais de 90%¹⁰. Consequentemente, o fundo de maneo¹¹ da autarquia foi negativo, cifrando-se nos anos de 2007, 2008 e 2009, em, respectivamente, € -7.477.007, € -29.466.114 e € -59.978.142.

Considere-se, relativamente à execução orçamental no triénio 2007-2009, o seguinte quadro:

Quadro 4 – Resumo da execução orçamental

Unid.: euros

Designação	2007	Taxas Execução ^(a)	2008	Taxas Execução ^(a)	Δ 2008/2007	2009	Taxas Execução ^(a)	Δ 2009/2008
Receitas (b)								
Correntes	45.442.952	107,1%	43.278.211	80,0%	-4,8%	41.172.143	55,9%	-4,9%
Capital (c)	6.343.765	18,0%	16.167.198	34,9%	154,9%	15.238.663	23,6%	-5,7%
Totais	51.786.717	66,7%	59.445.409	59,2%	14,8%	56.410.806	40,8%	-5,1%
Despesas								
Correntes	36.525.924	71,8%	39.366.224	62,0%	7,8%	45.355.061	45,2%	15,2%
Capital	15.337.637	57,3%	20.161.583	54,6%	31,5%	11.090.975	29,3%	-45,0%
Totais	51.863.561	66,8%	59.527.807	59,3%	14,8%	56.446.036	40,8%	-5,2%

Saldos orçamentais	2007	2008	2009
De execução orçamental (d)	-76.844	-82.398	-35.230
Corrente (e)	8.917.029	3.911.987	-4.182.918
Capital (f)	-8.993.872	-3.994.385	4.147.688
Efectivo (g)	568.791	-8.451.864	-9.233.740
A Transitar (h)	117.983 (i)	35.585	355

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e despesa (2007-2009)

(a) Taxa de execução do orçamento corrigido

(b) Receita cobrada bruta

(c) Inclui as reposições não abatidas nos pagamentos

(d) Receitas totais - Despesas Totais

(e) Receitas correntes - Despesas correntes

(f) Receitas de capital – Despesas de capital

(g) Receita efectiva – Despesa efectiva: (Receitas totais – Activos e passivos financeiros – Saldo da gerência anterior) - (Despesas totais – Activos e passivos financeiros)

(h) Saldo do ano n-1 – saldo da execução orçamental.

(i) Saldo transitado da gerência de 2006: €194.826,56.

Entre 2007 e 2009, as receitas e as despesas totais aumentaram, respectivamente, cerca de M€ 4,6, sendo estas últimas sistematicamente superiores às receitas arrecadadas, tendo o município conseguido o equilíbrio orçamental formal por recurso ao decrescente saldo transitado das gerências anteriores, que, em 2009, se cifrou em € 354,36.

Em igual período, o valor das receitas correntes arrecadadas (M€ 45,4 em 2007 e M€ 41,2 em 2009) decresceu cerca de 9,5%, sendo assinalável o decréscimo de cerca de M€ 9,7 na cobrança de impostos directos, a principal fonte de receita do município. A este respeito, a CMP destacou as

¹⁰ Por comparação do valor do rácio no ano de 2007 (0,52) com o ano de 2009 (0,05).

¹¹ Activo Circulante - Passivo Exigível Cp.



medidas tomadas no sentido da redução da carga fiscal que incide sobre os municípios, designadamente da redução das taxas de IMT e de IMI, bem como a diminuição da actividade imobiliária no Concelho, também esta a reflectir-se na arrecadação de impostos directos sobre os imóveis. Em sentido contrário, as receitas provenientes das transferências correntes cresceram cerca de M€ 4,2, essencialmente como resultado da contrapartida financeira da administração central atribuída ao município, pela descentralização de atribuições e competências em matéria de educação, em particular na área do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar.

A despesa corrente cresceu de 24,2% (em 2007 cifrava-se em M€ 36,5, tendo ascendido a M€ 45,4 em 2009), situação para a qual contribuíram o aumento das despesas com o pessoal (em perto de M€ 3,8) – aqui se incluindo as despesas com o pessoal não docente acima referido – e o crescimento das despesas correntes com a aquisição de serviços (em cerca de M€ 2,6).

A evolução descrita das despesas e receitas correntes culminou, em 2009, num saldo corrente negativo de M€ 4,2. Sublinha-se, a este propósito, que o orçamento do Município apresenta um défice corrente naquele ano, em desrespeito pelo princípio orçamental de equilíbrio previsto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL, sendo a situação passível de configurar eventual infracção financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

A responsabilidade recai sobre os membros da CMP que alteraram e executaram o orçamento do Município de Portimão de 2009, identificados no Anexo 1.

Se em 2007 cerca de 70,4% do total da despesa tinha uma natureza corrente, em 2009, a proporção das despesas de igual natureza ascedia a 80,4%. Para esta modificação da estrutura da despesa contribuiu não só o crescimento da despesa corrente, como se indicou, mas também uma contracção das despesas de capital (M€ 15,4 em 2007 e M€ 11,1 em 2009), em particular das realizadas com a aquisição de bens de capital (M€ -5,2).

No que concerne ao crescimento das receitas de capital (M€ 6,3 em 2007 e M€ 15,2 em 2009), destaca-se o contributo dos passivos financeiros, respeitantes a empréstimos contraídos a curto, médio e longo prazos, que entre 2007 e 2009 registaram um incremento aproximado de M€ 8,7.

Os referidos crescimentos das receitas de capital e a redução das despesas de igual natureza levaram a que, no ano de 2009, estas últimas tenham ficado aquém das primeiras em,

aproximadamente, M€ 4,1, contrariamente ao verificado nos anos de 2007 e 2008, em que tais despesas foram sempre superiores às receitas de capital (em cerca de M€ 9 em 2007 e M€ 4 em 2008).

Assinala-se igualmente a deterioração do saldo efectivo entre os anos de 2007 e 2009, sendo deficitário nos últimos dois exercícios do período indicado, ficando em evidência, agora sob a perspectiva orçamental, a incapacidade de auto-financiamento da autarquia:

Quadro 5 – Equilíbrio orçamental efectivo

Designação	Unid.:euros		
	2007	2008	2009
Receita efectiva	49.347.745	48.348.951	45.454.234
Despesa efectiva	48.778.954	56.800.814	54.687.974
Saldo efectivo	568.791	-8.451.864	-9.233.740

As taxas de execução orçamental, conforme se constata no Quadro 4, são significativamente baixas, situação que se acentuou ao longo do triénio. Em 2009 as execuções orçamentais da despesa e da receita não alcançaram os 41%. Todavia, no referido exercício, o município assumiu encargos de aproximadamente M€ 134,3, que representaram mais de 97% das dotações orçamentais disponíveis, tendo os compromissos assumidos e não pagos ascendido a mais de M€ 77,9 (cerca de 138% da despesa paga).

Quadro 6 – Compromissos assumidos

Compromissos assumidos	Unid.:euros				
	2007	2008	Δ 2008/2007	2009	Δ 2009/2008
No exercício	72.919.153	96.506.194	32,3%	134.292.741	39,2%
% No volume de receita cobrada	140,8%	162,3%	-	238,1%	-
Não pagos até 31 de Dezembro	21.055.592	36.978.387	75,6%	77.846.705	110,5%
Exercícios futuros	58.325.667	101.111.237	73,4%	159.351.013	57,6%

Fonte: Mapas de controlo orçamental da despesa (2007-2009)

Conforme decorre do quadro anterior, a despesa comprometida nos 3 exercícios económicos foi sustentada em dotações previsionais de receita que se revelaram reiteradamente empoladas, tendo o MP assumido compromissos sem a correspondente entrada de recursos financeiros, acumulando dívidas para além do próprio ano económico.

O empolamento da receita nos exercícios de 2008 e 2009, e, em especial, a sobrevalorização da



receita de capital¹² que se verificou ao longo de todo o triénio, sugerem que a elaboração dos orçamentos se regeu pelas inscrições das dotações de despesas e não pela previsão adequada das receitas realizáveis.

O Município encerrou o exercício de 2009 com um défice orçamental de €75.894.380,65¹³, representando, aproximadamente, 130% da receita cobrada líquida e por cobrar no final daquele exercício (€58.398.360):

Quadro 7 – Dados da execução orçamental (2009)

RECEITA							
Previsões corrigidas	Por cobrar no início do ano	Liquidadas	Liquidações anuladas	cobradas brutas	Cobrada líquida (1)	Por cobrar final ano (2)	
138.235.050,00	1.986.440,97	56.576.445,30	164.525,92	56.410.805,91	56.410.805,91	1.987.554,44	
DESPESA							
Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Paga (3)	Diferenças		
	Exercício	Exercícios futuros	Total		Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar (4)
138.235.050,00	134.292.741,00	159.351.013,31	293.643.754,31	56.446.036,24	3.942.309,00	81.789.013,76	77.846.704,76
Défice orçamental 2009 (1)+(2)-(3)-(4)		-75.894.380,65					

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e despesa (2009)

Refere-se, por último, que o valor dos compromissos assumidos e não pagos em anos anteriores representa cerca de 47% do orçamento inicial de 2010 apresentado pela autarquia.

5.3 Relações com o SEL

5.3.1 Exercício de função accionista: definição de orientações estratégicas

No quadro das relações societárias estabelecidas entre os municípios e as empresas municipais encontra-se instituído um conjunto de direitos e deveres próprios do exercício da função accionista que compete à autarquia observar e/ou fazer cumprir, e que se encontram genericamente previstos e regulados nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12.

Entre estes direitos e deveres encontra-se, desde logo, de acordo com o disposto no art. 16º do mencionado RJSEL, o poder/dever de emitir orientações estratégicas destinadas a alinhar a gestão das empresas municipais com os objectivos do Município.

¹² No que respeita à execução orçamental da receita, constata-se que o Capítulo “Venda de Bens de Investimento”, foi o que mais contribuiu para os desvios observados, apresentando taxas de execução de 1,3%, em 2007 e 1,6% em 2008 e 2009.

¹³ (Receita cobrada líquida + receita por cobrar no final do ano) – (despesas pagas + compromissos por pagar).

No mesmo sentido, dispõem também os arts. 20º e 24º, n.º 1, al. a) e n.º 2 do Dec.-Lei n.º 194/2009, de 20.08, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente aplicável à empresa EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EEM, por força do disposto nos arts. 2º e 7º, n.º 1, al. c) do mesmo diploma¹⁴.

Como refere Pedro Gonçalves “(...) o RJSEL não configura as orientações estratégicas como simples linhas mais ou menos genéricas de acção, mas antes como directrizes concretas ligadas à realização de objectivos definidos e metas quantificadas, com parâmetros mensuráveis. O município dispõe, assim, de meios que lhe permitem encaminhar num certo sentido o destino das suas empresas; pode, por isso, responder publicamente pela actuação delas”¹⁵.

Da análise efectuada, constatou-se que a CMP não aprovou nem emitiu documentos contendo orientações estratégicas dirigidas às empresas do SEL. Com efeito, tendo sido solicitados tais elementos, os responsáveis referiram, em síntese, que “(...) não houve, para os exercícios de 2008 e 2009, aprovação formal de orientações estratégicas para as empresas, facto que apenas ocorreu relativamente ao período de 2010 a 2013 (...)” e que “igualmente, no que se refere às Assembleias Gerais, não houve aprovação formal de orientações anuais. Não foram celebrados contratos de gestão com os gestores nos estritos termos estabelecidos na lei.”

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara invocou que “*A Câmara Municipal de Portimão sempre aprovou os Planos de Actividade referentes às empresas municipais (...). Neste quadro, as orientações estratégicas consubstanciam-se materialmente nesses programas de orientação*”.

A respeito do invocado, importará sublinhar que o plano de actividades não tem por escopo a definição de orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista pelo executivo autárquico, ainda que tal documento previsional deva ser consonante com as referidas orientações, por se tratar de um documento que tem por objectivo nortear a actividade da empresa. A este respeito, estabelece-se no art.º 16.º do RJSEL que compete à câmara municipal aprovar as orientações estratégicas, devendo estas ser observadas quer nas orientações anuais definidas em assembleia geral, quer nos contratos de gestão a celebrar com os gestores. Determina-se, ainda, que deverá ocorrer a revisão das orientações estratégicas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato da administração fixado pelos respectivos estatutos.

¹⁴ Aplicável apenas a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos do art. 81º do Dec.-Lei n.º 194/2009, de 20.08.

¹⁵ In Pedro Gonçalves, “Regime Jurídico das Empresas Municipais”, Almedina, 2007, pág. 193.



É pois forçoso concluir que os planos de actividades, enquanto documentos previsionais, não revestem, formalmente, a definição de “orientações estratégicas” emanadas da tutela, tal como previsto pelo legislador. No entanto, importa destacar que os planos de actividades das empresas municipais, relativos a 2009, aprovados pelo MP definem a missão, objectivos estratégicos, metas físicas e objectivos financeiros, bem como os respectivos meios operacionais para os atingir e que, por via da respectiva aprovação pelo executivo municipal, vão ao encontro do principal objectivo visado pelo legislador, vinculando a gestão das empresas.

Importa ainda referir como aspecto positivo que, relativamente ao triénio 2011-2013, a CMP adoptou diferente procedimento para a empresa Portimão Urbis SGRU, S.A., E.M, ao ter aprovado as orientações estratégicas conforme resulta da deliberação n.º 811/10, de 10 de Novembro, enviada pelo Presidente da Câmara a coberto das alegações feitas no âmbito do exercício do princípio do contraditório.

Nos termos do n.º 4 do art. 16º do RJSEL e do art. 18º do Dec.-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP), subsidiariamente aplicável ao SEL por força do seu n.º 2 do art. 2º e, ainda, do n.º 4 do art. 47º do RJSEL, os municípios devem celebrar contratos de gestão com os gestores locais que reflectam e concretizam ou definam as orientações estratégicas definidas pela autarquia e, ainda, que estabeleçam os parâmetros de eficiência da gestão e outros objectivos específicos. Também de acordo com o art. 30º do citado EGP podem, ainda, contemplar a fixação dos valores da remuneração dos gestores, bem como outros aspectos de carácter remuneratório.

Porém, diversamente do estatuído nestes normativos, constatou-se que o MP não celebrou quaisquer contratos de gestão com os gestores das empresas municipais, tendo os responsáveis referido que tal sucedeu “(...) *por se entender que os Planos de Actividades e Orçamentos, em termos de orientações estratégicas e metas, eram suficientes para os objectivos visados pelo preceito legal*”.

Caberá referir, a respeito do informado pelos responsáveis, que a celebração de contratos de gestão com os gestores não se confunde com a aprovação de planos de actividades¹⁶, nem estes últimos se confundem com a emissão de orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista, como anteriormente se expôs. Importará notar que os contratos de gestão

¹⁶ Neste sentido, vd. Pedro Gonçalves, “O Regime Jurídico das Empresas Municipais”, Almedina, 2007, pgs. 149 e segs.

consubstanciam um referencial de actuação do gestor que servirá de parâmetro de avaliação do seu desempenho face aos objectivos estabelecidos.

Sobre a mesma matéria, o Presidente da Câmara alegou, ainda, que *“Os gestores das empresas municipais correspondem, em larga medida, aos titulares de cargos políticos no executivo municipal”* e que *“Neste quadro, entendeu-se que não havia necessidade de celebrar este tipo de contratos dado que o controlo de objectivos é permanente”*. A este propósito, salienta-se que a argumentação expendida não se afigura pertinente uma vez que o facto de alguns gestores serem simultaneamente membros do órgão executivo municipal não afasta a obrigatoriedade de celebração de contratos de gestão com os gestores.

5.3.2 Saldos do Município com as empresas do SEL

Os saldos entre o MP e as empresas municipais, apurados com base nos balancetes de terceiros e contas correntes das respectivas entidades, são os que se apresentam no quadro seguinte¹⁷:

Quadro 8 – Saldos do Município com as empresas municipais

	Unid.: euros					
	31.12.2008			31.12.2009		
	Saldo pelo MP	Saldo pela EM	Diferença	Saldo pelo MP	Saldo pela EM	Diferença
P. Urbis	356.753,26	472.891,76	-116.138,50	157.060,37	157.060,37	-
P. Turis	907,20	84.627,12	-83.719,92	278.528,62	284.499,32	-5.970,70
P. Renovada	0,00	0,00	-	0,00	79.031,40	-79.031,40
MMP	0,00	0,00	-	0,00	166.656,84	-166.656,84
EMARP	1.162.558,90	1.351.304,42	-188.745,52	1.067.540,94	1.416.709,13	-349.168,19
E. Arade	23.649,03	23.649,03	-	60.347,60	60.347,60	-
Total	1.543.868,39	1.932.472,33	-388.603,94	1.563.477,53	2.164.304,66	-600.827,13

Fonte: Balancetes de terceiros e contas correntes do MP, com referência a 31 de Dezembro dos anos de 2008 e 2009, e saldos apresentados pelas EM referentes às mesmas datas.

Nota: os saldos apresentados são de natureza credora sobre o MP.

Face às divergências entre os saldos que se assinalam no quadro acima, solicitou-se ao MP que procedesse à respectiva conciliação. Nessa sequência, apuraram-se os seguintes passivos omissos nas DF do Município, os quais foram reconhecidos contabilisticamente em exercícios subsequentes aos que respeitam, contrariando, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na al. d) do ponto 3.2 do POCAL¹⁸:

¹⁷ Os saldos apresentados respeitam exclusivamente aos movimentos em aberto inscritos nas contas de terceiros relativas às empresas municipais, não reflectindo, conseqüentemente, os créditos cedidos pelas empresas a instituições financeiras, os quais se encontram apreciados no ponto 5.3.4 - Planos de regularização de dívidas.

¹⁸ Para maior detalhe ver anexo III.



Quadro 9 – Passivos omissos nas demonstrações financeiras do MP

Empresa credora	2007	2008	2009
Portimão Urbis	5.774 ¹⁹	16.138,50	-
Portimão Turis	-	83.719,92	6.094,80
Portimão Renovada	-	0,00	79.031,00
EMARP	-	143.892,01	334.359,21
Total	5.774	243.750,43	419.485,01

Unid.: euros

Para além das referidas omissões, conclui-se, também, pela subsistência de divergências não reconciliadas relativamente aos saldos credores referentes às empresas Portimão URBIS e EMARP. Os saldos em questão, apresentados pelo MP, são inferiores aos saldos devedores expressos pelas contabilidades das duas empresas municipais, sendo que, no caso da Portimão URBIS, a diferença reporta-se exclusivamente ao exercício de 2008, e ascende a € 100.000 e, relativamente à empresa EMARP, as diferenças totalizam € 44.853,51 em 2008, e € 14.808,98 em 2009.

A factualidade acima descrita evidencia a existência de desfasamentos na contabilização das operações, denotando igualmente a não realização periódica de reconciliação de saldos com as empresas do SEL, nem mesmo no âmbito dos procedimentos de encerramento de contas anuais, ao arrepio dos objectivos e regras de controlo interno previstas nas alíneas e) e J) do ponto 2.9.2 e nos pontos 2.9.10.2.3 e 2.9.10.2.6, todos do POCAL.

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara reconheceu que *“No período em análise, o MP não procedia à conciliação de contas com o SEL por não estar definida uma metodologia de envio periódico da informação por parte das empresas municipais. A situação está regularizada pelo envio por parte das entidades do SEL de informação trimestral”*.

Sublinha-se, como progresso importante, a afirmação supra de que foram adoptados procedimentos de conciliação de saldos, embora os responsáveis não tenham remetido elementos demonstrativos da realização dos referidos procedimentos.

5.3.3 Transferências para o SEL

O montante global transferido para o SEL, decorrente da celebração de contratos-programa e de gestão, da aquisição de bens e serviços e da cobertura de prejuízos nos termos do art. 31º do RJSEL, ascendeu, nos anos de 2008 e 2009, a cerca de €16,8 milhões:

¹⁹ Cfr. facturas da Portimão Urbis, n.ºs 158/2007 e 157/2007, no valor de, respectivamente, €4.866,04 e de €907,50.

Quadro 10 - Pagamentos e montantes em dívida decorrentes de transacções com as EM²⁰

					Unid.: euros
		Contratos-programa e de gestão	Cobertura de prejuízos	Aquisição de bens e serviços	Total
<i>Portimão Urbis</i>					
Pagamentos	2008	1.398.668	4.766.566	273.633	6.438.867
	2009	5.073.000	0	0	5.073.000
Subtotal		6.471.668	4.766.566	273.633	11.511.867
Montante em Dívida	2008	9.244.322	0	356.754	9.601.076
	2009	9.199.457	0	278.713	9.478.170
Subtotal		18.443.779	0	635.467	19.079.246
<i>Portimão Turis</i>					
Pagamentos	2008	0	0	0	0
	2009	0	0	27.769	27.769
Subtotal		0	0	27.769	27.769
Montante em Dívida	2008	1.524.000	0	907	1.524.907
	2009	10.680.777	0	277.621	10.958.398
Subtotal		12.204.777	0	278.528	12.483.305
<i>MMP</i>					
Pagamentos	2008	1.004.989	0	0	1.004.989
	2009	2.662.928	0	0	2.662.928
Subtotal		3.667.917	0	0	3.667.917
Montante em Dívida	2008	1.685.311	0	0	1.685.311
	2009	966.352	0	0	966.352
Subtotal		2.651.663	0	0	2.651.663
<i>EMARP</i>					
Pagamentos	2008	3.875	150.730	723.580	878.185
	2009	6.149	21.193	630.125	657.467
Subtotal		10.024	171.923	1.353.705	1.535.652
Montante em Dívida	2008	5.295	0	680.129	685.424
	2009	8.564	0	781.740	790.304
Subtotal		13.859	0	1.461.869	1.475.728
<i>Eventos do Arade</i>					
Pagamentos	2008	0	0	0	0
	2009	0	0	23.649	23.649
Subtotal		0	0	23.649	23.649
Montante em Dívida	2008	0	0	23.649	23.649
	2009	0	0	60.348	60.348
		0	0	83.997	83.997
Total					
<i>Pagamentos</i>	2008	2.407.532	4.917.296	997.213	8.322.041
	2009	7.742.077	21.193	681.543	8.444.813
Transacções		10.149.609	4.938.489	1.678.756	16.766.854
<i>Montante em Dívida</i>	2008	12.458.928	0	1.061.439	13.520.367
	2009	20.855.150	0	1.398.422	22.253.572
Transacções		33.314.078	0	2.459.861	35.773.939

Fonte: CMP e respectivas empresas municipais - Balancetes de terceiros.

²⁰ Os montantes apresentados incluem créditos cedidos a instituições financeiras, apreciados no ponto 5.3.4 - Planos de regularização de dívidas. Não estão registados quaisquer pagamentos ou montantes em dívida relativos à empresa Portimão Renovada, SRU.



As transferências ao abrigo de contratos-programa e de gestão constituíram a principal componente dos pagamentos realizados às empresas municipais (ascendendo a mais de M€ 10 no biénio 2008/09), tendo a aquisição de bens e serviços sido a componente de menor expressão, respeitando, essencialmente, a consumos de água e saneamento básico prestados ao Município.

O valor dos encargos assumidos pelo MP e não pagos às empresas municipais em 31.12.2009 (€22,3 milhões) corresponde a mais do triplo do registado a 31.12.2007 (€ 6.961.049), evidenciando a incapacidade da autarquia para solver os compromissos assumidos com o SEL.

O incumprimento reiterado das transferências financeiras para as empresas municipais tem conduzido ao recurso sistemático à celebração de contratos de *factoring* junto das instituições financeiras, conforme se analisa no ponto 5.3.4.

5.3.3.1 Contratos-programa e de gestão

Conforme anteriormente se apresentou, os pagamentos realizados na sequência dos contratos-programa e de gestão celebrados com as empresas ascenderam ao montante acumulado de €10,1 milhões no período em análise. Os encargos assumidos e não pagos com cada uma das empresas na sequência da celebração dos contratos-programa e de gestão ascendia, a 31 de Dezembro de 2009, a, aproximadamente, M€ 20,9.

Nos termos do n.º 2 do art. 9º do RJSEL, *“a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social exige a celebração de um contrato de gestão, no caso de prossecução de finalidades de interesse geral, ou de contratos-programa, se o seu objecto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional”*.

Neste sentido, os artigos 20º e 23º do diploma dispõem sobre as condições a que deve obedecer a celebração deste tipo de contratos.

De acordo com o art. 20º, n.º 1 e 2, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do SEL depende da celebração de contratos de gestão, os quais *“(...) definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais”*, estabelecendo-se no n.º 3 que *“(...) o desenvolvimento de políticas de preços das quais*

decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais é objectivamente justificado e depende da adopção de sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e preço subsidiado (...).”

Por sua vez, o art. 23º refere que *“as empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local e regional devem celebrar contratos-programa onde se defina pormenorizadamente o seu objecto e missão, as funções de desenvolvimento local e regional a desempenhar”,* bem como o *“(...) montante das contribuições públicas que as empresas têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas (...)* definidas em função do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art. 20º.

Trata-se, como a doutrina²¹ e a jurisprudência²² têm vindo a qualificar, de contratos interadministrativos de prestação de serviços, celebrados entre uma entidade do sector público administrativo e empresas públicas, por ela constituídas, que titulam transferências financeiras para essas empresas como contrapartida de serviços públicos por elas prestados.

Decorre da tradução normativa destes preceitos legais, que a atribuição de contrapartidas financeiras para as empresas municipais destinadas ao respectivo financiamento, deixaram de ser actos puramente unilaterais e estão hoje associadas a contrapartidas de serviço público, cuja contratualização está subordinada ao cumprimento dos requisitos legais aludidos nos arts. 9º, n.º 2, 20º e 23º, bem como aos demais princípios subjacentes à gestão das empresas do SEL consignados nos arts. 7º e 10º, e princípios inerentes à realização de despesa pública (*maxime*, da economia, eficiência e eficácia) plasmados na lei.

Da análise ao teor dos contratos-programa seleccionados e respectiva documentação anexa²³, constatou-se que, genericamente, tiveram por objectivo incumbir as empresas da prossecução de um amplo conjunto de actividades no âmbito da promoção do desenvolvimento local – promoção turística da região, apoio ao desporto, gestão de equipamentos colectivos, renovação e reabilitação urbana e gestão do património imobiliário municipal – mediante a atribuição uma compensação financeira como contrapartida pelas obrigações assumidas.

Porém, e não obstante os contratos em questão descreverem o elenco das actividades contratualizadas, na verdade, constata-se que não foram estabelecidos quaisquer indicadores de

²¹ Vide Alexandra Leitão, in *“Os contratos interadministrativos – Estudos de Contratação Pública”* – I Vol., Coimbra Editora, 2008.

²² Vide, entre outros, o Acórdão n.º 34/09, de 14.07, da 1ª S/PL.

²³ Vide Anexo IV – Identificação dos contratos-programa seleccionados.



medição de realização dos mesmos, tal como não foram objectivamente justificados os montantes da contribuição pública assumida pelo MP com a outorga dos contratos, quer porque não se identificam os custos relativos a cada actividade/projecto individualmente considerado e os critérios ou formas de apuramento desse valor - nomeadamente, através da adopção de sistemas de contabilidade analítica - quer, ainda, porque não são identificados e quantificados os custos de estrutura e funcionamento inerentes à própria organização empresarial.

A ausência destes elementos na conformação da relação contratual com as empresas condiciona, inelutavelmente, o acompanhamento da execução destes contratos e, sobretudo, a avaliação (necessária) dos acréscimos de qualidade e a promoção da racionalidade económica que, alegadamente, se traduziu a execução destas actividades por intermédio de entidades empresariais criadas para o efeito, não sendo, assim, integralmente observadas as exigências preconizadas nesta matéria pelos citados normativos legais e pelas recomendações reiteradamente formuladas pelo Tribunal de Contas no tocante à transparência das relações financeiras entre entidades públicas e as empresas participadas²⁴.

Estas conclusões são, ainda, reforçadas pelo facto de, nomeadamente nos contratos celebrados com as empresas Portimão Turis e Portimão Urbis, ambos de 14.01.2009, e MMP, SA, em 20.06.2007, terem sido aprovados aditamentos aos contratos em questão, nos termos dos quais se incumbiu as empresas da realização de um conjunto de actividades adicionais, sem que tal tenha implicado qualquer revisão dos montantes contratualmente estabelecidos, tendo as partes contratantes considerado serem as verbas inicialmente previstas suficientes para comportar a realização de novos compromissos²⁵.

5.3.3.2 Transferências realizadas ao abrigo do art. 31º do RJSEL

Nos termos do art. 31º do RJSEL, sob a epigrafe “*equilíbrio de contas*”, estabelece-se que “(...) *no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido de encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.*”

²⁴ Cfr. Recomendações constantes dos relatórios de auditoria n.º 6/2006 – “Auditoria à EDUCA, EM”; n.º 11/2008 – “Auditoria Financeira ao Município de Vila Real” e n.º 32/2008 – “Auditoria de Seguimento ao Sector Empresarial do Estado e Práticas de Bom Governo”, todos da 2.ª Secção.

²⁵ Vide informação de 07.07.2010 e ofício n.º 18234/10, de 7.06, ambos da CMP.

De harmonia com as disposições conjugadas dos arts. 31º e 32º do RJSEL²⁶ e do art. 36º, n.º 2, al. b) da LFL, caso os sócios de direito público não efectuem, no prazo legalmente previsto²⁷, a transferência necessária para ultrapassar o desequilíbrio operacional, o endividamento das empresas releva para o apuramento de endividamento municipal.

As contas da MMP encontravam-se em desequilíbrio, nos termos previstos no art.º 31º do RJSEL, nos exercícios de 2007 a 2009. Encontravam-se igualmente desequilibradas as contas da Portimão Urbis e da EMARP, nos anos de 2007 e 2008 e da Eventos do Arade, S.A. em 2008.

No período em análise, o MP realizou as seguintes transferências financeiras em 29.05.2008 e 30.05.2008, tendo em vista a cobertura dos prejuízos de 2007 das empresas Portimão Urbis, SGU e EMARP, e em 29.05.2009, a cobertura do desequilíbrio das contas de 2008 da EMARP²⁸:

Quadro 11 - Transferências realizadas ao abrigo do art. 31º do RJSEL

Unid.: euros

Empresa	Cobertura de prejuízos do exercício					
	2007		2008		2009	
	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data
Portimão Urbis, SGU	4.766.566	29.05.2008	-	-	-	-
EMARP	150.730	30.05.2008	21.193	29.05.2009	-	-

Fonte: Informação prestada pelo DAF da CMP

A Portimão Urbis, SGU, EM, aplica o método da equivalência patrimonial, pelo que foi observado o prazo de realização da transferência financeira para cobertura dos prejuízos de 2007, ou seja, até 30.06.2008. Já relativamente ao exercício de 2008, apesar de a empresa ter apresentado resultados

²⁶ Em 2008, por força do aditamento ao n.º 4 do art. 32º do RJSEL, introduzido pelo art. 28º da Lei n.º 67-A/2007, de 31.12 (LOE para 2008) passaram também a concorrer para aqueles limites, todas as participações detidas, directa ou indirectamente, em sociedades comerciais na proporção da respectiva participação social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio previstas no art. 31º do RJSEL.

O art. 54º da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31.12) veio introduzir uma nova alteração ao art. 32º do RJSEL, exceptuando as participações sociais detidas, directa ou indirectamente, em empresas que, nos termos do art. 6º do Dec.-Lei n.º 558/99, de 17.12, alterado pelo Dec.-Lei n.º 300/2007, de 23.08, não estejam integradas no sector empresarial local.

²⁷ De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC, o prazo limite para realização transferência será 30.04, ou 30.06, quando se trate de sociedades comerciais que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial.

²⁸ A transferência a efectuar, para efeitos de cobertura com vista a equilibrar os resultados de exploração, deve corresponder ao montante necessário para cobertura dos prejuízos de exploração anual, acrescidos dos encargos financeiros. Na situação vertente, as transferências realizadas pelo MP para cobertura do desequilíbrio de contas relativo ao ano de 2007 ascenderam a um montante correspondente ao prejuízo operacional, acrescido de verba equivalente aos custos inscritos na conta 68 – Custos e perdas financeiros. Por sua vez, no apuramento da transferência referente ao ano 2008, o MP adoptou diferente critério, tendo considerado um montante equivalente aos custos inscritos na subconta 68.1 – Juros suportados, em vez dos inscritos na conta 68, como havia sucedido anteriormente. Os encargos financeiros a considerar para efeitos deste cálculo devem ser os directamente relacionados com o financiamento contraído pela empresa.



desequilibrados, não foi efectuada a transferência financeira²⁹, pelo que o seu endividamento releva para o cálculo dos limites de endividamento do Município no exercício.

Atento o disposto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC, a cobertura de prejuízos de exploração verificados na EMARP, em 2007, deveria ter tido lugar até 30.04.2008. Não tendo sido observado este prazo, conforme se apurou anteriormente, o endividamento líquido relevaria para o cálculo dos limites de endividamento do MP. Contudo, apesar de incumpridas as regras de equilíbrio de contas, tal não sucede, uma vez que resultaria numa diminuição de endividamento líquido total da autarquia, possibilidade que não foi pretendida pelo legislador, conforme clarifica o disposto no art. 54º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 (LOE para 2009), que alterou o art. 32º do RJSEL³⁰.

Relativamente às empresas Portimão Uris e MMP, SA, não foram realizadas transferências financeiras para cobertura de prejuízos, em desrespeito pelas regras de equilíbrio de contas previstas no art. 31º do RJSEL. Por conseguinte, o contributo do endividamento destas 2 empresas e o respectivo impacto no apuramento da capacidade de endividamento do MP, em 2008 e 2009, são os que seguidamente se apresentam:

Quadro 12 – Contribuição do SEL para o endividamento do MP

Unid.: euros

Empresa Municipal	Empréstimos de MLp		Endividamento Líquido	
	2008	2009	2008	2009
Portimão Urbis	8.250.000	-	8.893.077	-
MMP	9.319.618	7.572.536	10.042.375	9.542.395

²⁹ Apesar do MP e a empresa terem inscrito contabilisticamente, em 2009, um montante de €9.920.184, tendo em vista o equilíbrio de contas de 2008 da Portimão Urbis, SGU, os respectivos registos foram anulados ainda nesse mesmo ano, conforme se observou nas contas do Município, no saldo apresentado pela EM (cfr., igualmente, a acta referente à 18ª reunião da comissão executiva da Portimão Urbis).

³⁰ A empresa Eventos do Arade, S.A. apresentou igualmente resultados desequilibrados em 2008, contudo, o seu endividamento líquido não releva para o endividamento do MP em virtude de, também nesta situação, originar uma diminuição de endividamento líquido total da autarquia, interpretação que veio a ser consagrada no art. 54º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 (LOE para 2009), que alterou o art. 32º do RJSEL.

Quadro 13 - Impacto das EM na capacidade de endividamento do MP³¹

	Limite		Endividamento autárquico (incluindo contribuição do SEL)		Utilização da capacidade de endividamento (%)	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Empréstimos de MLp	36.702.988	32.455.362	35.479.721	34.964.864	96,7%	107,7%
Líquido	45.878.735	40.569.202	(9.44.778,06)	21.457.720	0,0%	52,9%

De acordo com os valores supra apresentados, conclui-se que o MP ultrapassou, em 7,7% (€ 2.509.502), o limite legalmente estabelecido para os empréstimos de médio e longo prazo em 2009.

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara reconhece a situação descrita, alegando que “*De facto, devido à crise económico-financeira o município de Portimão foi impossibilitado de efectuar a cobertura de prejuízos (...)*”.

A ultrapassagem do limite de endividamento líquido municipal viola o disposto nos artigos 36º, n.º 2 e 37º da Lei n.º 2/2007, de 15.01, e é susceptível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

A responsabilidade recai sobre os membros da CMP, a quem, no âmbito da execução do orçamento em vigor no exercício de 2009, competia acompanhar e tomar as medidas adequadas ao cumprimento dos limites legais de endividamento, identificados no anexo I.

5.3.4 Planos de regularização de dívidas

Entre 01.01.2008 a 31.12.2009 encontravam-se em vigor vários contratos de cessão de créditos (*factoring*)³² celebrados pelas empresas municipais de Portimão, titulares de créditos sobre o Município, resultantes do sucessivo incumprimento das transferências financeiras previstas nos contratos-programa e de gestão celebrados com estas, ascendendo o montante dos créditos colocados ao abrigo dos referidos contratos de *factoring*, até ao final do ano de 2009, a M€ 28,8.:

³¹ Ver, para maior detalhe, anexos V a X.

³² “O contrato de cessão financeira ou *factoring* é o contrato pelo qual uma entidade cede a outra os seus créditos sobre um terceiro mediante uma remuneração”, in António Menezes Cordeiro, “Manual de Direito Bancário”, Almedina, 2001.



Quadro 14 – Contratos de *factoring*

Unid.: euros

Credor	Data da celebração do contrato	IF	Créditos cedidos	Valor em dívida 31.12.2008	Valor em dívida 31.12.2009
EMARP	17.03.2009	Totta Crédito	832.225	-	236.516
Expo Arade	08.08.2007	CGD	2.504.169	2.504.169	1.235.919
	2007 ^(a)	BES	4.364.750	3.804.750	0,00
	31.07.2008	BPI	2.935.403	2.935.403	2.935.403
MMP	20.06.2008	CGD	1.685.561	1.685.561	539.320
	04.08.2009	Barclays Bank	427.282	-	427.282
Portimão Renovada SRU	20.04.2009	Barclays Bank	79.031	-	79.031
Portimão Urbis	17.03.2009	Totta Crédito	302.548	-	302.548
	20.04.2009	Barclays Bank	2.390.000	-	2.390.000
	16.09.2009	BES	2.638.135	-	2.638.135
Portimão Turis	15.12.2008	CGD	1.524.000	1.524.000	1.524.000
	20.04.2009	Barclays Bank	4.443.000	-	4.443.000
	09.06.2009	BES	4.713.777	-	4.713.777
Total			28.839.881	12.453.883	21.464.931

(a) O contrato não contém indicação da data de outorga

Nos termos destes contratos:

- As empresas municipais titulares de créditos vencidos e/ou no termo do prazo de vencimento, sobre o MP, cedem, na modalidade de *factoring* sem recurso³³, os seus créditos a instituições financeiras;
- Os créditos cedidos estão titulados por facturas confirmadas pela autarquia, acordos de pagamento e confissões de dívida subscritas por esta, que constituem, nos termos dos próprios contratos de *factoring*, parte integrante dos mesmos³⁴;
- Pela celebração dos contratos, as IF (Factor) colocam à disposição das empresas municipais (Credor), em adiantamento, o montante correspondente às dívidas do Município (Devedor), até ao limite máximo fixado nos contratos;

³³ Alguns contratos (nomeadamente todos os celebrados com o Barclays Bank) preveem a possibilidade da cessão de créditos com recurso nas situações em que os montantes cedidos excedam um limite previamente acordado pelas partes.

³⁴ Encontram-se nesta situação os contratos de *factoring* celebrados pela Expo-Arade com o BPI em 31.07.2008 e com o BES, em 2007; os celebrados pela Portimão Urbis com o Totta Crédito, em 17.03.2009, com o BES, em 16.09.2009 e com o Barclays Bank, em 20.04.2009; o celebrado pela Portimão Turis com o BES, em 09.06.2009; e o celebrado pela EMARP com o Totta Crédito, em 17.03.2009.

- d) As dívidas serão pagas pelo Município, em regra, no prazo de 1 ano (com o mínimo de 6 meses e máximo de 13, e com possibilidade de renovação) nas condições fixadas no contrato, ou nos acordos de pagamento;
- e) Haverá lugar ao pagamento de juros moratórios, incidindo sobre o valor dos créditos cedidos pelas empresas municipais às IF;
- f) Os juros moratórios a pagar pela autarquia serão calculados à taxa *Euribor*³⁵ (a 1 e a 3 meses) acrescida de uma taxa de *spread*³⁶ (entre 0,17% até 2%);

Na sequência da celebração destes contratos, a autarquia ficou devedora às IF das quantias que estas adiantaram às empresas municipais, acrescidas dos juros moratórios e das taxas de *spread* fixadas nos acordos de pagamento e nos contratos de cessão de créditos outorgados pelos administradores das empresas municipais que, em regra, são também membros do executivo municipal de Portimão.

Os pagamentos efectuados pelo MP nos anos de 2008 e 2009, respeitantes a amortizações e encargos, ascenderam a, aproximadamente, M€ 7,4³⁷, permanecendo em dívida cerca de €21,5 milhões.

Quadro 15 – Amortizações e encargos suportados pelo MP

	2008	2009	Unid.: Euros Total
Amortizações	0	6.814.950	6.814.950
Juros e <i>spread</i>	135.144	470.386	605.530
Total	135.144	7.285.336	7.420.480

Fonte: CMP

³⁵ *Euribor* – acrónimo de *Euro Interbank Offered Rate*. É a taxa baseada na média das taxas de juro que o painel bancos europeus pratica na oferta de fundos entre si. Existem diferentes prazos, sendo os mais recorrentes os de 1, 3, 6 e 12 meses (*in* www.euribor.org).

³⁶ *Spread* – ou margem, representa a diferença ou diferencial entre os preços de oferta de compra e de venda de um determinado activo ou derivado (*in* <http://clientebancario.bpportugal.pt>).

³⁷ No âmbito das verificações efectuadas detectaram-se omissões de informação relativamente aos custos suportados pelo Município decorrentes do recurso ao factoring pelas empresas, o que denota, nomeadamente, falhas ao nível da organização documental por parte da autarquia, concretamente no que respeita aos contratos de factoring celebrados pela Expo-Arade com a CGD (custos relativos aos meses Junho e Julho de 2008 e Agosto de 2009) e com o BES (custos relativos ao ano de 2008 e ao mês de Março de 2009) e ao contrato celebrado pela MMP com a CGD (custos relativos aos meses de Abril e Agosto de 2009). Verificaram-se, igualmente, deficiências de controlo exercido pelos serviços financeiros do MP e pelas empresas municipais, quer no que respeita ao cômputo do valor dos créditos cedidos, quer no que se refere à identificação e controlo dos encargos financeiros suportados junto das IF adquirentes, no caso da autarquia.



Aos valores de amortizações e encargos acrescem, ainda, juros e despesas bancárias devidas pela celebração e manutenção dos contratos de *factoring* que, em determinados casos³⁸, foram inicialmente suportados pelas empresas e posteriormente ressarcidos pela própria autarquia, que no período em causa ascenderam a € 208.187.

A não amortização total das dívidas às IF nos prazos estabelecidos (em regra 12 meses) tem levado o MP a renegociar os respectivos prazos de pagamento e à assunção de encargos com juros moratórios.

A matéria relacionada com a celebração de contratos *factoring* pelas empresas municipais por créditos detidos sobre os próprios municípios foi objecto de análise e pronúncia pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia³⁹ e sucessiva⁴⁰.

Conforme o TC teve oportunidade de se pronunciar, em princípio o recurso por pessoas colectivas de direito público a instrumentos de direito privado é defensável desde que se revelem adequados à realização das suas atribuições e não colidam com “(...) *os princípios a que inescapavelmente se encontram sujeitas as pessoas colectivas enquanto tais*”⁴¹.

Mesmo no caso das empresas municipais que, por força do disposto no art. 6º do RJSEL, se regem, em regra, pelo direito privado, não poderá ignorar-se a circunstância de se tratar de empresas do sector público, que actuam como “(...) *estruturas internas do município (...) o que conduz directamente à percepção de uma relação de continuidade entre a empresa e o município*”⁴².

Dito de outro modo, a aplicação do direito privado na actuação das empresas apresenta-se como princípio. Todavia, e em determinadas condições, existe uma vinculação jurídico-pública aos princípios e regras do direito administrativo, na medida em que a actividade destas se encontre

³⁸ As situações detectadas correspondem aos contratos celebrados pelas empresas Portimão Urbis, EM; Portimão Renovada, SRU; Portimão Turis, EM, todos em 20.04.2009; MMP, SA, em 04.08.2009.

³⁹ Vd., entre outros, o Acórdão n.º 23/08, de 18.02, proferido em Subsecção da 1.ª Secção, mantido pelo Acórdão n.º 1/09, de 6.01, do Plenário da 1.ª Secção.

Vd., ainda, as Deliberações n.ºs 1 e 2 de 2004 – AUDIT, ambas da 1.ª Secção.

⁴⁰ Cfr. entre outros, o Relatório de Auditoria n.º 43/2007, “Auditoria à GOP – Empresa de Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, EM” e Relatório de Auditoria n.º 40/2010, “Auditoria ao Endividamento e Relações Financeiras com o Sector Empresarial do Município do Porto”, ambos da 2.ª Secção.

⁴¹ In Sérvulo Correia, “Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos”, Coimbra, 1987, pág. 529.

⁴² Sobre a vinculação ao Direito Administrativo da actuação das empresas municipais, vide Pedro Gonçalves, “Regime Jurídico das Empresas Municipais”, Almedina, 2007, págs. 214 e seguintes.

sujeita ao respeito por regras de carácter imperativo, ou actue no âmbito de relações de regulação exclusiva pelo direito público⁴³.

Ou seja, a questão que se coloca é a de saber se o recurso a este tipo de operações estará, ou não, em conformidade com o quadro legal a que se encontram sujeitos os municípios e as empresas municipais por este detidas.

Vimos, atrás, pela descrição dos factos que conformaram os contratos de *factoring* em apreço, que, através destes instrumentos financeiros, o Município e as empresas municipais pretenderam obter, e obtiveram das instituições financeiras, a concessão de crédito destinado a amortizar dívidas da CMP resultantes do sucessivo incumprimento das transferências previstas nos contratos-programa e de gestão, mediante o pagamento de uma taxa de juro acrescida de *spread* previamente acordadas, como contrapartida pelo diferimento dos prazos de pagamento das dívidas.

Com efeito, e independentemente da denominação jurídica atribuída aos contratos em questão, é legítimo afirmar-se que os efeitos económico-financeiros comuns a todas as operações em causa são em tudo semelhantes aos de um contrato de mútuo bancário⁴⁴.

Na realidade, do ponto de vista do Município, se este fosse directamente à banca contrair um empréstimo para pagar os compromissos assumidos, em nada divergiria das operações em análise.

Do exposto é inevitável concluir-se que o expediente utilizado para solucionar a incapacidade da autarquia para solver os compromissos assumidos⁴⁵ configura uma forma de financiamento indirecto desta, pela qual se procede à consolidação e reprogramação de dívidas do Município com origem em créditos cedidos pelas empresas municipais às IF.

Veja-se que esta caracterização é reforçada pela inclusão de cláusulas típicas de um contrato de abertura de crédito, tais como a obrigatoriedade do banco colocar à disposição do cliente uma certa quantia de dinheiro durante um determinado período de tempo, ou ainda, o facto dos contratos e dos acordos de pagamento preverem taxas de juro indexadas à taxa *euribor* (habitualmente praticada pelas instituições de crédito nos empréstimos) e de uma taxa de *spread* (que constitui a

⁴³ Neste sentido, Pedro Gonçalves, obra citada.

⁴⁴ Vide contrato de mútuo oneroso, previsto no art. 1142º do Código Civil, que se qualifica como operação de crédito realizada por instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do Dec.-Lei n.º 344/78, de 25.10.

⁴⁵ O motivo invocado pelos responsáveis do MP para o incumprimento sistemático da obrigação de transferências das verbas previstas nos contratos-programa e de gestão foi dificuldades de tesouraria da CMP.



margem de lucro dos bancos neste tipo de operações), com fixação de prazos de reembolso do capital adiantado que diferem e fraccionam o respectivo prazo de pagamento.

Aliás, a circunstância de o Município suportar os custos referentes às comissões de celebração e de manutenção dos contratos de *factoring* outorgados entre as IF e as empresas municipais vem realçar, sobretudo, estas conclusões.

Na realidade, e indo no mesmo sentido do Acórdão n.º 23/08, de 18.01, proferido em Subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, se dirá que o que se pretendeu com este tipo de operações financeiras “(...) *mais não foi do que converter dívida administrativa resultante da execução dos (...)*” contratos celebrados com as empresas municipais “(...) *em dívida de médio prazo (...) e, por essa via, alterar a relevância e leitura contabilística destas dívidas.*”

Portanto, tratando-se, em substância, de efectivos instrumentos de recurso ao crédito do MP, contraídos por intermédio das suas empresas municipais, há-de ser à luz dos normativos legais que regulam o regime de crédito público municipal vigente que deverão ser enquadradas as situações em apreço.

Os municípios estão sujeitos a um regime legal de crédito municipal fortemente enformado pelos princípios do interesse público e da legalidade que determinam, entre outros aspectos, a fixação legal das condições a que os empréstimos devem obedecer⁴⁶.

Neste sentido, o art. 38º, n.º 1, da Lei n.º 2/2007, de 15.01, refere que “*os municípios podem contrair crédito e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito (...) nos termos da lei*”, e os n.ºs 2 a 12 do mesmo artigo, definem as condições a que está sujeito o recurso ao crédito público, que devem ser entendidos como estabelecendo um *numerus clausus* imperativo no que concerne aos tipos e finalidades possíveis de endividamento por parte dos municípios.

Por sua vez, o art. 39º da mesma lei, estabelece o limite geral dos empréstimos dos municípios, estabelecendo-se no seu n.º 1 que “*o montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e de aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da*

⁴⁶ Como refere António L Sousa Franco, o contrato de empréstimo é um acto “*autorizado e vinculado legalmente*”, in “Finanças Públicas e Direito Financeiro”, Almedina, 4.ª Edição, pág. 102.

participação da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior” e no n.º 2, que “o montante da dívida de cada município referente a empréstimos de médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do total das receitas (...)” referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

De harmonia com os citados preceitos legais conjugados resulta, assim, que, no domínio do regime jurídico vigente, apenas se admite o recurso ao crédito público nas condições expressamente previstas na LFL.

Sucedem, porém, que caso o MP tivesse directamente contraído junto de IF o montante de crédito disponibilizado por estas e considerando os valores anteriormente apurados para a capacidade de recurso a empréstimos de médio e longo prazo⁴⁷, a autarquia excederia a referida capacidade no exercício de 2008 em cerca de M€ 11,2 e agravaria o excesso já verificado para o ano de 2009 em, aproximadamente, M€ 24, conforme se infere do quadro seguinte:

Quadro 16 – Limites ao endividamento do MP e cessão de créditos

Unid.: euros

	Limite (1)		Endividamento autárquico + créditos cedidos (2)		(2) / (1)	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Empréstimos de MLp	36.702.988	32.455.362	47.933.604	56.429.795	130,6%	173,9%
Líquido	45.878.735	40.569.202	(9.44.778,06)	21.457.720	0,0%	52,9%

Face à análise de todos os elementos, não resta outra conclusão que não seja a de considerar que a situação em apreço configura, tal como se refere no citado Acórdão n.º 23/08, “(...) *uma forma informal de criar crédito financeiro que nunca foi prevista nem consentida por lei.*”

Assim sendo, as operações de cessão de créditos sobre o MP decorrentes do incumprimento sistemático das transferências previstas nos contratos-programa e de gestão configuram formas de recurso a financiamento bancário efectuado através de empresas municipais a favor do Município, que contrariam o disposto no n.º 2 do art. 32º do RJSEL⁴⁸ e os arts. 38º e seguintes da LFL.

Em sede de contraditório, Carlos Alberto Dias Pereira, José Manuel Figueiredo Santos e Luís Miguel Piscarreta Ricardo alegaram, em síntese, que “*a realização destas operações de factoring se inserem*

⁴⁷ Cfr. ponto 5.3.3.2 - Transferências realizadas ao abrigo do art. 31º do RJSEL, quadro n.º 13.

⁴⁸ Cfr. neste sentido, o Acórdão n.º 1/09, de 6.01, do Plenário da 1.ª Secção.



claramente no âmbito das funções e competências de um gestor municipal, não havendo qualquer limitação legal à celebração das mesmas, quer em sede de RJSEL, quer em sede de CSC”.

João António Ferreira Birrento Serôdio, administrador executivo da EMARP, afirmou que “(...) *continuam a existir zonas nebulosas onde a actuação dos gestores se encontra dificultada por falta de doutrina e também de jurisprudências que, de forma consolidada, apoie a respectiva decisão*” e que “(...) *do ponto de vista da empresa, a celebração do contrato de cessão de créditos teve como intuito único o recebimento dos 832.224,91 euros devidos pelo MP*”.

Mais invocou, “*não nos parece que um contrato de factoring se possa subsumir à definição de empréstimo para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro*” e que “*Como bem se compreende, esta situação não pode configurar como um contrato de mútuo o qual teria como consequência imediata, não o recebimento, mas sim uma transferência de 832.224,91 da EMARP para o MP*”.

O Presidente da Câmara Municipal alegou que “*O MP e as empresas municipais celebraram planos de regularização de dívidas directamente com os fornecedores e não com as instituições bancárias. Este recurso aos planos de regularização de dívida deve-se à diminuição da receita e também ao facto da taxa de juro acordada com os fornecedores, ser bastante inferior à taxa de juro legal (8%), a pagar no caso de não existirem estes planos*”. Salientou ainda que “(...) *a consolidação da dívida com a banca foi efectuada por cada fornecedor e não pelo Município*”.

A argumentação expendida pelos responsáveis não é susceptível de alterar a análise efectuada, uma vez que ficou demonstrado que os termos e as condições da cessão dos créditos (prazo, juros moratórios e taxas de *spread*) foram estabelecidos entre o MP e as empresas municipais. Deste modo, a concessão de crédito por parte das instituições financeiras destinou-se à amortização de dívidas da CMP resultantes do sucessivo incumprimento das transferências previstas nos contratos-programa e de gestão, mediante o pagamento de uma taxa de juro acrescida de *spread* previamente acordadas, como contrapartida pelo diferimento dos prazos de pagamento.

Aceitar a argumentação referida equivaleria a considerar inoperante todo o acervo jurídico que disciplina o recurso ao crédito público por parte das autarquias locais e, concomitantemente, a legitimar formas de actuação jurídico-privadas que procuram contornar limitações legais, em nome de uma capacidade de actuação privada da Administração.

Assim, considera-se que o saneamento financeiro por via de um contrato de empréstimo constitui a alternativa que os municípios têm à sua disposição para reequilibrar as suas finanças (art. 40º, nº 1, da Lei nº 2/2007, de 15.01), carecendo de fundamento legal o recurso a qualquer outro expediente alternativo que tenha, em substância, o mesmo fim.

Nestes termos, os factos que configuram eventual infracção financeira por violação dos normativos legais citados são imputáveis, em termos de responsabilidade directa, àqueles que autorizaram a despesa com os contratos de *factoring*, acordos de pagamentos e confissões de dívida celebrados entre as empresas municipais, autarquia e instituições financeiras.

A despesa ilegalmente assumida com os acordos e confissões de dívida associados a contratos de *factoring* celebrados pelas empresas municipais de Portimão entre 2007 e 2009, ascende ao montante global de €28.839.881.

As situações descritas indiciam a prática de actos passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

A responsabilidade recai sobre os membros da CMP que subscreveram os acordos de pagamento e confissões de dívida e os responsáveis das empresas municipais que celebraram os contratos de *factoring*, identificados no Anexo 1.

6. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos dos arts. 2º e 10º nº 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL nº 66/96, de 31.05, com a redacção dada pela Lei nº 139/99, de 28.08, a suportar pelo MP, no valor de €17.164,00 (Dezassete mil, cento e sessenta e quatro euros).



Tribunal de Contas

7. DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
 - Aos actuais Presidentes da Assembleia e da Câmara Municipal de Portimão;
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- c) Determinar que o Presidente da Câmara Municipal de Portimão, no prazo de 180 dias, informe este Tribunal da sequência dada às recomendações ora formuladas;
- d) Determinar a remessa deste relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto nos n.º 4 do art. 29.º e n.º 1 do art. 57.º, da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respectiva divulgação via Internet;
- f) São devidos emolumentos conforme constante do ponto 6.

Tribunal de Contas, em 14 de Julho de 2011.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(António Manuel Fonseca da Silva)

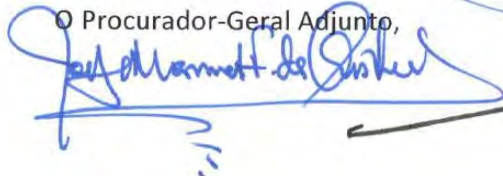
JUIZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(José de Castro de Mira Mendes)



Tribunal de Contas

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	2
ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	5
ANEXO III – PASSIVOS OMISSOS NAS CONTAS CORRENTES DO MP REFERENTES A EMS - ANOS 2008 E 2009.....	6
ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA SELECIONADOS	7
ANEXO V – CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP E DAS EM – 2008	8
ANEXO VI – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MP – VALORES DE REFERÊNCIA – 2008	9
ANEXO VII – IMPACTO DAS EM RELEVANTES NO ENDIVIDAMENTO DO MP – 2008	9
ANEXO VIII – CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP E DAS EM – 2009.....	10
ANEXO IX – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MP – VALORES DE REFERÊNCIA – 2009	11
ANEXO X – IMPACTO DAS EM RELEVANTES NO ENDIVIDAMENTO DO MP – 2009	11
ANEXO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO [2007-2009].....	12
ANEXO XII – ALEGAÇÕES.....	19

ANEXO I – QUADRO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição do facto	Norma violada	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
				Sancionatória	Valor da multa
5.2	Desrespeito pelo princípio do equilíbrio na elaboração e execução do orçamento municipal.	Ponto 3.1.1 al. e) do POCAL.	Membros da CMP que alteraram e executaram o orçamento de 2009. (Vide Anexo II)	Al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.	Entre 15 UC e 150 UC (n.º 2 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08)
5.3.3.2	Ultrapassagem do limite de empréstimos de médio e longo prazo estabelecido para 2009.	Arts. 36º, n.º 2 e 37º da Lei n.º 2/2007, de 15.01	Membros da Câmara Municipal de Portimão em funções em 2009. (Vide Anexo II)	Al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08	
5.3.4	As empresas do sector empresarial local de Portimão celebraram com instituições de crédito vários contratos de cessão de créditos (<i>factoring</i>) associados a acordos de pagamentos e confissões de dívida subscritas pelo MP que configuram uma forma de recurso ao financiamento bancário contraído pelas empresas municipais a favor do Município que não está prevista, nem é admitida por lei.	Artigos 38º, n.º 1 e 39º, n.º 2, da Lei n.º 2/2007, de 15.01 e artigo 32º, n.º 2, da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12	Responsáveis das empresas municipais que celebraram os contratos de <i>factoring</i> e da CM de Portimão que subscreveram os acordos de pagamento e confissões de dívida: Contrato celebrado pela EMARP em 17.3.2009 (€832.225): <ul style="list-style-type: none"> • João António F. B. Seródio Rosa (Administrador executivo) • José Vitorino Guerreiro Brito (Chefe de Direcção Comercial e Financeira) • Manuel António Luz (Presidente da CMP) (Vd. Volume I do Processo Auditoria, separador B1, fls. 1 a 16)	Al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08.	Entre 15 UC e 150 UC (n.º 2 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08)



Tribunal de Contas

Item	Descrição do facto	Norma violada	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
				Sancionatória	Valor da multa
			<p>Contratos celebrados pela EXPO ARADE em 8.8.2007 (€2.504.169); 2007 (€3.804.750) e em 31.7.2008 (€2.935.403):</p> <ul style="list-style-type: none">• Luís Miguel Piscarreta Ricardo (Administrador executivo)• Luís Manuel Carvalho Carito (Vice-presidente da CMP e vogal do CA) <p>(Vd. Volume I do Processo Auditoria, separadores B2 a B4, fls. 17 a 68)</p> <p>Contratos celebrados pela MMP em 20.06.2008 (€1.685.561) e em 4.8.2009 (€427.282):</p> <ul style="list-style-type: none">• José Francisco Sobral Luis (Presidente da CA e Vereador da CMP)• Jaime C. Duarte Dias Cordeiro (vogal do CA e Vereador da CMP) <p>(Vd. Volume I do Processo Auditoria, separadores B5 e B6, fls. 69 a 102)</p> <p>Contrato celebrado pela Portimão Renovada, SRU em 20.4.2009 (€79.031):</p> <ul style="list-style-type: none">• Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica (Presidente do CA e Vereadora da CMP)• Carlos Alberto Dias Pereira (vogal do CA)• Manuel António Luz (Presidente da CMP)• Agostinho Coelho dos Santos (Tesoureiro)		

Item	Descrição do facto	Norma violada	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
				Sancionatória	Valor da multa
			<p>Municipal)</p> <p>(Vd. Volume I do Processo Auditoria, separadores B7, fls. 103 a 142)</p> <p>Contratos celebrados pela Portimão URBIS, em 17.3.2009 (€302.548); em 20.4.2009 (€2.390.000); e em 16.9.2009 (€2.638.135):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Luís Manuel Carvalho Carito (Vice-presidente da CMP e administrador da empresa) • Isabel C. Andrez Guerreiro Bica (vogal do CA e Vereadora da CMP); • José Francisco Sobral Luís (Administrador e Vereador da CMP) • Manuel António Luz (Presidente da CMP) <p>(Vd. Volume I do Processo Auditoria, separadores B8 a B10, fls. 143 a 199)</p> <p>Contratos celebrados pela Portimão TURIS em 15.12.2008 (€1.524.000); em 20.04.2009 (€4.443.000); e em 9.6.2009 (€4.713.777):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Luís M. Carvalho Carito (Presidente do CA e Vice-presidente da CMP) • Jorge Manuel Campos Inácio (vogal do CA) • José M Figueiredo Santos (vogal do CA) <p>(Vd. Volume I do Processo Auditoria, separadores B11 a B13, fls. 200 a 309)</p>		



Tribunal de Contas

ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Câmara Municipal de Portimão

<i>Responsáveis</i>	<i>Cargo</i>	
Manuel António da Luz	Presidente	01.01.2009 a 31.12.2010
Luís Manuel de Carvalho Carito	Vice-Presidente	01.01.2009 a 31.12.2010
Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica	Vereadora	01.01.2009 a 31.12.2010
José Francisco Sobral Luís	Vereador	01.01.2009 a 31.12.2010
Rui de Jesus Sacramento	Vereador	01.01.2009 a 18.10.2009
Jorge Manuel Campos Inácio	Vereador	01.01.2009 a 31.12.2010
José da Conceição Dias dos Santos	Vereador	01.01.2009 a 31.12.2010
Olga Maria da Silva Brito	Vereador	01.01.2009 a 31.12.2010
Maria Clotilde Duarte dos Santos Ribeiro	Vereadora	01.01.2009 a 31.12.2009
Jaime Carlos Duarte Dias Cordeiro	Vereador	01.01.2009 a 18.10.2009
Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins	Vereador	01.01.2009 a 18.10.2009

ANEXO III – PASSIVOS OMISSOS NAS CONTAS CORRENTES DO MP REFERENTES A EMS - ANOS 2008 E 2009

	Unid.: Euros			
	2008		2009	
	N.º Doc.	valor	N.º Doc	valor
Portimão Urbis	200800108	16.138,50	-	-
Portimão Turis	200800226	74.106,00	200900196	592,80
	200800227	9.613,92	200900197	5.502,00
Portimão Renovada	-	-	1	79.031,00
EMARP	1070	170,86	929	175,57
	1072	170,86	934	1.570,88
	1079	170,86	987	35.723,89
	1085	170,04	989	175,57
	1112	170,86	1007	175,57
	1117	35.584,50	1012	175,57
	1118	170,86	1013	175,57
	1122	170,86	1017	178,80
	1134	170,86	1029	716,30
	1135	483,60	1030	890,80
	1141	170,86	1046	406,68
	1150	170,86	1058	175,57
	1152	170,86	1075	175,57
	1174	35.584,50	1087	175,57
	1175	791,75	1091	1.149,12
	1177	170,86	1093	165,20
	1195	1.413,89	1094	35.723,89
	1197	643,20	1106	175,57
	9391	34.138,48	1107	175,57
	8675	32.630,50	1111	175,57
	287	572,09	1115	522,00
			1118	175,57
			1131	316,80
		1140	1.634,52	
		1141	715,68	
		1152	82,60	
		1153	35.723,89	
		1154	406,68	
		5252	45.055,51	
		5880	44.017,82	
		6662	49.005,12	
		7453	39.504,74	
		8001	38.169,36	
		287	572,09	
Total		243.750,43		419.485,01



Tribunal de Contas

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA SELECIONADOS

N.º	Delib. CMP	Entidade do SEL	Objecto contratual	Valor (Euros)
1	1371/06	Expo-Arade, EM	Contrato-programa com vista à definição do processo de cooperação logística e financeira entre as partes, para o ordenamento, beneficiação e rentabilização da actividade publicitária no Concelho de Portimão.	1.000.000,00
	35/09	Portimão Urbis, EM	Contrato-programa relativo à fiscalização da actividade publicitária e turística a realizar pela Portimão Turis, revogando o contrato celebrado com a Expo Arade - Animação, EM (entretanto denominada Portimão Urbis SGU) em 2007, e vigente até 31.10.2009.	242.320,00
2	36/09	Portimão Turis, EM	Contrato-programa de gestão, Informação e promoção turística e mobilidade.	5.962.120,05
	1033/09		Aditamento ao contrato-programa de gestão, informação e promoção turística e mobilidade.	
3	34/09	Portimão Urbis, SGU	Contrato-Programa de definição das actividades de desenvolvimento económico e regional a desenvolver pela Portimão Urbis e das participações financeiras do Município.	3.900.000,00
	1034/09		Aditamento ao contrato-programa de gestão urbana	
4	209/09	Portimão Urbis, SGU	Contrato-programa para patrocínio às provas desportivas promovidas pela Parkalgar no Autódromo internacional do Algarve.	25.950.000,00
5	489/07	MMP, SA	Concepção, projecto, construção, financiamento, gestão, manutenção e exploração do Mercado Municipal,	52.248.457,80

ANEXO V – CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP E DAS EM – 2008

Unid.:euros

Contas	Município de Portimão (1)		Portimão Urbis (2)		EMARP (2)		MMP (2)		E.ARADE (2)	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
1 DISPONIBILIDADES	865.752,66	0,00	437.365,21	0,00	8.524.709,27	0,00	9.556,94	0,00	108.467,78	0,00
11 Caixa	17.035,28	0,00	160,57	0,00	161.929,95	0,00	6.456,03	0,00	64,64	0,00
12 Depósitos em instituições financeiras	848.717,38	0,00	431.049,57	0,00	5.712.010,38	0,00	3.100,91	0,00	108.403,14	0,00
13 a 14 (...)			6.155,07		2.500.000,00	0,00		0,00	0,00	0,00
15 Títulos negociáveis					150.768,94	0,00		0,00	0,00	0,00
2 TERCEIROS	138.196.093,23	186.790.579,54	2.944.121,73	12.882.497,91	6.038.109,04	16.477.196,73	991.877,04	13.965.366,47	252.257,91	249.305,67
21 Clientes, contribuintes e utentes	1.631.633,51	107.529,45	1.125.984,15		368.066,42		397,60	0,00	123.260,55	0,00
211 Clientes, c/c										
212 Contribuintes, c/c	152.023,84									
213 Utentes, c/c	1.172.120,49									
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	307.489,18		6.369,13		1.699.093,47					
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		107.529,45								
22 Fomecedores	0,00	19.619.909,40	0,00	2.220.367,60	0,00	1.491.332,72	0,00	45.912,10	0,00	136.952,82
221 Fomecedores, c/c		3.000.800,67		2.220.367,60		1.491.332,72		45.912,10		136.952,82
222 a 227 (...)		14.179.531,23								
228 Fomecedores - Facturas em recepção e conferência		2.439.577,50								
23 Empréstimos obtidos	0,00	23.235.185,54	0,00	8.250.000,00	0,00	0,00	0,00	9.319.617,58	0,00	0,00
231 Em moeda nacional		23.235.185,54								
2311 De curto prazo				8.250.000,00				9.319.617,58		
2312 De médio e longo prazo		23.235.185,54								
24 Estado e outros entes públicos	0,00	231.509,65	1.190.151,10	22.980,33	169.155,63	160.393,62	233.339,90	10.166,33	4.498,57	4.775,75
25 Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 Outros devedores e credores	1.469.195,80	13.432.339,47	17.579,05	480.319,13	2.347.159,97	974.795,77	747.416,10	255.140,04	12.165,29	51.397,41
261 Fomecedores de imobilizado		13.390.305,51				687.023,36				6.283,08
2611 Fomecedores de imobilizado, c/c		2.647.947,29		412.520,55				158.889,27		
2612 a 2617 (...)		5.155.320,15								
2618 Facturas em recepção e conferência		5.587.038,07								
2619 Adiantamentos a fomecedores de imobilizado										
263 Sindicatos		1.171,46				555,86				
264 Administração autárquica		40.862,50								
2646 Freguesias		5.000,00								
2648 e 2649 (...)		35.862,50								
268 Devedores e credores diversos	1.469.195,80		17.579,05	67.798,58	2.347.159,97	287.216,55			12.165,29	45.114,33
269 Adiantamentos por conta de vendas										
27 Acréscimos e diferimentos	134.117.224,26	130.164.106,03	604.038,30	1.908.830,85	1.454.633,55	13.850.674,62	10.723,44	4.334.530,42	112.333,50	56.179,69
271 Acréscimos de proventos	17.293.942,68		573.516,51		1.423.430,34				38.046,40	
272 Custos diferidos	116.823.281,58		30.521,79		31.203,21		10.723,44		74.287,10	
273 Acréscimos de custos		118.471.638,07		1.547.471,98		802.486,29		99.679,32		56.179,69
274 Proventos diferidos		11.692.467,96		361.358,87		13.048.188,33		4.234.851,10		
2741 a 2744 (...)		177.964,98								
2745 Subsídios para investimentos		11.510.902,17		85.000,00				2.919.870,47		0,00
2749 Outros proventos diferidos		3.600,81		233.862,40		13.048.188,33				0,00
28 Empréstimos concedidos	978.039,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 IMOBILIZAÇÕES	59.266.379,46	0,00	289.071,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Investimentos financeiros	59.266.379,46	0,00	289.071,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411 Partes de capital			289.071,35							
Total	198.328.225,35	186.790.579,54	3.670.558,29	12.882.497,91	14.562.818,31	16.477.196,73	1.001.433,98	13.965.366,47	360.725,69	249.305,67
Total considerado para cálculo do endividamento líquido (3)	198.328.225,35	175.276.076,56	3.670.558,29	12.563.635,51	14.562.818,31	3.429.008,40	1.001.433,98	11.045.496,00	360.725,69	249.305,67
Empréstimos excepcionados	5.325.082,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Endividamento líquido reportado a 31/12/2008 (4)	-28.377.230,00		8.893.077,22		-11.133.809,91		10.044.062,02		-111.420,02	
Créditos sobre serviços municipalizados e entidades que integrem o SEL (art.º 36º, 3 da NLFL) (5)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Créditos sobre terceiros não reconhecidos por ambas as partes (art.º 36º, n.º 3 da NLFL) (6)	0,00		0,00		36.613,14		0,00		0,00	
Dívidas ao Município dos serviços municipalizados e entidades que integrem o SEL (7)	0,00		0,00		0,00		1.687,30		0,00	
Endividamento líquido municipal reportado a 31/12/2008 (8)=(4)+(5)+(6)-(7)	-28.377.230,00		8.893.077,22		-11.097.196,77		10.042.374,72		-111.420,02	
Endividamento líquido municipal reportado a 31/12/2008 incluindo endividamento líquido das empresas P. URBIS e MMP (9)	-9.441.776,06									

(1) Fonte: MP - Relatório de gestão 2008

(2) Fonte: dados obtidos a partir das demonstrações financeiras das empresas

(3) Excepto Contas 2745 e 2749

(4) [(Passivo - Sub. Inv. - Out. Prov. Dif) - Activo] - Empréstimos excepcionados

O município arredondou os valores: [(€186.790.580 - €11.510.902 - €3.601) - €198.328.225] - €5.325.082 = € -28.377.230

(9) Não se considera para o cálculo do endividamento líquido do município os valores respeitantes à EMARP e à Eventos do Arade por força da alteração ao RJSEL introduzida pelo art.º 54º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12



Tribunal de Contas

ANEXO VI – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MP – VALORES DE REFERÊNCIA – 2008

Unid:euros

RECEITAS MUNICIPAIS 2007	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	31.948.912,31	715.051,49	31.233.860,82
Imposto municipal sobre imóveis (IMI)	14.595.396,13	258.496,79	14.336.899,34
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)	15.325.302,69	441.711,68	14.883.591,01
Imposto municipal sobre veículos (IMV) *	860.793,91		860.793,91
Contribuição autárquica	450.130,93	14.843,02	435.287,91
Imposto municipal da sisa	717.288,65		717.288,65
DERRAMA			0,00
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA	31.948.912,31	715.051,49	31.233.860,82
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL	-	-	
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008)	-	-	5.469.127,00
TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	-	-	36.702.987,82
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	-	-	3.670.298,78
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO	-	-	36.702.987,82
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	-	-	45.878.734,78
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MP FACE AOS LIMITES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008			
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	3.670.298,78		
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO	18.792.883,80		
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	74.255.965,09		

Fonte: MP - Relatório de gestão 2008

ANEXO VII – IMPACTO DAS EM RELEVANTES NO ENDIVIDAMENTO DO MP – 2008

Unid:euros

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DE MLp DO MP	18.792.883,80
EMPRÉSTIMOS da Portimão Urbis e MMP (8.250.000 + 9.319.617,58)	-17.569.617,58
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MP DE MLp INCLUINDO EMPRESAS RELEVANTES	1.223.266,22

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP	74.255.965,09
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DA PORTIMÃO URBIS e MMP (8.893.077,22 + 10.042.374,72)	-18.935.451,94
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP INCLUINDO EMPRESAS RELEVANTES	55.320.513,15

ANEXO VIII – CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP E DAS EM – 2009

Unid.: euros

Contas	Município de Portimão (1)		Portimão Urbis (2)		EMARP (2)		MMP (2)	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
1 DISPONIBILIDADES		0,00		0,00		0,00		0,00
11 Caixa	20.360,23	0,00	1.025,40	0,00	107.663,39	0,00	8.092,67	0,00
12 Depósitos em instituições financeiras	656.761,68	0,00	435.621,46	0,00	8.267.572,41	0,00	81.228,84	0,00
13 a 14 (...)			6.155,07		2.625.925,38	0,00		0,00
15 Títulos negociáveis						0,00		0,00
2 TERCEIROS	125.636.053,30	213.772.336,43	2.845.277,31	12.305.866,50	5.967.550,51	16.157.915,44	203.895,90	12.567.703,69
21 Clientes, contribuintes e utentes	1.813.315,20	195.575,15	1.637.356,04	0,00	2.000.681,78	0,00	168.569,33	0,00
211 Clientes, c/c			1.637.356,04		409.976,40		168.569,33	
212 Contribuintes, c/c	182.339,43							
213 Utentes, c/c	1.198.903,00							
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	432.072,77				1.590.705,38			
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		195.575,15						
22 Fornecedores	0,00	38.645.049,47	0,00	69.462,83	0,00	1.762.310,32	0,00	389.577,03
221 Fornecedores, c/c		4.896.558,26		69.462,83		1.762.310,32		389.577,03
222 a 227 (...)		30.315.051,59						
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		3.433.439,62						
23 Empréstimos obtidos	0,00	32.342.153,68	0,00	9.950.000,00	0,00	0,00	0,00	7.572.536,21
231 Em moeda nacional		32.342.153,68						
2311 De curto prazo		3.000.000,00		4.950.000,00				2.572.536,21
2312 De médio e longo prazo		29.342.153,68		5.000.000,00				5.000.000,00
24 Estado e outros entes públicos	0,00	182.224,34	419.029,72	36.971,48	203.678,27	144.285,33	23.234,31	88.817,12
25 Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 Outros devedores e credores	0,00	20.369.790,93	350.599,05	99.875,12	2.209.278,58	507.689,09	9,75	120.159,19
261 Fornecedores de imobilizado		17.056.188,81				323.788,53		118.461,89
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		3.031.717,90		65.680,41				
2612 a 2617 (...)		13.234.823,63						
2618 Facturas em recepção e conferência		789.647,08						
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado								
263 Sindicatos		1.589,62				510,24		
264 Administração autárquica		712.107,42						
2641 Associações de municípios		12.368,00						
2646 Freguesias		671.777,20						
2648 e 2649 (...)		27.962,22						
268 Devedores e credores diversos		2.599.905,28	350.599,05	34.194,71	2.209.278,58	183.390,32	9,75	1.697,30
269 Adiantamentos por conta de vendas								
27 Acréscimos e diferimentos	122.914.421,73	122.037.542,86	438.292,50	2.149.557,07	1.553.911,88	13.743.630,70	12.082,51	4.396.614,14
271 Acréscimos de proveitos	16.780.225,34		423.028,32		1.525.344,15			
272 Custos diferidos	106.134.196,39		15.264,18		28.567,73		12.082,51	
273 Acréscimos de custos		110.561.622,96		1.519.810,34		834.940,78		178.012,01
274 Proveitos diferidos		11.475.919,90		629.746,73		12.908.689,92		4.218.602,13
2741 a 2744 (...)		174.089,28						
2745 Subsídios para investimentos		11.290.978,30		75.000,00				0,00
2749 Outros proveitos diferidos		10.852,32		526.416,26		12.908.689,92		2.732.090,95
28 Empréstimos concedidos	908.316,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 IMOBILIZAÇÕES	59.292.179,46	0,00	479.987,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Investimentos financeiros	59.292.179,46	0,00	479.987,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411 Partes de capital	59.292.179,46		479.987,94					
Total	185.605.354,67	213.772.336,43	3.768.067,18	11.704.450,24	16.968.711,69	16.157.915,44	293.217,41	12.567.703,69
Total considerado para cálculo do endividamento líquido (3)	185.605.354,67	202.470.505,81	3.768.067,18	11.704.450,24	16.968.711,69	3.249.225,52	293.217,41	9.835.612,74
Empréstimos excepcionados	4.949.826,00		0,00		0,00		0,00	
Endividamento líquido reportado a 31/12/2009 (4)	11.915.325,00		7.936.383,06		-13.719.486,17		9.542.395,33	
Créditos sobre serviços municipalizados e entidades que integrem o SEL (art.º 36º, 3 da NLFL) (5)	0,00		0,00		0,00		0,00	
Créditos sobre terceiros não reconhecidos por ambas as partes (art.º 36º, n.º 3 da NLFL) (6)	0,00		0,00		36.613,14		0,00	
Dívidas ao Município dos serviços municipalizados e entidades que integrem o SEL (7)	0,00		0,00		0,00		0,00	
Endividamento líquido municipal reportado a 31/12/2009 (8)=(4)+(5)+(6)-(7)	11.915.325,00		7.936.383,06		-13.682.873,03		9.542.395,33	
Endividamento líquido municipal reportado a 31/12/2009 incluindo endividamento líquido da empresa MMP (9)	21.457.720,33							

(1) Fonte: MP - Relatório de gestão 2009

(2) Fonte: dados obtidos a partir das demonstrações financeiras das empresas

(3) Excepto Contas 2745 e 2749

(4) [(Passivo - Sub. Inv. - Out. Prov. Dif) - Activo] - Empréstimos excepcionados.

O município arredondou os valores: [(€213.772.336 - €11.290.978 - €10.852) - €185.605.355] - €4.949.826 = € 11.915.325

(9) Não se considera para o cálculo do endividamento líquido do município o valor respeitante à EMARP por força da alteração ao RJSEL introduzida pelo art.º 54º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12



Tribunal de Contas

ANEXO IX – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MP – VALORES DE REFERÊNCIA – 2009

Unid.:euros

RECEITAS MUNICIPAIS 2008	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	28.910.743,26	1.478.164,76	27.432.578,50
Imposto municipal sobre imóveis (IMI)	16.111.331,27	482.109,67	15.629.221,60
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)	11.245.349,51	990.923,34	10.254.426,17
Imposto municipal sobre veículos (IMV) *	858.035,18	395,18	857.640,00
Contribuição autárquica	180.976,24	4.736,57	176.239,67
Imposto municipal da sisa	515.051,06		515.051,06
DERRAMA			0,00
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA	28.910.743,26	1.478.164,76	27.432.578,50
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL	-	-	
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008)	-	-	5.022.783,00
TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	-	-	32.455.361,50
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	-	-	3.245.536,15
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	-	-	32.455.361,50
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	-	-	40.569.201,88
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MP FACE AOS LIMITES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009			
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	3.245.536,15		
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	5.063.034,18		
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	28.653.877,10		

Fonte: MP - Relatório de gestão 2009

ANEXO X – IMPACTO DAS EM RELEVANTES NO ENDIVIDAMENTO DO MP – 2009

Unid.:euros

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DE MLP DO MP	5.063.034,18
EMPRÉSTIMOS da MMP	-7.572.536,21
Excesso de endividamento de MLP do MP incluindo empresas relevantes	-2.509.502,03
% em excesso do limite de endividamento de MLP do MP	7,73%

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP	28.653.877,10
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DA MMP	-9.542.395,33
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP INCLUINDO EMPRESAS RELEVANTES	19.111.481,77

ANEXO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO [2007-2009]

BALANÇO

DPC n.º 1 – Código do POCAL – 5 - BALANÇO, em 31/12/2009 (Valores em € - Euros)

Código Contas	ATIVO	2009		2008		Código Contas	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2009	2008
		Activo Bruto	Amortizações / Provisões	Activo Líquido	Activo Líquido				
	IMOBILIZADO:						FUNDOS PRÓPRIOS:		
	Bens do domínio público					51	Património	198.663.647,40	198.663.647,40
451	Terrenos e recursos naturais	1.349.275,86		1.349.275,86	1.210.112,86	55	Ajustamentos de ... capital em empresas	17.856.464,65	17.856.464,65
453	Outras construções e infra-estruturas	115.531.898,33	70.726.260,19	44.805.638,14	50.753.144,11	56	Reservas de reavaliação	23.078.106,70	18.209.754,12
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	13.481.347,43	198,12	13.481.149,31	13.355.871,58		RESERVAS:		
445	Imobilizações em curso	5.138.684,04		5.138.684,04	3.838.868,39	571	Reservas legais	10.738,98	10.738,98
		135.501.205,66	70.726.458,31	64.774.747,35	69.157.996,94	574	Reservas livres	116.402,89	116.402,89
	Imobilizações incorpóreas					575	Subsídios		
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	2.494.683,46	2.030.343,60	464.339,86	406.849,58	576	Doações	11.710.164,08	10.886.929,60
443	Imobilizações em curso	261.526,79		261.526,79	410.336,15	577	Reservas ... de transferência de activos	335.241,50	335.241,50
		2.756.210,25	2.030.343,60	725.866,65	817.185,73	59	Resultados transitados	-28.033.461,76	-9.796.898,62
	Imobilizações Corpóreas					88	Resultado líquido do exercício	-40.115.633,16	-18.236.563,14
421	Terrenos e recursos naturais	49.077.707,52		49.077.707,52	49.113.501,00		TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	183.621.671,28	218.045.717,38
422	Edifícios e outras construções	87.200.235,27	8.353.743,52	78.846.491,75	55.193.633,96		PASSIVO		
423	Equipamento básico	5.609.423,09	3.327.388,44	2.282.034,65	1.547.899,44	2312	DÍVIDAS A TERCEIROS – M / LONGO PRAZOS		
424	Equipamento de transporte	4.322.970,34	2.847.375,47	1.475.594,87	1.033.311,90		Empréstimos obtidos a m/e longo prazo	29.342.153,68	23.235.185,54
425	Ferramentas e Utensílios	1.338,97	268,10	1.070,87				29.342.153,68	23.235.185,54
426	Equipamento administrativo	7.627.319,14	5.456.236,11	2.171.083,03	2.178.081,80		DÍVIDAS A TERCEIROS – CURTO PRAZO		
429	Outras imobilizações corpóreas	183.093,85	67.966,46	115.127,39	63.378,71	2311	Empréstimos obtidos de curto prazo	3.000.000,00	
442	Imobilizações em curso	11.785.659,11		11.785.659,11	26.288.889,17	221	Fornecedores, c/c	35.211.609,85	17.180.331,90
448	Adiantamento por conta imobilizações corpóreas	120.612,34		120.612,34	646.788,70	228	Fornecedores c/c - Facturas em conferência	4.223.086,70	8.026.615,57
		165.928.359,63	20.052.978,10	145.875.381,53	136.064.984,68	219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	195.575,15	107.529,45
	Investimentos financeiros					2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	16.266.541,53	7.803.267,44
411	Partes de capital	59.292.179,46		59.292.179,46	59.266.379,46	24	Estado e outros entes públicos	225.601,00	236.107,63
414	Investimentos em imóveis	484.541,82		484.541,82	505.257,06	264	Administração autárquica	712.107,42	40.862,50
441	Imobilizações em curso	4.055,23		4.055,23	4.055,23	262 + 263 + ...	Outros credores	2.618.435,96	782.974,53
		59.780.776,51		59.780.776,51	59.775.691,75	222+2612+262	Garantias e Cauções	409.662,83	594.156,57
	CIRCULANTE:							62.862.620,44	34.771.845,59
	Existências:						ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	224.029,92		224.029,92	176.348,71	273	Acrescimos de custos	110.561.622,96	118.471.638,07
32	Mercadorias	1.851,91		1.851,91	34.130,97	274	Proveitos diferidos	11.475.919,90	11.692.467,96
		225.881,83		225.881,83	210.479,68			122.037.542,86	130.164.106,03
	DÍVIDAS DE TERCEIROS – M / LONGO PRAZOS:						TOTAL DO PASSIVO	214.242.316,98	188.171.137,16
282	Empréstimos concedidos de m / longo prazo	908.316,37		908.316,37	978.039,66				
		908.316,37		908.316,37	978.039,66				
	DÍVIDAS DE TERCEIROS – CURTO PRAZO:								
211	Clientes, c/c								
212	Contribuintes, c/c	182.339,43		182.339,43	152.023,84				
213	Utentes, c/c	1.198.903,00		1.198.903,00	1.172.120,49				
218	Clientes, ... e utentes de cobrança duvidosa	432.072,77	301.821,37	130.251,40	55.601,43				
24	Estado e Outros Entes Públicos	43.376,66		43.376,66	4.597,98				
262 + ...	Outros devedores	426.603,89		426.603,89	2.845.155,44				
		2.283.295,75	301.821,37	1.981.474,38	4.229.499,18				
	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA:								
12	Depósitos em instituições financeiras	656.761,68		656.761,68	848.717,38				
11	Caixa	20.360,23		20.360,23	17.035,28				
		677.121,91		677.121,91	865.752,66				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:								
271	Acrescimos de proveitos	16.780.225,34		16.780.225,34	17.293.942,68				
272	Custos diferidos	106.134.196,39		106.134.196,39	116.823.281,58				
		122.914.421,73		122.914.421,73	134.117.224,26				
	Total de amortizações		92.809.780,01						
	Total de provisões		301.821,37						
	TOTAL DO ACTIVO	490.975.589,64	93.111.601,38	397.863.988,26	406.216.854,54		TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO	397.863.988,26	406.216.854,54



Tribunal de Contas

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

DPC n.º 2 – Código do POCAL – 6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, em 31/12/2009 (Valores em € - Euros)

Código Contas	CUSTOS E PERDAS	2009		2008		Código Contas	PROVEITOS E GANHOS	2009		2008	
61	Custo mercadorias vendidas e das matérias consumidas:										
612	Mercadorias	32.279,06		113,00		7111	Vendas e prestações de serviços:				
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	900.813,45	933.092,51	1.067.278,35	1.067.391,35	7112 + 7113	Venda de mercadorias	33.808,98		988,70	
62	Fornecimentos e serviços externos:		22.704.280,92		19.913.195,70	712 + 714	Venda de produtos	22.261,00		18.700,00	
64	Custos com o pessoal:					72	Prestações serviços + Rendas e Alugueres	2.062.459,84	2.118.529,82	2.121.093,42	2.140.782,12
641 + 642	Remunerações	13.525.212,73		10.756.754,73		75	Impostos e taxas		27.787.626,13		35.377.535,01
643 a 648	Encargos sociais	2.668.987,96	16.194.200,69	2.299.281,64	13.056.036,37	73	Variação da produção				
63	Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais		21.349.141,76		15.508.452,00	74	Trabalhos para a própria entidade				18.831,69
66	Amortizações do exercício		12.510.264,55		11.617.086,22	76	Proveitos suplementares				7.707.800,80
67	Provisões do exercício		0,00		0,00	78	Transferências e subsídios obtidos		11.833.357,27		77.600,40
65	Outros custos operacionais		56.592,98		54.300,03	79	Outros proveitos e ganhos operacionais		59.947,41		
	(A)		73.747.573,41		61.216.461,67		(B)	41.799.460,63		45.322.610,02	
68	Custos e perdas financeiros		2.022.756,20		1.569.147,78		Proveitos e ganhos financeiros	1.889.905,94		2.295.900,11	
	(C)		75.770.329,61		62.785.609,45		(D)	43.689.366,57		47.618.510,13	
69	Custos e perdas extraordinários		9.258.040,33		5.439.781,20		Proveitos e ganhos extraordinários	1.223.370,21		2.370.317,38	
	(E)		85.028.369,94		68.225.390,65						
88	Resultado líquido do exercício		-40.115.633,16		-18.236.563,14		(F)	44.912.736,78		49.988.827,51	
	(X)		44.912.736,78		49.988.827,51						
Resumo:		2009		2008							
	Resultados Operacionais: (B - A)		-31.948.112,78		-15.893.851,65						
	Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)		-132.850,26		726.752,33						
	Resultados Correntes: (D - C)		-32.080.963,04		-15.167.099,32						
	Resultado Líquido do Exercício: (F - E)		-40.115.633,16		-18.236.563,14						

BALANÇO

DPC n.º 1 – Código do POCAL – 5 - BALANÇO, em 31/12/2008 (Valores em € - Euros)

Código Contas	ATIVO	2008		2007		Código Contas	PASSIVO	2008	2007
		Activo Bruto	Amortizações / Provisões	Activo Líquido	Activo Líquido				
	IMOBILIZADO:						FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
	Bens do domínio público						FUNDOS PRÓPRIOS:		
451	Terrenos e recursos naturais	1.210.112,86		1.210.112,86	1.210.112,86	51	Património	198.663.647,40	198.663.647,40
453	Outras construções e infra-estruturas	112.614.564,00	61.861.419,89	50.753.144,11	46.850.669,26	55	Ajustamentos de ... capital em empresas	17.856.464,65	17.856.464,65
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	13.355.902,27	30,69	13.335.871,58	13.184.232,20	56	Reservas de reavaliação	18.209.754,12	9.878.265,76
445	Imobilizações em curso	3.838.868,39		3.838.868,39	11.337.615,46		RESERVAS:		
		131.019.447,52	61.861.450,58	69.157.996,94	72.582.629,78	571	Reservas legais	10.738,98	10.738,98
						574	Reservas livres	116.402,89	116.402,89
						575	Subsídios		
432	Imobilizações incorpóreas					576	Doações	10.886.929,60	6.702.377,12
	Despesas de investigação e desenvolvimento	2.124.878,89	1.718.029,31	406.849,58	547.197,90	577	Reservas ... de transferência de activos	335.241,50	335.241,50
443	Imobilizações em curso	410.336,15		410.336,15	209.970,95	59	Resultados transitados	-9.796.898,62	-1.711.347,44
		2.535.215,04	1.718.029,31	817.185,73	757.168,85	88	Resultado líquido do exercício	-18.236.563,14	-8.754.875,07
							TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	218.045.717,38	223.096.915,79
421	Imobilizações corpóreas						PASSIVO		
	Terrenos e recursos naturais	49.113.501,00		49.113.501,00	39.635.922,38		DÍVIDAS A TERCEIROS – M / LONGO PRAZOS		
422	Edifícios e outras construções	62.255.101,29	7.061.467,33	55.193.633,96	48.989.960,49		Empréstimos obtidos a m/ e longo prazos	23.235.185,54	15.080.497,16
423	Equipamento básico	4.255.218,29	2.707.318,85	1.547.899,44	1.456.014,66	2312		23.235.185,54	15.080.497,16
424	Equipamento de transporte	3.611.186,97	2.577.875,07	1.033.311,90	976.962,27		DÍVIDAS A TERCEIROS – CURTO PRAZO		
426	Equipamento administrativo	6.762.227,50	4.584.145,70	2.178.081,80	1.884.350,08		Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes	107.529,45	64.147,61
429	Outras imobilizações corpóreas	101.775,28	38.396,57	63.378,71	49.470,66	219	Fornecedores, c/c	17.180.331,90	3.453.606,86
442	Imobilizações em curso	26.238.389,17		26.238.389,17	16.668.538,01	221	Fornecedores c/c – Facturas em conferência	2.439.577,50	2.048.410,41
448	Adiantamento por conta imobilizações corpóreas	646.788,70		646.788,70	1.679.152,28	24	Estado e outros entes públicos	236.107,63	195.229,59
		153.034.188,20	16.949.203,52	136.064.984,68	111.340.470,83	228	Fornecedores de imobilizado, c/c	7.803.267,44	5.799.047,26
						2611	Fornecedores de imobilizado - Facturas em conferência	5.587.038,07	1.186.588,35
						2618	Administração autárquica	40.862,50	16.933,89
411	Investimentos financeiros					262 + 263 + ...	Outros credores	782.974,53	1.965.602,67
	Partes de capital	59.266.379,46		59.266.379,46	59.138.879,46	222+2612+262	Garantias e Cauções	594.156,57	693.251,85
414	Investimentos em imóveis	505.257,06		505.257,06	505.257,06			34.771.845,59	15.422.818,89
441	Imobilizações em curso	4.055,23		4.055,23	104.055,23		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
		59.775.691,75		59.775.691,75	59.748.191,75		Acrescimos de custos	118.471.638,07	3.417.606,56
							Proveitos diferidos	11.692.467,96	12.461.043,69
							TOTAL DO PASSIVO	188.171.137,16	46.881.966,30
	CIRCULANTE:								
	Existências:								
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	176.348,71		176.348,71	169.577,82	273			
32	Mercadorias	34.130,97		34.130,97	85.619,66	274			
		210.479,68		210.479,68	255.197,48				
	DÍVIDAS DE TERCEIROS – M / LONGO PRAZOS:								
282	Empréstimos concedidos de m / prazo	978.039,66		978.039,66	1.058.971,29				
		978.039,66		978.039,66	1.058.971,29				
	DÍVIDAS DE TERCEIROS – CURTO PRAZO:								
211	Clientes, c/c								
212	Contribuintes, c/c	152.023,84		152.023,84	85.229,63				
213	Utentes, c/c	1.172.120,49		1.172.120,49	295.830,53				
218	Clientes, ... e utentes de cobrança duvidosa	307.489,18	251.887,75	55.601,43	22.645,75				
24	Estado e Outros Entes Públicos	4.597,98		4.597,98	24.894,15				
262 + ...	Outros devedores	2.845.155,44		2.845.155,44	6.206.008,86				
		4.481.386,93	251.887,75	4.229.499,18	6.634.608,92				
	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA:								
12	Depósitos em instituições financeiras	848.717,38		848.717,38	1.050.565,85				
11	Caixa	17.035,28		17.035,28	5.439,49				
		865.752,66		865.752,66	1.056.005,34				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:								
271	Acrescimos de proveitos	17.293.942,68		17.293.942,68	15.291.759,52				
272	Custos diferidos	116.823.281,58		116.823.281,58	753.878,33				
		134.117.224,26		134.117.224,26	16.045.637,85				
	Total de amortizações		80.548.683,41						
	Total de provisões		251.887,75						
	TOTAL DO ACTIVO	487.017.425,70	80.800.571,16	406.216.854,54	269.478.882,09		TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO	406.216.854,54	269.478.882,09

BALANÇO

DPC n.º 1 – Código do POCAL – 5 - **BALANÇO, em 31/12/2007** (Valores em € - Euros)

Código Contas	ATIVO	2007		2006		Código Contas	PASSIVO	2007	2006
		Activo Bruto	Amortizações / Provisões	Activo Líquido	Activo Líquido				
	IMOBILIZADO:						FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
	Bens do domínio público						FUNDOS PRÓPRIOS:		
451	Terrenos e recursos naturais	1.210.112,86		1.210.112,86	899.248,91	51	Património	198.663.647,40	198.663.647,40
453	Outras construções e infra-estruturas	100.036.679,33	53.186.010,07	46.850.669,26	53.548.541,84	55	Ajustamentos de ... capital em empresas	17.856.464,65	17.855.471,00
455	Bens do património histórico, arte e cultural	13.184.232,20		13.184.232,20	13.052.789,70	56	Reservas de reavaliação	9.878.265,76	8.502.957,20
445	Imobilizações em curso	11.337.615,46		11.337.615,46	9.924.648,84		RESERVAS:		
		125.768.639,85	53.186.010,07	72.582.629,78	77.425.229,29	571	Reservas legais	10.738,98	10.738,98
	Imobilizações Incorpóreas					574	Reservas livres	116.402,89	116.402,89
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	1.985.889,60	1.438.691,70	547.197,90	804.056,06	575	Subsídios		
443	Imobilizações em curso	209.970,95		209.970,95	190.980,85		Doações	6.702.377,12	5.576.534,30
		2.195.860,55	1.438.691,70	757.168,85	995.036,91	576	Reservas ... de transferência de activos	335.241,50	125.481,50
	Imobilizações Corpóreas					577	Resultados transitados	-1.711.347,44	-12.720.353,66
421	Terrenos e recursos naturais	39.635.922,38		39.635.922,38	38.641.260,55	59	Resultado líquido do exercício	-8.754.875,07	-3.458.585,15
422	Edifícios e outras construções	54.991.192,39	6.001.231,90	48.989.960,49	49.676.066,08	88	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	223.096.915,79	214.672.294,46
423	Equipamento básico	3.664.861,89	2.208.847,23	1.456.014,66	1.025.463,74		PASSIVO		
424	Equipamento de transporte	3.327.570,15	2.350.607,88	976.962,27	656.905,00		DÍVIDAS A TERCEIROS - M / LONGO PRAZOS		
426	Equipamento administrativo	5.677.553,08	3.793.203,00	1.884.350,08	1.064.807,14	2312	Empréstimos obtidos a m/ e longo prazos	15.080.497,16	16.004.896,38
429	Outras imobilizações corpóreas	71.154,22	21.683,56	49.470,66	23.981,61			15.080.497,16	16.004.896,38
442	Imobilizações em curso	16.668.598,01		16.668.598,01	12.109.287,17		DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO		
		125.716.044,40	14.375.573,57	111.340.470,83	103.197.771,29	221	Fornecedores, c/c	3.453.606,86	4.735.566,59
	Investimentos financeiros					228	Fornecedores - Fact. em conferência	3.234.998,76	1.499.955,12
411	Partes de capital	59.138.879,46		59.138.879,46	59.137.885,81	219	Adiantamento clientes, contribuintes e utentes	64.147,61	27.203,99
414	Investimentos em imóveis	505.257,06		505.257,06	505.257,06	2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	5.799.047,26	2.000.697,50
441	Imobilizações em curso	104.055,23		104.055,23	4.055,23	24	Estado e outros entes públicos	195.229,99	238.347,15
		59.748.191,75		59.748.191,75	59.647.198,10	264	Administração autárquica	16.933,89	
	CIRCULANTE:					262 + ...	Outros credores	1.965.602,67	835.088,44
	Existências:					222+2612+262	Garantias e Cauções	693.251,85	954.275,86
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	169.577,82		169.577,82	198.090,36			15.422.818,89	10.291.134,65
32	Mercadorias	85.619,66		85.619,66	32.375,81		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
		255.197,48		255.197,48	230.466,17	273	Acréscimos de custos	3.417.606,56	748.893,52
	DÍVIDAS DE TERCEIROS - M / LONGO PRAZOS:					274	Proveitos diferidos	12.461.043,69	8.935.043,65
282	Empréstimos concedidos de m / l prazo	1.058.971,29		1.058.971,29	1.160.635,73			15.878.650,25	9.683.937,17
		1.058.971,29		1,058.971,29	1.160.635,73		TOTAL DO PASSIVO	46.381.966,30	35.979.968,20
	DÍVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO:								
211	Clientes, c/c				568,34				
212	Contribuintes, c/c	85.229,63		85.229,63	72.752,66				
213	Utentes, c/c	295.830,53		295.830,53	87.670,27				
218	Clientes, ... e utentes de cobrança dividiada	280.708,32	258.062,57	22.645,75	80.012,29				
24	Estado e Outros Entes Públicos	24.894,15		24.894,15					
262 + ...	Outros devedores	6.206.008,86		6.206.008,86	4.967.577,94				
		6.892.671,49	258.062,57	6.634.608,92	5.208.581,50				
	DEPÓSITOS EM INST. FINANCEIRAS E CAIXA:								
12	Depósitos em instituições financeiras	1.050.565,85		1.050.565,85	1.317.459,24				
11	Caixa	5.439,49		5.439,49	88.773,84				
		1.056.005,34		1.056.005,34	1.406.233,08				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:								
271	Acréscimos de proveitos	15.291.759,52		15.291.759,52	1.322.386,10				
272	Custos diferidos	753.878,33		753.878,33	58.724,49				
		16.045.637,85		16.045.637,85	1.381.110,59				
	Total de amortizações		69.000.275,34						
	Total de provisões		258.062,57						
	TOTAL DO ACTIVO	338.737.220,00	69.258.337,91	269.478.882,09	250.652.262,66		TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO	269.478.882,09	250.652.262,66



Tribunal de Contas

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

DPC n.º 2 – Código do POCAL – 6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, em 31/12/2007 (Valores em € - Euros)

Código Contas		2007		2006		Código Contas		2007		2006	
	CUSTOS E PERDAS						PROVEITOS E GANHOS				
61	Custo mercadorias vendidas e das matérias consumidas:						Vendas e prestações de serviços:				
	Mercadorias	54,50		205,92		7111	Venda de mercadorias	54.633,70		1.787,31	
	Matérias		54,50	8,40	214,32	7112 + 7113	Venda de produtos	13.388,00		10.555,00	
62	Fornecimentos e serviços externos:		17.756.038,25		10.682.547,99	712 + 714	Prestações de serviços	1.948.454,41	2.016.476,11	1.135.511,72	1.147.854,03
64	Custos com o pessoal:					72	Impostos e taxas		35.096.260,24		26.270.191,89
641 + 642	Remunerações	10.554.181,59		9.591.443,82			Variação da produção				
643 a 648	Encargos sociais	1.878.525,19	12.432.706,78	1.869.179,78	11.460.623,60	75	Trabalhos para a própria entidade				
63	Transf. e subs. correntes concedidos e prest. sociais		10.814.428,64		9.795.298,82	73	Proveitos suplementares		18.665,35		6.570,00
68	Amortizações do exercício		10.800.243,48		10.260.726,33	74	Transferências e subsídios obtidos		8.194.309,95		8.849.632,88
67	Provisões do exercício		75.964,99			76	Outros proveitos e ganhos operacionais		60.818,96		149.536,81
65	Outros custos operacionais		71.120,73		30.467,37		(B)		45.386.530,61		36.423.785,61
	(A)		51.950.557,37		42.229.878,43	78	Proveitos e ganhos financeiros		1.280.654,79		2.260.217,25
68	Custos e perdas financeiros		802.251,73		564.026,58		(D)		46.667.185,40		38.684.002,86
	(C)		52.752.809,10		42.793.905,01	79	Proveitos extraordinários		528.275,90		4.132.866,21
69	Custos e perdas extraordinários		3.197.527,27		3.481.549,21						
	(E)		55.950.336,37		46.275.454,22						
88	Resultado líquido do exercício		-8.754.875,07		-3.458.585,15						
	(X)		47.195.461,30		42.816.869,07		(F)		47.195.461,30		42.816.869,07
Resumo:											
			2007		2006						
	Resultados Operacionais: (B - A)		-6.564.026,76		-5.806.092,82						
	Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)		478.403,06		1.696.190,67						
	Resultados Correntes: (D - C)		-6.085.623,70		-4.109.902,15						
	Resultado Líquido do Exercício: (F - E)		-8.754.875,07		-3.458.585,15						



Tribunal de Contas

ANEXO XII – ALEGAÇÕES

ATO DOS TELMO / Mendes

15.06.2011

PM

Pedro Miguel M. B. Martins
Urbanização Algarve Sol, Bloco K, nº3,1º
Vale de Centeanes
8400-536 Carvoeiro/Lagoa

1

2

Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII
158
ENTRADA
DATA 14 / 6 / 11
Pauvel

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

R/AR

Vossa referência: Proc. Nº18./10- DA VIII.2

09 Junho 2011

Assunto: Auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local.

Na sequência do relato de auditoria enviado por V.Exas relativo à Auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local, onde V.Exas me imputam possíveis responsabilidades no *“Desrespeito pelo princípio do equilíbrio na elaboração e execução do orçamento municipal”* e *“ultrapassagem do limite de empréstimos de médio e longo prazo estabelecido para 2009”*, venho por este meio refutar total e cabalmente qualquer responsabilidade nos factos indicados por V.Exas:

1. Exerci no mandato 2005/2009 funções de vereador em regime de não permanência, vulgo vereador da oposição, representando o Partido Social Democrata, sem atribuição de qualquer pelouro.
2. No mandato em referência a Câmara Municipal de Portimão era constituída por uma maioria absoluta do Partido Socialista constituída pelo Presidente e 3 Vereadores, um Vereador do PSD, um Vereador do CDS e um Vereador da CDU.
3. No mandato em causa, a responsabilidade na elaboração, na execução e de eventuais alterações orçamentais coube exclusivamente ao executivo permanente, constituído pelos eleitos do Partido Socialista. Nunca tive quaisquer responsabilidades nem na elaboração nem na execução, nem na alteração de qualquer dos orçamentos apresentados, a única intervenção que tive relativamente aos orçamentos municipais foi a de votar os orçamentos propostos pelo executivo permanente, em reunião de Câmara, os quais aliás nunca avalizei com o meu voto, bem pelo contrário, votei

contra, quer os orçamentos quer os respectivos documentos de prestação de contas, o que é facilmente aferível através da consulta das actas e dos próprios documentos. Excluo obviamente os documentos de prestação de contas de 2009 uma vez que à data da sua apresentação já não exercia as funções de Vereador. (*vide anexos a, c, d*)

4. Apesar de não ter qualquer formação na área financeira, nem usufruir de qualquer apoio técnico no exercício das funções de vereador, alertei variadíssimas vezes, quer através de declarações de voto, quer através de artigos publicados nomeadamente na imprensa regional, para a preocupante situação de endividamento da CMP, com a qual nunca compactuei e para a qual sempre procurei alertar. (*vide anexos b, f, g, h*)
5. Da consulta das actas referentes a 2009 poderá constatar-se que votei favoravelmente à contracção de 2 empréstimos de médio / longo prazo, os quais foram celebrados ao abrigo do programa de regularização extraordinária de dívidas a fornecedores, e os quais, segundo informação da divisão financeira respeitavam os limites de endividamento legalmente estabelecidos. (*vide anexo e*)
6. Saliento ainda que nos relatórios semestrais e nos relatórios anuais apresentados, até á data em que exerci funções, pelo revisor oficial de contas do Município, (a quem julgo caberia alertar de forma evidente para o incumprimento de normas legais de âmbito financeiro e orçamental), os quais são essenciais para uma avaliação do cumprimento das regras orçamentais e da execução orçamental, nomeadamente por quem exerce funções de Vereador da oposição, não é referida a violação de normas legais. (*vide anexo i, j, l*)
7. Apesar de V.Exas não me imputarem responsabilidades relativamente a contratualização de contratos de *factoring*, e independentemente de desconhecer que a contratualização de cessão de créditos entre o município e as empresas municipais é ilegal, pois tal facto nunca foi referido em qualquer informação técnica que me tenha sido dirigida ou que tenha chegado ao meu conhecimento e também não consta em qualquer dos relatórios apresentados pelo revisor oficial de contas do Município, pelo que desconhecia em absoluto que tal facto poderia constituir um acto ilícito por parte da Câmara Municipal de Portimão, quero reforçar que nunca de forma expressa ou tácita sancionei qualquer contratualização de cessão de créditos relativamente ao Município de Portimão. (*vide anexo i, j, l*)

8. Julgo ter actuado, quer nas situações aqui referidas, quer em todas as outras relativas ao meu mandato enquanto Vereador, num quadro de actuação política da forma mais correcta possível, usando os meios regimentais que me eram permitidos, *i.e* votando contra os documentos com que não concordava ou que me levantavam dúvidas, procurando fundamentar as minhas decisões nos pareceres dos técnicos, manifestando as minhas discordâncias através de declarações de voto, procurando através dos escassos meios à minha disposição divulgar as posições tomadas no exercício daquelas funções. A mais não me senti ou sinto obrigado.



Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins
Vereador na Câmara Municipal de Portimão
no mandato 2005/2009 em
representação do Partido Social Democrata

Em anexo:

- a) Extracto da acta relativo á aprovação do Orçamento 2009 e Gops, onde consta que votei contra;
- b) Considerações sobre o orçamento da CMP para 2009 - texto publicado em www.estradanacionalcentoevintecinco.blogspot.com e enviado para a comunicação social.
- c) Extracto da acta relativo à aprovação dos documentos de prestação de contas 2007 onde consta que votei contra, com declaração de voto.
- d) Extracto da acta relativo à aprovação dos documentos de prestação de contas 2008 onde consta que votei contra, com declaração de voto.
- e) Extracto da acta relativo à aprovação de dois empréstimos de Médio/Longo Prazo no âmbito do programa de regularização extraordinária de dívidas a fornecedores, e onde consta informação dos serviços financeiro de que não ultrapassam os limites de endividamento.
- f) Artigo de opinião publicado no Jornal Barlavento "O Porta Voz", onde menciono as minha preocupações com os modelos financeiros seguidos pela autarquia.
- g) Artigo assinado pelo jornalista João Tiago, publicado no Jornal Barlavento com o título "PSD Preocupado com os gastos das empresas municipais.
- h) Artigo de opinião publicado no Jornal Barlavento "Portimão S.A", onde menciono as minha preocupações com a proliferação de empresas municipais.
- i) Parecer semestral do auditor externo sobre a situação económica e financeira. (Junho 2009)
- j) Relatório e parecer do revisor oficial de contas. (2009)
- l) Certificação legal de contas. (2009)

Ao Dq Telmo Mendes.

38

15.06.2011 *[Handwritten initials]*

Tribunal de Contas

Av. Barbosa de Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Assunto: Auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local

Exmos. Senhores

Olga Maria da Silva Brito, com o nº Bilhete de Identidade 8297301 do Arquivo de Lisboa, Contribuinte nº 188816780 e residente na Rua Bento Jesus Caraça nº 37 em Portimão, na qualidade de Vereadora na Câmara Municipal de Portimão para o mandato de 2009/2013, em regime de "não permanência" e de "Não Exclusividade", vem informar V. Exas. que relativamente à notificação do Tribunal de Contas não tem qualquer tipo de responsabilidade relativa ao assunto exposto.

Mais informa que em Janeiro de 2010 enviou ao Presidente do Conselho de Administração da Portimão URBIS, Dr. Manuel da Luz, Carta de Não Anuência, ao Cargo de Vogal daquela Empresa, pelo que nunca a integrou.

Por ser verdade, anexa alguns documentos que poderão explicar melhor a sua posição.

Portimão 9 de Junho de 2011

Com os Melhores Cumprimentos

[Handwritten signature]
Olga M^a da Silva Brito



Ato do Sr. Telmo Mendes.

15.06.2011

Handwritten initials



Portimão
Câmara Municipal

43

Handwritten signature



Exmo Senhor:

Dr. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Avª Barbosa do Bocage nº 61

1069 - 045 Lisboa

Proc. Nº 18/10 - DA VIII.2

Assunto: "AUDITORIA ÀS RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO E O SECTOR EMPRESARIAL LOCAL"

José da Conceição Dias dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Portimão, tendo sido notificado, relativamente à auditoria supra - citada, vem pronunciar-se sobre a mesma, porquanto:

- 1 - É Vereador da Câmara Municipal de Portimão desde 19-10-2099 até à presente data.
- 2 - Nunca assumiu qualquer pelouro, nem faz parte do executivo municipal permanente, por opção própria e porque, formalmente, nunca lhe foi proposta tal possibilidade.
- 3 - Por opção própria e por recusa, não integrou qualquer Conselho de Administração de nenhuma empresa Municipal - documento 1.
- 4 - Em bom rigor, sempre criticou, denunciou e votou contra orçamentos, prestação de contas, algumas deliberações e demais procedimentos, que se relacionassem com práticas, políticas que a si próprias lhe pareciam pouco sustentadas.
- 5 - De facto, através das actas das reuniões da Câmara, ordinárias e extraordinárias, é possível verificar-se as múltiplas intervenções e votações deste vereador.

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Informática



DGTC 14 06 11 1153



6 - Das múltiplas intervenções e votações anunciadas em 5) anexo declarações de voto - documentos - 2,3,4 e 5.

7 - As práticas do actual executivo permanente repetidamente levantaram dúvidas ao vereador aqui identificado.

8 - Pela leitura e análise de documentos do Município, os exercícios de 2007 e 2008 iniciam um conjunto de práticas que se vieram a traduzir num gravíssimo declínio financeiro à data desta notificação.

9 - De facto, os exercícios de 2009 e 2010, assentes em orçamentos irrealistas, sem prudência..., não só contribuíram para o afirmado em 8), como para um resultado operacional negativo que cifra à volta dos 130 milhões de Euros.

10 - As relações financeiras do Município com o seu empresariado Municipal, sempre levantaram dúvidas ao vereador aqui declarante.

11 - O sistema de "factoring" que assume no final de 2010, quase 90 milhões de Euros, conduziu o Município para uma situação insustentável, caótica de difícil saída.

12 - O autêntico, "jogo financeiro" entre o Município e as empresas municipais, através de sistemas que mais parecem o "carrossel" que agravou substancialmente o exercício de 2010, provocou uma situação peculiar.

13 - Podemos afirmar que o passivo da empresa Municipal Portimão Urbis SGRU, E.M., S.A, passou de 12 milhões de euros para 27 milhões de euros em 2010.

14 - O "factoring" directo entre o Município e as empresas referidas em 13), não é conhecido, porque infelizmente, o executivo municipal permanente, tende a prestar a menor informação possível.

15 - Por outro lado, há ainda a referir que a própria empresa Municipal referida em 13) contratualizou operações de "factoring" com a banca, de dívidas próprias aos seus fornecedores; incluindo até, facturação do Autódromo Internacional do Algarve que é um outro tipo de relações que não estão claras, nem fundamentadas.



Nestes termos, o vereador declarante, demarca-se totalmente, das práticas económicas - financeiras e políticas que têm sido seguidas.

Portimão, 13 de Junho de 2011

O Vereador do PPD/PSD,

(José da Conceição Dias dos Santos, Dr.)

Rui de Jesus Sacramento
 Av. 25 de Abril, Lote 21 – 6º A
 8500-511 Portimão

AO DR Telmo Mendes
 15.06.2011

Ex. mo Senhor,
 Director Geral do
 Tribunal de Contas
 Av. da República, 65
 1050-189 LISBOA

Portimão, 14 de Junho de 2011.

Assunto: Auditoria às Relações Contratuais entre o Município de Portimão e o Sector Empresarial Local.

V./REF. N. 18./10 - D. A. VIII. 2

Ex.mo Senhor,

Acuso a recepção do Relato da Auditoria efectuada pela equipa do Tribunal de Contas.

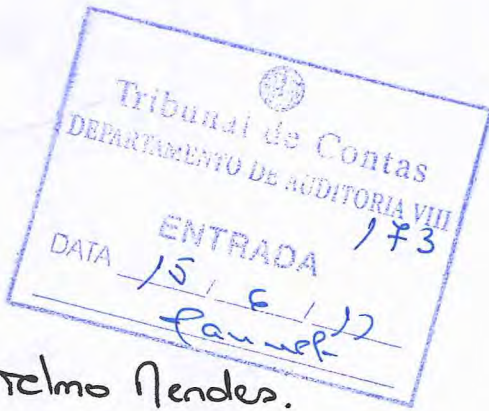
O ex-Vereador Rui de Jesus Sacramento em relação ao Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal de Portimão votou contra com a respectiva Declaração de Voto, conforme Acta da Reunião Camarária.

Deve acrescentar que durante todo o mandato exerceu o cargo sem Pelouros atribuídos e na situação de não permanente.

Com os melhores cumprimentos.



DGTC 14 06 11 11246



Exmo.(a) Sr(a):
PRESIDENTE
DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
AV.ª.BARBOSA DU BOCAGE, Nº 61
LISBOA
1069-045 LISBOA

Ào Sr. Celmo Mendes.
15.06.2011

S/referência	S/ comunicação de	N.º Ofício	N.º de Registo	NIPG	data
		16438/11	20402		2011/06/14

Por Mão Própria

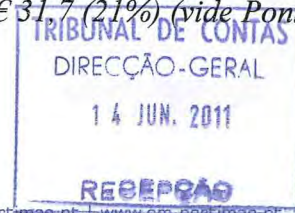
Assunto: PROJECTO DE RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE AO PROCESSO 18/10 – AUDIT.

Manuel António da Luz, Luís Manuel de Carvalho Carito, Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica, Jorge Manuel Campos Inácio, José Francisco Sobral Luis, Jaime Carlos Duarte Dias Cordeiro, notificados do projecto de Relato do Tribunal de Contas referente ao Processo 18/10 – Audit, vêm, nos termos da lei, apresentar as suas considerações em sede de audição prévia. De forma a tornar a exposição mais clara, efectua-se a sequência de considerandos face às conclusões apresentadas no Relato sobre a auditoria financeira do Tribunal de Contas, identificando o ponto e o parágrafo correspondente do Relato.

Aproveita-se, igualmente, para reconhecer todo o espírito construtivo e de colaboração demonstrada pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas no processo em curso.

Ponto 1. – Situação financeira e orçamental (2007 – 2009)

Quanto à alínea a): “A situação líquida patrimonial do Município de Portimão (MP) degradou-se significativamente entre os exercícios de 2007 e 2009, tendo os fundos próprios excluindo o valor contabilístico dos bens de domínio público, diminuído cerca de M€ 31.7 (21%) (vide Ponto 4.2)”.





No que diz respeito à análise da *situação líquida patrimonial* deve referir-se que esta condição se tornou inevitável perante o quadro de crise económica que se instalou no nosso País, e que, no Algarve, se fez sentir com mais intensidade tendo em consideração três factores essenciais: i) a estrutural dependência dos municípios algarvios face às receitas urbanísticas; ii) o actual esforço de infra-estruturação de forma a colmatar as falhas históricas existentes; iii) a situação de phasing-out ao nível dos apoios comunitários que reduziram os auxílios ao investimento de forma extraordinariamente significativa.

Porém, e ainda assim, o quadro referencial de actuação do Município de Portimão foi delineado aquando da definição das prioridades para o quadriénio de 2006/2009, apontando para vectores de actuação ou objectivos estratégicos a desenvolver numa perspectiva de curto e/ou médio prazo e que são:

❖ GRANDES LINHAS DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

- **Afirmar Portimão como um Município dinâmico e competitivo no contexto da sociedade da informação e do conhecimento.**
- **Modernizar a governação autárquica e a qualidade do serviço público municipal.**

As concretizações das duas grandes linhas de desenvolvimento estratégico para o Município de Portimão, anteriormente referidas, consubstanciam-se nos seguintes sete objectivos estratégicos:

- **Dinamizar a economia, criar emprego, desenvolver um tecido social saudável e dinâmico.**
- **Promover a qualidade de vida, assegurar o desenvolvimento sustentável.**
- **Dinamizar o turismo, a cultura e o desporto.**
- **Promover a educação e o conhecimento.**
- **Promover uma cidadania participativa e solidária.**
- **Reforçar a legitimidade e eficácia da governação autárquica, promover a cooperação intermunicipal, valorizar o papel das Freguesias.**



- **Promover a eficácia do serviço público autárquico para reforçar a competitividade do Município.**

O ano de 2009 ficou marcado pelo fim de um ciclo político / eleitoral, correspondente ao final do mandato autárquico 2006-2009, onde se confirmou a mudança registada de há alguns anos a esta parte, de tornar Portimão naquilo que é hoje: **um Município de referência em todo o país.**

Em termos sintéticos e objectivos considera-se os seguintes aspectos da gestão autárquica 2006/2009:

Um ciclo que se pautou, ao nível da educação, pela permanente melhoria dos níveis de ensino e qualificação dos portimonenses, garantindo-lhes as melhores condições, quer ao nível do parque escolar, quer ao nível do Projecto Educativo. A título de exemplo refira-se o Centro Escolar da Mexilhoeira Grande, a Escola EB 2,3 da Bemposta e o Centro Escolar do Pontal. Assim como o programa das Actividades de Enriquecimento Curricular em todas escolas do Ensino Básico do Município. Salienta-se que nos últimos 6 anos foram investidos nesta área mais de 20 milhões de euros.

Ao nível da diversificação económica, foram dados passos significativos, nomeadamente criando condições para o incremento do turismo de cruzeiros, atraindo novos investidores e fomento da iniciativa privada, apostando e incentivando uma hotelaria moderna e qualificada e apoiando a criação de equipamentos susceptíveis de valorizar economicamente Portimão e gerar novos empregos, como é o caso do Autódromo Internacional do Algarve e do Pavilhão Arena. Em termos de resultados refira-se que, actualmente estão em construção no município 3 hotéis de 5 estrelas, que correspondem a um investimento de 700 milhões de euros e a criação de cerca de 3000 postos de trabalho. Tal demonstra a correcção do modelo de promoção desenvolvido pela Câmara Municipal.

No que concerne à requalificação do meio urbano e ordenamento da cidade e da sua limpeza, apostou-se na revitalização e na maior atractividade do comércio e dos serviços. Neste âmbito foram fundamentais as obras do projecto URBCOM, e de requalificação da Praia da Rocha, da Rua do Comércio e zonas adjacentes e das acessibilidades das Freguesias. Não esquecendo o alargamento da rede de transportes públicos “Vai e Vem”, o novo Mercado Municipal e as Ilhas Ecológicas. Em



termos de investimento e resultados salienta-se que o VAIVEM transporte anualmente cerca de 2 milhões de passageiros, cobre as 3 freguesias do concelho, e corresponde a um investimento anual de cerca de 4 milhões de euros.

Salienta-se ainda que em termos ambientais foram investidos, nos quatro anos em análise, mais de 20 milhões de euros, sublinhando o facto que Portimão é o município algarvio com maior índice de reciclagem.

No âmbito da requalificação do Património e na dinamização cultural para tornar Portimão mais apetecível, dando-lhe um lugar de destaque no País, apostou-se em uma oferta cultural de qualidade e de referência. São excelentes exemplos o Museu, o Teatro Municipal, a Igreja do Colégio e a Casa onde nasceu Manuel Teixeira Gomes. Nos equipamentos mencionados foram investidos mais de 22 milhões de euros.

Ao nível da melhoria da prática desportiva e da saúde dos portimonenses, releva-se a Área Desportiva da Praia da Rocha, o Complexo Desportivo da Mexilhoeira Grande e o Programa “Exercício e Saúde”- que envolve anualmente mais 1000 munícipes. Para a concretização dos equipamentos mencionados foram investidos mais de 2,5 milhões de euros.

Foram colocadas em prática um conjunto de medidas de protecção das condições de vida dos cidadãos mais desfavorecidos, através da criação de equipamentos, de serviços e de medidas de apoio. Destaca-se o “Serviço Social de Proximidade” (80 famílias), o “Portimão Solidário” (60 atendimentos/ano), o “Apoio às rendas de casa”, o “Passaporte Sénior” e os Centros de Convívio de Portimão e da Aldeia das Sobreiras.

Ao nível de habitação, salienta-se que foram disponibilizados para o mercado cerca de 520 fogos a custos controlados, destinados maioritariamente a famílias com necessidades habitacionais. Sublinha-se igualmente a erradicação definitiva das “barracas do palácio” e consequente realojamento das famílias que residiam naquela zona.



No âmbito da promoção do desenvolvimento do tecido sociocultural local, foram celebrados contratos programa com associações culturais, recreativas, desportivas, sociais e religiosas no valor de mais de 10 milhões de euros.

Iniciámos a criação de uma rede de parques ambientais, foram concluídos os projectos do Parque Urbano do Bom Retiro, do Parque de Lazer da Figueira e foi construída a Quinta Pedagógica de Portimão, nesta importante infra-estrutura, que permite conhecer as vivências do mundo rural em pleno ambiente urbano, foram investidos 400 mil euros.

Realça-se igualmente um conjunto alargado de medidas de apoio social que a autarquia de Portimão colocou em prática, como resposta à grave crise financeira e económica que despoletou em finais de 2007, destacando-se:

- A redução da carga fiscal que incide sobre os munícipes, nomeadamente devolução da percentagem do 5% de IRS a que o município tem direito, bem como na isenção do IMT para casais mais jovens e a diminuição das taxas de IMI, o que permitiu uma poupança anual de cerca de 7 milhões de euros no conjunto das famílias de Portimão.
- O Gabinete de Atendimento Permanente. Com o objectivo de ajudar os mais pobres a ultrapassar os dramas pessoais e familiares que os tornam as principais vítimas da crise em que vivemos, esta resposta social entrou em funcionamento no início de 2009. Ao longo desse ano foram atendidos cerca de 3100 munícipes, foi atribuído subsídio de apoio ao arrendamento a 329 famílias; apoiamos, através do Refeitório Social do Centro Paroquial da Nossa Senhora do Amparo, 92 pessoas por dia; 189 famílias beneficiaram do apoio mensal ao nível de bens alimentares e de higiene de 1ª necessidade; através do atendimento e apoio social de proximidade acompanhamos 80 famílias; a tarifa social da água abrangeu 475 famílias; 3.438 pessoas idosas beneficiaram das vantagens do passaporte sénior; entrou em funcionamento o Protocolo de Colaboração entre as farmácias do Concelho e a Autarquia, que abrange 174 famílias. Ainda neste âmbito foi firmada com o IEFP uma parceria para a inserção, em actividades ocupacionais de utilidade pública, de 85 pessoas subsidiadas e carenciadas que estão a trabalhar na autarquia.



Estas foram, entre outras, as razões de ordem política que nortearam a actuação do executivo municipal, e que, conjugadamente, com um ciclo económico depressivo, originaram a situação líquida patrimonial descrita.

Efectivamente, e o Tribunal de Contas não o pode negar, as análises de conjuntura elaboradas pelo Banco de Portugal e pelo Instituto Nacional de Estatística, indicam que, **em 2009, o PIB registou uma diminuição de 2,7% em volume, após a variação nula verificada no ano anterior.** O comportamento das principais componentes da **procura interna** foi diferenciado, assistindo-se a uma **redução acentuada do investimento**, a uma **redução moderada do consumo final das famílias** e a um **aumento do consumo final das administrações públicas**. Em termos nominais, o PIB ascendeu a cerca de 163,6 mil milhões de euros, menos 1,7% que no ano anterior.

As novas encomendas na construção e obras públicas apresentaram uma variação homóloga de 6,5%, face ao ano anterior. Ora esta situação tem um impacto devastador na estrutura de receita do município de Portimão, sem que nada possa fazer em sentido contrário,

O ano de 2009 é, assim, marcado pelo desenvolvimento de uma das mais graves crises financeiras mundiais que, se transformou numa crise económica, atingindo todas as economias.

Assim, as receitas totais arrecadadas ascenderam, em 2009, a 56.410.806€, menos 3 milhões de euros face ao ano anterior (59.424.330€ em 2008), repartidos em 2,1 milhões de receita corrente e 900 mil euros de receitas de capital. Para tal, contribuiu o **decréscimo acentuado na cobrança de Impostos Directos** (principal receita do município) em cerca de 6,6 milhões de euros.

De facto, a **receita de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, reduziu cerca de 4,2 milhões de euros face ao ano anterior**, representando uma quebra de receita na ordem dos 38,0%. Por seu lado, o **IMT – Imposto Municipal sobre Transmissão de Imóveis também registou um decréscimo de cerca de 2,2 milhões de euros (-13,8%) face a 2008.**

Para este decréscimo, contribuíram fortemente as deliberações tomadas pelo Município de Portimão, no combate à crise internacional e no apoio às famílias portimonenses, nomeadamente, na redução



das taxas de IMI e na isenção de IMT tal como indiciado pelo Governo ao tempo e proposto mesmo em sede de União Europeia. Por outro lado, a crise internacional afectou claramente o mercado imobiliário do Concelho e reflectindo-se na redução da receita em sede de IMT.

Importa ainda referir que, o decréscimo registado nos impostos directos foi “compensado” pelo aumento em cerca de 4,3 milhões de euros de transferências correntes, as quais, corresponderam à transferência de competências para os Municípios do pessoal não docente das Escolas e outras, mas que não foram suficientes para arcar com todos os custos dessa operação.

Por último, importa referir a importância dos passivos financeiros (empréstimos de curto, médio e longo prazo) no financiamento do município em 2009, os quais representaram cerca de 19,2% da receita total arrecadada. Tal só foi possível porque o município de Portimão disponha de uma capacidade de endividamento que permitiu recorrer ao financiamento bancário.

Em termos relativos a receita total decresceu cerca de 5,1% face ao ano anterior, dos quais 4,9% nas receitas correntes e 5,6% nas receitas de capital. Contudo a estrutura da receita manteve-se relativamente ao ano anterior.

Para a execução orçamental global, contribuiu a taxa de execução de cerca de 76,8% (desvio de 23,2%) das Receitas Correntes, e de 23,6% (desvio de 76,4%) relativamente às Receitas de Capital. Porém, nada antecipava a situação económica que se viveu.

Efectivamente, e relativamente à estrutura da receita, o Município de Portimão está directamente dependente da receita proveniente da cobrança dos Impostos Directos, os quais, representam cerca de 39,5%, da Receita Total (48,6% em 2008). Contudo, e pelo segundo ano consecutivo registou-se um decréscimo acentuado, de cerca de 10 pontos percentuais, do peso dos Impostos Directos na estrutura da receita (em 2007 os Impostos Directos representaram cerca de 61,7%). Por seu lado, os Passivos Financeiros assumiram-se em 2009 como a segunda rubrica com mais peso na estrutura da receita, alcançando cerca de 19,2%, logo seguido pelas Transferências Correntes com cerca de 18,7%, motivado essencialmente pela compensação financeira relativa à delegação de competências do pessoal não docente.



Evolução das Receitas, 2007/2009 (valores em Euros)			
DESIGNAÇÃO/ANOS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	45.442.953	43.278.211	41.172.143
RECEITAS DE CAPITAL	6.342.590	16.146.119	15.238.663
RECEITA TOTAL	51.785.543	59.424.330	56.410.806

Evolução das Receitas, 2007/2009 (valores percentuais)			
DESIGNAÇÃO / % / ANOS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	87,8	72,8	73,0
RECEITAS DE CAPITAL	12,2	27,2	27,0
RECEITA TOTAL	100,0	100,0	100,0

Evolução das Receitas, Variações anuais, de 2007/2009 (valores percentuais)			
DESIGNAÇÃO / % / ANOS	2007/2006	2008/2007	2009/2008
RECEITAS CORRENTES	26,2	-5,0	-4,9
RECEITAS DE CAPITAL	-57,1	60,7	-5,6
RECEITA TOTAL	16,0	12,9	-5,1

Porém, a despesa total em 2009, também registou um decréscimo na ordem dos 3,1 milhões de euros (-5,2%) face ao ano anterior. Na verdade, a redução da despesa acompanhou claramente o decréscimo registado na receita.

Por seu lado, a estrutura da despesa verificada em 2009, modificou-se relativamente ao ano de 2008, isto é, as **despesas correntes cresceram cerca de 6 milhões de euros (+15,2%)**, representando cerca de 80,4% da despesa total, enquanto **as despesas de capital decresceram cerca de 9 milhões de euros (-45,0%)**, representando 19,6% da despesa total.

Para tal, não foi alheio o aumento nos custos com o pessoal (delegação de competências do pessoal não docente das Escolas) e ainda dos custos sociais, motivado pelas medidas de combate à crise aprovadas pelo município de Portimão, dirigidas às famílias mais desprotegidas do Concelho.

Comparativamente ao ano anterior, verificou-se uma alteração significativa na estrutura da despesa em 2009, nomeadamente, a quebra acentuada das despesas na “Aquisição de Bens de Capital”, que passaram a representar 11,1% da despesa total (em 2008 representava cerca de 25,2%). De facto, a estrutura da despesa em 2009, é essencialmente constituída por “Aquisição de Bens e Serviços”,



“Despesas com o Pessoal”, “Aquisição de Bens de Capital” e “Subsídios”, as quais, representavam respectivamente, 28,8%, 27,7%, 11,1% e 10,8% das Despesas Totais, representando os quatro tipos de despesa cerca de 78,4% do total da despesa.

Por último, importa ainda salientar que desvio na execução financeira da Despesa Total face ao inicialmente previsto foi na ordem dos -59,8% (-81.789.014€), dos quais, -54,8% (-55.064.836€) de Despesas Correntes e -70,7% (-26.724.178€) de Despesas de Capital.

Evolução das Despesas, 2007/2009 (valores em Euros)			
Rubricas/Anos	2007	2008	2009
DESPEAS CORRENTES	36.525.924	39.366.224	45.355.061
DESPEAS DE CAPITAL	15.337.637	20.161.583	11.090.975
DESPESA TOTAL	51.863.561	59.527.807	56.446.036

Evolução das Despesas, 2007/2009 (valores percentuais)			
DESIGNAÇÃO / % / ANOS	2007	2008	2009
DESPEAS CORRENTES	70,4	66,1	80,4
DESPEAS DE CAPITAL	29,6	33,9	19,6
DESPESA TOTAL	100,0	100,0	100,0

Evolução das Despesas, Variações anuais, de 2007/2009 (valores percentuais)			
DESIGNAÇÃO / % / ANOS	2007/2006	2008/2007	2009/2008
DESPEAS CORRENTES	30,3	7,2	15,2
DESPEAS DE CAPITAL	1,7	23,9	-45,0
DESPESA TOTAL	16,0	12,9	-5,2

Evolução das Receitas e Despesas, Variações anuais, de 2007/2009 (valores percentuais)			
DESIGNAÇÃO / % / ANOS	2007/2006	2008/2007	2009/2008
RECEITAS CORRENTES	26,2	-5,0	-4,9
DESPEAS CORRENTES	30,3	7,2	15,2
RECEITAS DE CAPITAL	-57,1	60,7	-5,6
DESPEAS DE CAPITAL	1,7	23,9	-45,0
RECEITA TOTAL	16,0	12,9	-5,1
DESPESA TOTAL	16,0	12,9	-5,2

	2009	2008	2007
FUNDOS PRÓPRIOS:			
Património	198.663.647,40	198.663.647,40	198.663.647,40
Ajustamentos de ... capital em empresas	17.856.464,65	17.856.464,65	17.856.464,65
Reservas de reavaliação	23.078.106,70	18.209.754,12	9.878.265,76
RESERVAS:			



Reservas legais	10.738,98	10.738,98	10.738,98
Reservas livres	116.402,89	116.402,89	116.402,89
Subsídios			
Doações	11.710.164,08	10.886.929,60	6.702.377,12
Reservas ... de transferência de activos	335.241,50	335.241,50	335.241,50
Resultados transitados	-28.033.461,76	-9.796.898,62	-1.711.347,44
Resultado líquido do exercício	-40.115.633,16	-18.236.563,14	-8.754.875,07
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	183.621.671,28	218.045.717,38	223.096.915,79

Face ao continuado aumento do Resultado Líquido negativo, os Fundos Próprios diminuíram naturalmente. Porém, esses montantes serviram para fazer face a uma situação excepcional decorrente de uma crise que ninguém antecipou, sendo totalmente injusto assacar qualquer responsabilidade financeira a este propósito ao executivo municipal.

Neste enquadramento, solicitamos ao Tribunal de Contas que efectue uma menção no projecto de relatório, referindo que o aumento do resultado líquido negativo se deveu, em grande medida, à evolução do ciclo económico conjuntural que se fez sentir no período da auditoria.

Quanto à alínea b): “Entre 2007 e 2009, a dívida a fornecedores cresceu mais de M€ 43,2 (346%) e representou, respectivamente, cerca de 41%, 57% e 60% do passivo. Em igual sentido evoluíram as dívidas exigíveis a médio e longo prazo, decorrentes, exclusivamente, de empréstimos bancários, os quais se cifraram em cerca de M€ 15 em 2007, e ascendiam em 2009 a mais de M€ 29,3, reflectindo um crescimento de cerca de 94,6% (vide Ponto 4.2)”;

ENDIVIDAMENTO TOTAL (2007 / 2009) (Valores em € - Euros)			
ANOS	2007	2008	2009
Médio e Longo Prazo:			
Empréstimos	15.080.497	23.382.242	29.342.154
Curto Prazo:			
Empréstimos	0	0	3.000.000
Dívidas a terceiros	15.332.540	34.658.547	58.996.721
Endividamento Total	30.413.037	58.040.789	91.338.875
Δ % Endividamento	13,5%	90,8%	57,4%
PASSIVO¹	30.503.316	58.007.031	92.204.774

¹ PASSIVO calculado conforme alínea b) do n.º 1 – Conclusões, do Relato (Processo 18/10 – AUDIT) da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.



Em 2009, foi contraído um empréstimo de curto prazo (tesouraria); no montante de 3.000.000,00€ (três milhões de euros), junto da Caixa Geral de Depósitos com a finalidade de financiamento / apoio a dificuldades momentâneas de tesouraria. Por dificuldades de tesouraria, não foi possível amortizar o empréstimo de curto prazo, durante o exercício de 2009. Este empréstimo, originou ainda juros no montante de 75.975,83€ (setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), conforme descrição mais detalhada no quadro 20 do Relatório de Gestão de 2009.

Foram ainda concretizados mais dois novos empréstimos de médio/longo prazo, no montante global de 7.840.541,00€ (sete milhões oitocentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e um euros), no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas do Estado, designadamente, 4.704.325,00€ através do banco BPI e 3.136.216,00€ através da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, conforme discriminado no quadro 21 do Relatório de Gestão de 2009.

No decurso da gerência de 2009, foram pagos juros de empréstimos de médio/longo prazo no montante de 806.235,41€ (oitocentos e seis mil duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), mais 186 mil euros que em 2008 (620.038€), apesar do acréscimo de 7,8 milhões de euros de novos empréstimos com prazos de amortização reduzidos. Na verdade, o facto do mercado financeiro apresentar em 2009 taxas de juro muito baixas, teve uma repercussão muito positiva nos custos financeiros do município de Portimão.

Desta feita, a dívida a instituições financeiras a médio/longo prazo, no final da gerência de 2009, atingiu os 29.342.153,68€, mais 6,1 milhões de euros que no ano anterior (23.235.185,54€).

Assim, o quadro de financiamento descrito é justificado precisamente pelo enquadramento económico e pelas reais necessidades de financiamento do Município.

Neste sentido, os relatórios de gestão em anexo para os anos em causa são totalmente auto-justificativos (cfr. Anexo I).



E é por essa razão que o Município de Portimão optou igualmente por desenvolver uma operação de saneamento financeiro, já aprovada em Assembleia Municipal (cfr. Anexo II), tendo em vista a resolução destas questões o mais rapidamente possível, no quadro de uma gestão política responsável.

Quando à alínea c: “Acresce que, no mesmo período, o município não dispôs de capacidade de cobertura do serviço da dívida por via dos resultados operacionais, uma vez que estes foram acentuadamente negativos (vide Ponto 4.2)”;

Execução Orçamental	Serviço da Dívida	
	2009	2009 %
	2.539.808€	
Despesa Corrente	45.355.061 €	5,6
Despesa Capital	11.090.975 €	22,9
Despesa Total	56.446.036 €	4,5
	2008	2008 %
	1.866.588€	
Despesa Corrente	39.366.224 €	4,7
Despesa Capital	20.161.583 €	9,3
Despesa Total	59.527.807 €	3,1
	2007	2007 %
	1.405.568€	
Despesa Corrente	36.525.924 €	3,8
Despesa Capital	15.337.637 €	9,2
Despesa Total	51.863.561 €	2,7

Não obstante os resultados operacionais terem sido, crescentemente, negativos, o município tem, sempre, cumprido com os serviços da dívida ao longo do período em análise. Salientamos o diminuto peso do serviço da dívida nas Despesas totais.

Pelo exposto, solicitamos a alteração da conclusão do Tribunal de Contas, referindo que sempre o Município de Portimão tem cumprido o serviço da dívida.

Quando à alínea d): “O município apresenta uma incapacidade crescente em gerar activos que possibilitem a satisfação das obrigações exigíveis no curto prazo (vide Ponto 4.2)”;



Esta é uma conclusão natural face ao quadro económico concreto. Nenhuma responsabilidade pode ser assacada ao Município de Portimão. Por outro lado, com a aprovação da operação de saneamento financeiro esta questão ficará resolvida, reequilibrando-se os termos de actuação municipal.

Relembre-se que o quadro de redução da receita descrito não pode ser imediatamente acompanhado com uma redução concomitante do lado da despesa. Efectivamente, o município não pode livremente despedir funcionários, nem essa estratégia se coadunava com as dificuldades económico-sociais actuais. Neste quadro, foram já tomadas medidas de limitação de ingressos e tomadas diversas acções no sentido de redução das despesas (quer a nível do município quer ao nível das empresas municipais) (cfr. Anexo III).



Quando à alínea e): *“As taxas de execução orçamental são significativamente baixas, situação que se acentuou ao longo do triénio, registando-se, em 2009, execuções orçamentais da despesa e da receita inferiores a 41% (vide Ponto 4.2)”*;

Tal como demonstrado na justificação da operação de saneamento (cfr. Anexo II), esta situação ficará ultrapassada, tendo-se efectuado o ajustamento já no orçamento de 2011.



Quando à alínea f): “*Em 31 de Dezembro de 2009, o MP apresentava um défice orçamental de €75.894.380,65 (vide Ponto 4.2)*”;

Esta foi precisamente a razão que despoletou a necessidade de efectuar a operação de saneamento financeiro (cfr. Anexo II).

Nessa operação – para a qual se remete a presente justificação - estão previstas medidas conjunturais e estruturais que corrigem o défice estimado.



Quando à alínea g): “No decorrer da execução do orçamento do ano de 2009, verificou-se a existência de um défice orçamental corrente, em desrespeito pelo princípio do equilíbrio previsto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL”.

RELAÇÃO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Receitas Correntes	41.172.143,01 €
Despesas Correntes	45.355.061,49 €
Diferença	-4.182.918,48 €
Receitas de Capital + Outras	15.238.662,90 €
Despesas de Capital	11.090.974,75 €
Diferença	4.147.688,15 €

Assim, em 2009, verificou-se que as Receitas Correntes não cobriram as Despesas da mesma natureza em -4.182.918,48€ (3.911.897€ em 2008), o que significa, ter a autarquia utilizado 100% deste tipo de receitas, na cobertura das despesas correntes e que não foi suficiente, já que a Poupança Corrente foi negativa em 4.182.918€, tendo de recorrer a receitas de capital para cobrir a despesa corrente. Importa referir que, a Poupança Corrente em 2009 registou nova quebra significativa, agora com valores negativos, (-4.182.918,48 €), quando já no ano de 2008 tinha havido uma quebra

ANOS	RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES	DC/RC %	DIFERENÇAS	%
2001	23.220.907,94	20.930.818,74	90,1	2.290.089,20	9,9
2002	26.039.864,15	22.161.423,30	85,1	3.878.440,85	14,9
2003	24.157.060,72	21.960.297,72	90,9	2.196.763,00	9,1
2004	30.433.491,34	23.145.216,37	76,0	7.288.274,97	24,0
2005	36.014.815,79	26.986.442,25	74,9	9.028.373,54	25,1
2006	33.527.505,20	28.488.488,46	85,0	5.039.016,74	15,0
2007	45.442.952,68	36.525.924,11	80,4	8.917.028,57	19,6
2008	43.278.211,25	39.366.224,33	91,0	3.911.986,92	9,0
2009	41.172.143,01	45.355.061,49	110,2	-4.182.918,48	-10,2

na ordem dos 56,1% (menos 5.005.132€) que o registados em 2007.



Com o devido respeito, não entendemos que possa ser assacada qualquer tipo de responsabilidade a este propósito. Efectivamente, a situação descrita não pode ser imputada em sede de responsabilidade financeira sancionatório a nenhum membro do executivo municipal já que decorreu da evolução da situação económica.

Ora, este quadro não permite sustentar qualquer juízo sério de responsabilização financeira já que os termos de imputação mínimos não se podem verificar. De facto, se algum juízo se pode efectuar a este propósito, tal situar-se-á unicamente no foro político. Qualquer outra solução implicará uma violação clara do princípio de separação de poderes previsto na Constituição.

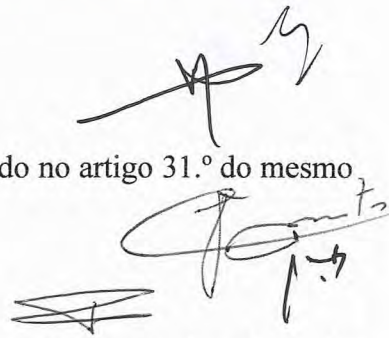
Quando à alínea h): *“Em 2009 o MP ultrapassou em cerca de M€ 2,5 o limite legalmente estabelecido para os empréstimos de médio e longo prazo”.*

Com o devido respeito, tal não corresponde à verdade. Conforme se pode verificar no cálculo do endividamento de médio e longo prazo na pág. 76/101 do Relatório de Gestão de 2009 a CMP não excede o limite legal.

O limite legal é excedido (cf. nota 28 do Relato do Tribunal de Contas, pág. 28/36), por via da consolidação com a Portimão Urbis / MMP. Porém, esse juízo não pode ser efectuado nos termos efectuados pelo Digníssimo Tribunal de Contas.

De facto, devido à crise económico-financeira o município de Portimão foi impossibilitado de efectuar a cobertura de prejuízos da Portimão Urbis, e foi por essa razão que esse limite foi ultrapassado. Essa é uma consequência do automatismo do ordenamento legal nomeadamente do regime jurídico do Sector Empresarial Local aprovado pelo Decreto-Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro. Assim sendo, relembramos o regime constante do artigo 32.º do DL 53-F/2006, que refere que os empréstimos das E.M's só relevam para os limites de endividamento do município se

ocorrer uma violação do princípio do equilíbrio de exploração contemplado no artigo 31.º do mesmo Decreto-Lei.



Ora, no presente ano essa situação já não se manterá com o desenvolvimento do Plano de Saneamento. Nos últimos anos a Portimão Urbis tem tido resultados positivos, o que permitirá a desconsolidação desses montantes, regularizando-se a situação identificada pelo Tribunal de Contas



Quanto às **alíneas i) e j)**: “ (...) a CMP não aprovou nem emitiu documentos contendo orientações estratégicas (...)”.

A Câmara Municipal de Portimão sempre aprovou os Planos de Actividade referentes às empresas municipais (cfr. anexo IV). Neste quadro, as orientações estratégicas consubstanciam-se materialmente nesses programas de orientação.

Por outro lado, também a decisão de reestruturação do Sector Empresarial Municipal de Portimão efectuada em 5 de Março de 2010 foi norteada por documentos de orientação estratégica (cfr. anexo V) que correspondem àquilo que a legislação propõe.

Neste quadro, não poderá ser o Município de Portimão acusado de não emitir orientações estratégicas às suas unidades empresariais. Pelo contrário, esse acompanhamento é permanente, mantendo-se integralmente os padrões de independência e de responsabilização da gestão.

Quanto às **alíneas k) e l)**: “(...) o MP não celebrou quaisquer contratos de gestão com os gestores das empresas municipais (...)” e “(...) não foram estabelecidos quaisquer indicadores de medição de realização dos mesmos (...)”.



Os gestores das empresas municipais correspondem, em larga medida, aos titulares de cargos políticos no executivo municipal. Neste quadro, entendeu-se que não havia necessidade de celebrar este tipo de contratos dado que o controlo de objectivos é permanente.

Porém, e caso o Tribunal de Contas entenda o contrário, estes contratos podem ser facilmente celebrados, tanto mais que:

não se afigura correcta a afirmação de que não são fixados objectivos nos contratos programa e de gestão.

Efectivamente, tem sido política constante do Município de Portimão o estabelecimento de metas e objectivos nos contratos celebrados com as suas empresas municipais.

Tal é facilmente demonstrado no Anexo VI onde constam não só os objectivos a prosseguir como as metodologias de medição dos mesmos.

Assim, é incorrecta a observação do Tribunal de Contas a este respeito, pelo que se solicita a sua correcção.

Quando às alíneas m) e n): “(...) as operações de cessão de créditos (...) são ilegais (...)”.

O MP e as empresas municipais celebraram planos de regularização de dívidas directamente com os fornecedores e não com as instituições bancárias. Este recurso aos planos de regularização de dívida deve-se à diminuição da receita e também ao facto da taxa de juro acordada com os fornecedores, ser bastante inferior à taxa de juro legal (8%), a pagar no caso de não existirem estes planos.



No que se refere ao endividamento autárquico, é política do executivo do MP orientar-se por princípios de rigor e eficiência, de acordo com os princípios orientadores previstos no artigo 35.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os quais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

Salientamos ainda, que a consolidação da dívida com a banca foi efectuada por cada fornecedor e não pelo Município.

Pelo exposto, entendemos que não existe qualquer violação do regime da LFL referente ao crédito público dado que, quer em termos subjectivos – inexistência de contratualização com entidades bancárias – quer em termos objectivos – não existência de dívida bancária no quadro da LFL – não ocorreu qualquer acto ou procedimento que possa ser apontado ao MP.

Finalmente, deve referir-se que foi esta prática que permitiu o desenvolvimento com sucesso do plano de saneamento já que, na conjuntura actual, as instituições bancárias recusam-se a fornecer mais crédito para reconversão da dívida de curto prazo a não ser que esta já estivesse “bancada” pelo fornecedor.

Quanto às alíneas o), p) e q): “Inexistência de Conciliações”

No período em análise, o MP não procedia à conciliação de contas com o SEL por não estar definida uma metodologia de envio periódico da informação por parte das empresas municipais.

A situação está regularizada pelo envio por parte das entidades do SEL de informação trimestral.

Finalmente, quanto às *alíneas r) e s)*, deve referir-se que esse foi igualmente um dos fundamentos para o desenvolvimento da estratégia de saneamento financeira prosseguida no Plano (anexo II) e para o qual remetemos.

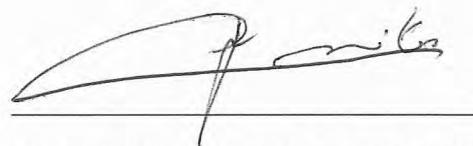
Neste quadro, está prevista uma redução significativa da despesa a este propósito dado que tal coincide com uma redução dos investimentos em promoção e eventos.

Assim, e em conclusão, solicitamos ao Digníssimo Tribunal de Contas, a alteração do juízo desfavorável indiciado à Situação financeira e orçamental bem como às relações financeiras com o SEL.

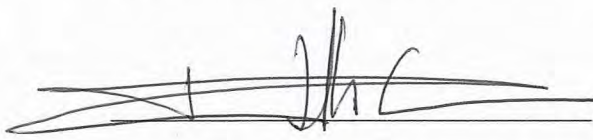
Atenciosamente,



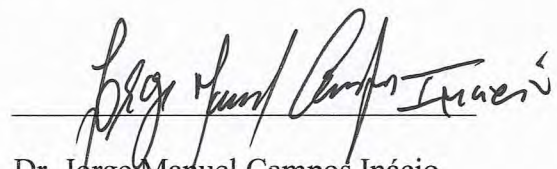
Dr. Manuel António da Luz



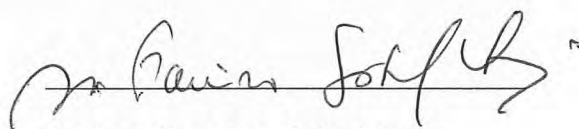
Dr. Luis Manuel de Carvalho Carito



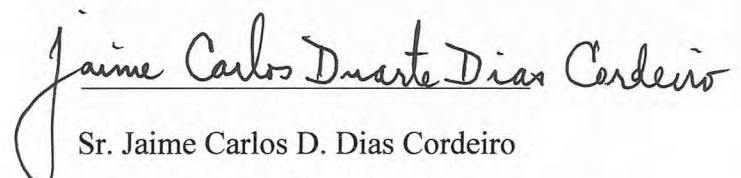
Dr.ª Isabel Cristina A. Guerreiro Bica



Dr. Jorge Manuel Campos Inácio



Sr. José Francisco Sobral Luis



Sr. Jaime Carlos D. Dias Cordeiro



A CAT 2

216
A

28/06/2011

Exmo. Senhor

Presidente do Tribunal de Contas

José Manuel Figueiredo Santos, notificado do projecto de Relato do Tribunal de Contas referente ao Processo 18/10 – Audit, vem, nos termos da lei, apresentar as suas considerações em sede de audição prévia.

As empresas municipais celebraram planos de regularização de dívidas com as instituições financeiras devido ao incumprimento das verbas previstas em contratos programa e de gestão. Este recurso aos planos de regularização de dívida deve-se à diminuição da receita municipal e também ao facto da taxa de juro acordada ser bastante inferior à taxa de juro legal (8%), a pagar aos fornecedores no caso de não existirem estas operações.

Nesta óptica, os corpos directivos das empresas municipais orientaram-se por princípios de rigor e eficiência, de acordo com os princípios orientadores previstos no artigo 35.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os quais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

Nesta contexto, considera que a realização destas operações de factoring se inserem claramente no âmbito das funções e das competências de um gestor municipal, não havendo qualquer limitação legal à celebração das mesmas, quer em sede de RJSEL quer em sede de CSC.

Pelo exposto, entende que não existe qualquer violação do regime da LFL referente ao crédito público dado que, quer em termos subjectivos, quer em termos objectivos, nenhum destes actos é ilegal ou passível de juízo desfavorável.

De facto, as únicas consequências que decorrem destes actos são precisamente aquelas que são citadas no Relatório do Tribunal de Contas, ou seja, a relevância do passivo das empresas municipais para a capacidade de endividamento do município em caso de incumprimento dos resultados negativos.

Foi isso que aconteceu, em 2008, devido às dificuldades de tesouraria verificadas, mas tal era algo que não podia ser do conhecimento predicativo do gestor municipal, no momento em que foram celebrados os contratos de factoring.

Nesse momento, era fundamental garantir a prestação dos serviços em causa, sob pena de incumprimento perante o município. E, a única forma de garantir essa continuidade de serviços foi precisamente por via da celebração dos aludidos contratos.

Finalmente, refere que foi esta prática que permitiu o desenvolvimento exitoso do plano de saneamento já que, na conjuntura actual, as instituições bancárias recusam-se a fornecer mais crédito para reconversão da dívida de curto prazo, a não ser que esta já estivesse “bancada” pelo fornecedor.

Assim, e em conclusão, solicita penhoradamente ao Digníssimo Tribunal de Contas, a alteração das conclusões referentes ao ponto 4.3.4.

Antecipadamente grato pela atenção, sou com os meus cordiais cumprimentos,

Atentamente,



José Manuel Figueiredo Santos



A CAT 2
28/06/2011
A. A
✓ A
A. A

Exmo. Senhor

Presidente do Tribunal de Contas

Responsável pelo estudo dos termos do ofício nº 926 para, querendo,

Luis Miguel Piscarreta Ricardo, ainda que não tenha sido notificado formalmente do projecto de Relato do Tribunal de Contas referente ao Processo 18/10 – Audit, mas sendo referenciado no mesmo, vem, por sua iniciativa, nos termos da lei, apresentar as suas considerações em sede de audição prévia.

se pronunciar sobre a menção vert. no pto 4.3.4 do relato de auditoria em referência

Em 29/06/2011

o. aud. disp.

As empresas municipais celebraram planos de regularização de dívidas com as instituições financeiras devido ao incumprimento das verbas previstas em contratos programa e de gestão. Este recurso aos planos de regularização de dívida deve-se à diminuição da receita municipal e também ao facto da taxa de juro acordada ser bastante inferior à taxa de juro legal (8%), a pagar aos fornecedores no caso de não existirem estas operações.

Nesta óptica, os corpos directivos das empresas municipais orientaram-se por princípios de rigor e eficiência, de acordo com os princípios orientadores previstos no artigo 35.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os quais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

Nesta contexto, considera que a realização destas operações de factoring se inserem claramente no âmbito das funções e das competências de um gestor municipal, não havendo qualquer limitação legal à celebração das mesmas, quer em sede de RJSEL quer em sede de CSC.

219
A

Pelo exposto, entende que não existe qualquer violação do regime da LFL referente ao crédito público dado que, quer em termos subjectivos, quer em termos objectivos, nenhum destes actos é ilegal ou passível de juízo desfavorável.

De facto, as únicas consequências que decorrem destes actos são precisamente aquelas que são citadas no Relatório do Tribunal de Contas, ou seja, a relevância do passivo das empresas municipais para a capacidade de endividamento do município em caso de incumprimento dos resultados negativos.

Foi isso que aconteceu, em 2008, devido às dificuldades de tesouraria verificadas, mas tal era algo que não podia ser do conhecimento predicativo do gestor municipal, no momento em que foram celebrados os contratos de factoring.

Nesse momento, era fundamental garantir a prestação dos serviços em causa, sob pena de incumprimento perante o município. E, a única forma de garantir essa continuidade de serviços foi precisamente por via da celebração dos aludidos contratos.

Finalmente, refere que foi esta prática que permitiu o desenvolvimento com sucesso do plano de saneamento já que, na conjuntura actual, as instituições bancárias recusam-se a fornecer mais crédito para reconversão da dívida de curto prazo, a não ser que esta já estivesse “bancada” pelo fornecedor.

Assim, e em conclusão, solicita ao Digníssimo Tribunal de Contas, a alteração das conclusões referentes ao ponto 4.3.4.

Antecipadamente grato pela atenção,



Luis Miguel Piscarreta Ricardo



AUAT2

28/06/2011

220
C/M
A

Exmo. Senhor

Presidente do Tribunal de Contas

Carlos Alberto Dias Pereira, notificado do projecto de Relato do Tribunal de Contas referente ao Processo 18/10 – Audit, vem, nos termos da lei, apresentar as suas considerações em sede de audição prévia.

As empresas municipais celebraram planos de regularização de dívidas com as instituições financeiras devido ao incumprimento das verbas previstas em contratos programa e de gestão. Este recurso aos planos de regularização de dívida deve-se à diminuição da receita municipal e também ao facto da taxa de juro acordada ser bastante inferior à taxa de juro legal (8%), a pagar aos fornecedores no caso de não existirem estas operações.

Nesta óptica, os corpos directivos das empresas municipais orientaram-se por princípios de rigor e eficiência, de acordo com os princípios orientadores previstos no artigo 35.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os quais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

Nesta contexto, considera que a realização destas operações de factoring se inserem claramente no âmbito das funções e das competências de um gestor municipal, não havendo qualquer limitação legal à celebração das mesmas, quer em sede de RJSEL quer em sede de CSC.

Pelo exposto, entende que não existe qualquer violação do regime da LFL referente ao crédito público dado que, quer em termos subjectivos, quer em termos objectivos, nenhum destes actos é ilegal ou passível de juízo desfavorável.

De facto, as únicas consequências que decorrem destes actos são precisamente aquelas que são citadas no Relatório do Tribunal de Contas, ou seja, a relevância do passivo das empresas municipais para a capacidade de endividamento do município em caso de incumprimento dos resultados negativos.

Foi isso que aconteceu, em 2008, devido às dificuldades de tesouraria verificadas, mas tal era algo que não podia ser do conhecimento predicativo do gestor municipal, no momento em que foram celebrados os contratos de factoring.

Nesse momento, era fundamental garantir a prestação dos serviços em causa, sob pena de incumprimento perante o município. E, a única forma de garantir essa continuidade de serviços foi precisamente por via da celebração dos aludidos contratos.

Finalmente, refere que foi esta prática que permitiu o desenvolvimento com sucesso do plano de saneamento já que, na conjuntura actual, as instituições bancárias recusam-se a fornecer mais crédito para reconversão da dívida de curto prazo, a não ser que esta já estivesse “bancada” pelo fornecedor.

Assim, e em conclusão, solicita ao Digníssimo Tribunal de Contas, a alteração das conclusões referentes ao ponto 4.3.4.

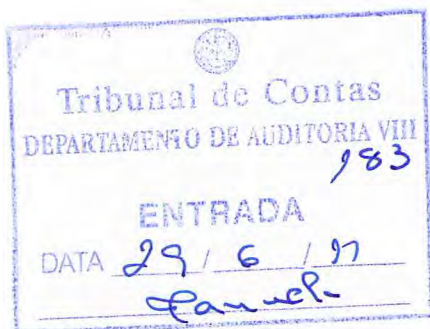
Antecipadamente grato pela atenção,



Carlos Alberto Dias Pereira

Agostinho Coelho dos Santos
Urbanização Alto Alfarrobal – Rua S. Cristovão, Lote 117
8500-791 Portimão

227
A MAT 2
[Handwritten signature]



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Em resposta ao ofício referência Proc. N.º 18/10-DA VIII.2, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, e no direito que me é assistido de resposta em fase de contraditório, ao exposto no relatório preliminar da auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local, nomeadamente, ao facto que me é imputável, a assinatura de um documento que confirma uma factura da Portimão Renovada SRU, E.M., no montante de 79.031€ e de subscreve um acordo de pagamento com a mesma entidade (anexo I do relatório preliminar da Direcção-Geral do Tribunal de Contas), é meu entendimento:

1. Relativamente à matéria de facto, referida no ponto "4.3.4 – Plano de Regularização de Dívidas", não disponho de competências técnicas suficientes para comentar o exposto na auditoria realizada pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas;
2. A minha assinatura na confirmação da factura da Portimão Renovada SRU, E.M. e no acordo de pagamento entre as duas entidades, decorre, não de uma decisão de gestão, mas antes, pela inerência da função que exerço na estrutura do Município de Portimão, conforme consta no Sistema de Controlo Interno do Município de Portimão:
 - De facto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º (Contas Bancárias), do Sistema de Controlo Interno do Município de Portimão, "A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia é feita, simultaneamente, pelo Tesoureiro ou substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada";

Agostinho Coelho dos Santos
Urbanização Alto Alfarrobal – Rua S. Cristovão, Lote 117
8500-791 Portimão

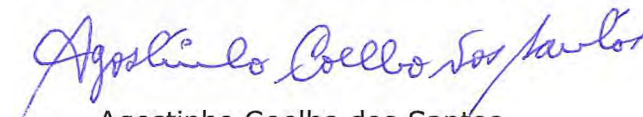
22:
A

- Por seu lado, o n.º 1, do artigo 30.º (Tesouraria), do Sistema de Controlo Interno do Município de Portimão, "O Tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o respectivo Tesoureiro...."
- Por último, e do exposto no ponto 4, do artigo 32.º (pagamentos), do Sistema de Controlo Interno do Município de Portimão, "Na Tesouraria, os montantes das ordens de pagamento deverão ser conferidos, bem como, deverão ser confirmadas as assinaturas do responsável pela realização da ordem de pagamento, do Director Administrativo e Financeiro ou substituto com competência delegada e do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada."

Face ao anteriormente exposto, é minha opinião, que não deverá ser imputada qualquer responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, uma vez que, a assinatura constante no documento de confirmação da factura da Portimão Renovada SRU, E.M. e no acordo de pagamentos com as duas entidades, decorre do exercício da minha actividade profissional e hierarquia na estrutura do município de Portimão (relembre-se que os documentos tem sempre as assinaturas que obrigam o município), e não se trata de um acto / decisão de gestão mas sim, mero acto administrativo na sequência dessa decisão / gestão.

Com os melhores cumprimentos,

O Tesoureiro do Município de Portimão


Agostinho Coelho dos Santos



EMARP
Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

AUA 12
AR

226

Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII
984
ENTRADA
DATA 29 / 6 / 11
Pauzele

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO GERAL
AVENIDA BARBOSA DU BOCAGE, 61

1069 - 045 LISBOA

4501

N/Ref. - Proc. 21 (E-1668 DIV. 853/11)

V/Ref. - PROC. Nº.18./10-DA VIII.2 16/06/11, 009217

Portimão, 27 de Junho de 2011

Assunto:

Auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local

João António Ferreira Birrento Seródio Rosa e José Vitorino Guerreiro de Brito, notificados do relato do Douto Tribunal de Contas relativamente à auditoria às relações contratuais entre o Município de Portimão e o sector empresarial local vêm, nos termos do artigo 13 da Lei 98/97 de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei 48/2006 de 29 de Agosto, pronunciar-se relativamente à matéria vertida neste documento nos seguintes termos:

I Eventuais infracções financeiras

Em harmonia com as matérias versadas no ponto 4.3.4 do relato de auditoria supra identificado, o quadro das eventuais infracções financeiras constantes no anexo I revela que a celebração de um contrato de cessão de créditos (factoring) associado a acordos de pagamentos e confissões de dívida subscritas pelo MP configura uma forma de recurso ao financiamento bancário contraído pela EMARP a favor do Município, situação que não está prevista nem é admitida por lei.

No entendimento do Douto Tribunal de Contas, a celebração deste contrato violaria a lei das finanças locais, nomeadamente o artigo 38/1 e o 39/2 bem como o artigo 32/2 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, situação punida com uma multa fixada entre as 15 e as 150 unidades de conta.

II Da situação jurídica dos notificados

Aquando da prática dos factos, o notificado João António Ferreira Birrento Seródio Rosa exercia as funções de administrador executivo da EMARP e o notificado José Vitorino Guerreiro de Brito exercia as funções de chefe de direcção comercial e financeira da mesma empresa.

No âmbito das suas funções, e ao abrigo dos estatutos desta empresa municipal, competia ao Administrador Executivo efectuar a gestão técnica, administrativa e financeira corrente da EMARP, EEM consubstanciada na prática de diversas competências delegadas pelo Conselho de Administração, aqui se inserindo a competência para assinar contratos.



EMARP
Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

225
A/C



O chefe de direcção assinou o contrato no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração.

III Dos factos

Apesar do avanço que o novo regime jurídico do sector empresarial local representou comparativamente à lei 58/98 de 18 de Agosto, continuam a existir zonas nebulosas onde a actuação dos gestores se encontra dificultada por falta de doutrina e também de jurisprudência que, de forma consolidada, apoie a respectiva decisão.

Neste particular devermos realçar o trabalho meritório desenvolvido pelas sucessivas acções fiscalizadoras das entidades competentes, onde se insere a presente auditoria, que em muito têm contribuído para a clarificação de diversas questões.

É bom de ver que uma das temáticas mais controvertida situadas naquela zona nebulosa diz respeito às relações comerciais e financeiras entre os municípios e as empresas municipais.

No caso vertente, as relações comerciais e financeiras estabelecidas entre esta empresa e o MP reconduzem-se essencialmente a duas situações:

- a) À prestação de serviços ambientais, nomeadamente, água, saneamento, recolha de RSU e limpeza urbana;
- b) À celebração de contratos de gestão referentes à limpeza das praias, prática de preços sociais e para investimentos a efectuar na instalação de ilhas ecológicas.

Ambas as situações acarretaram encargos financeiros para o MP que, por razões que não nos compete aqui escarpelizar e que nos ultrapassam, não foram cumpridas nos prazos acordados.

Esta conjuntura determinou que, em 2009, as duas entidades tivessem celebrado um acordo de regularização de créditos vencidos, o qual, posteriormente, viria a dar origem ao contrato de factoring em análise.

Relativamente ao mesmo e sem prejuízo do que adiante se dirá relativamente ao envolvimento jurídico e financeiro deste negócio jurídico, será importante que desde logo se diga, de forma clara e objectiva que, do ponto de vista da empresa, a celebração do contrato de cessão de créditos teve como intuito único o recebimento dos 832.224,91 euros devidos pelo MP.

Os actos por nós praticados deverão pois ser analisados sob o prisma de um acto de boa gestão que permitiu a entrada do montante em dívida nos cofres da empresa e não como uma forma de engenharia financeira com intuítos fraudulentos.

IV Da análise jurídica

O Factoring começou a ser utilizado em Portugal, de forma tímida, nos anos sessenta, tendo sido regulamentado como actividade parabancária através do Decreto-Lei 56/86, de 18 de Março. Actualmente esta figura tem o seu enquadramento jurídico no Decreto-lei nº 171/1995, de 18 de Julho.



EMARP
Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

226
A



Estes contratos têm vindo a ganhar alguma relevância no nosso ordenamento jurídico muito por força da conjuntura económica actual onde a dificuldade dos credores recuperarem os seus créditos é cada vez maior.

A EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EEM enquanto pessoa colectiva pública unipessoal, com natureza empresarial, constituída como uma entidade empresarial local tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Nos termos do RJSEL rege-se pela lei do sector empresarial local, pelos seus estatutos, pelas deliberações do Conselho de Administração, e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Em nenhuma dos instrumentos jurídicos referidos se impõe qualquer travão ao recurso à figura dos contratos de cessão de crédito.

No nosso entender a questão coloca-se única e exclusivamente porque, no entender do Tribunal de Contas, a celebração dos contratos de factoring celebrados entre o MP e as empresas do sector empresarial local contribuiu fortemente para que o limite geral dos empréstimos do MP fosse ultrapassado.

Quer isto dizer que se até aquela data o MP não tivesse contraído nenhum empréstimo, não haveria qualquer impedimento na celebração do contrato em apreço.

Assim sendo, *de per si*, não nos parece que exista qualquer irregularidade na celebração de um contrato desta natureza.

Não existindo qualquer irregularidade na celebração do contrato, importa então determinar se as consequências que dele advêm são susceptíveis de violar a ordem jurídica.

No entender do Digníssimo Tribunal de Contas a resposta é afirmativa.

De acordo com a tese deste Tribunal a assinatura deste contrato teve como consequências:

- a) A violação dos artigos 38/1 e o 39/2 da Lei das Finanças Locais;
- b) A violação do nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro que aprova o regime jurídico do sector empresarial local.

Como se compreende e com o devido respeito, não nos parece que a argumentação do douto Tribunal de contas seja procedente.

Vejamos porquê de forma mais detalhada.

a) Da violação dos artigos 38/1 e o 39/2 da Lei das Finanças Locais

A lei 2/2007 de 15 de Janeiro veio estabelecer o regime financeiro dos municípios (cfr artº 1).

Neste âmbito, o nº 1 do artigo 38 dispõe que: "os municípios (sublinhado nosso) podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei".

Já o nº 2 do artigo 39 postula que: "o montante da dívida de cada município (sublinhado nosso) referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano,



EMARP

Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

227
A



a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do nº 1 do artigo 19, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior”.

Ou seja, e em traços gerais, o que estas normas pretendem verbalizar é que os municípios podem contrair empréstimos (artigo 38/1), mas que os mesmos encontram-se limitados (artigo 39/2).

Assim sendo, o âmago da questão reside em saber se, na eventualidade de os contratos de cessão de crédito celebrados terem ultrapassado o limite geral dos empréstimos do MP, os gestores das empresas deverão ser responsabilizados.

Salvo melhor opinião, não nos parece que assim seja.

A existir qualquer violação desta norma a mesma teria que ser imputada ao MP e não às empresas do sector empresarial local.

Aos gestores locais compete cumprir as determinações e orientações provenientes do accionista e não fiscalizar o cumprimento da lei por parte do accionista.

A competência financeira dos gestores locais restringe-se ao regime jurídico do sector empresarial local.

O respeito pelo regime financeiro dos municípios deve ser imputado aos respectivos órgãos municipais.

Dai, pois, a César o que é de César e a Deus, o que é de Deus!

b) Da violação do nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro

No entendimento do TC, a celebração do contrato de cessão de créditos configura “uma forma de recurso ao financiamento bancário contraído pelas empresas municipais a favor do Município” o que violaria o nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro que estabelece que: “é vedada às empresas a concessão de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas”.

Se para nós parece pacífico que com esta disposição, de forma clara, fica vedada às empresas municipais a concessão de empréstimos a favor dos Municípios, já nos parece ser altamente discutível poder afirmar-se que o factoring possa ser reconduzido a um “empréstimo” limitando-se por este motivo o seu uso.

De facto, enquanto que, nas palavras do Tribunal da Relação de Lisboa, “o contrato de factoring consiste na transferência dos créditos a curto prazo do seu titular (cedente; aderente ao factor) para um factor (cessionário), derivados da venda de produtos ou prestação de serviços a terceiros (devedores cedidos)” (cfr. SJ200501130043457 de 13-01-2005), um empréstimo, ou melhor dizendo o mútuo “é o contrato pelo qual uma das partes empresta à outra dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a segunda obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade” (cfr. artigo 1142 do Código Civil).



EMARP
Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

✍

Por este motivo, discordamos que "(...) é legítimo afirmar-se que os efeitos económico-financeiros comuns a todas as operações em causa são em tudo semelhantes aos de um contrato de mútuo bancário" (ver página 33 da notificação).

Em nosso entender o citado nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro impede que a EMARP tivesse emprestado 832.224,91 euros, mas de forma alguma parece obstar a que a EMARP tivesse recebido esse mesmo montante por parte do MP como contrapartida dos serviços que lhe foram prestados.

Analisando esta relação comercial do ponto de vista da empresa, este mecanismo permitiu-nos receber os créditos que tínhamos relativamente ao Município, ficando a dívida saldada.

Como bem se compreende, esta situação não pode configurar como um contrato de mútuo o qual teria como consequência imediata, não o recebimento, mas sim uma transferência de 832.224,91 da EMARP para o MP.

Apesar de compreendermos os pilares em que assenta a argumentação do Tribunal de Contas e de concordarmos com a preocupação manifestada por aquele Tribunal relativamente à ultrapassagem dos limites de endividamento legalmente previstos, não nos parece que um contrato de factoring se possa subsumir à definição de empréstimo para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Reconduzir estes dois negócios jurídicos a uma só figura levar-nos-ia forçosamente a incluir os incumprimentos dos Municípios para com as suas empresas no conceito de empréstimo ali previsto e a responsabilizar os gestores locais por esse facto.

V Conclusões

Em síntese, e pelo exposto, é nosso entendimento que:

A fiscalização do limite do endividamento dos Municípios é da competência dos Municípios, não cabendo aos gestores das empresas do sector empresarial local qualquer responsabilidade pelo seu incumprimento.

O contrato de factoring é uma figura distinta do conceito de contrato de mútuo e/ou do "empréstimo" previsto no nº 2 do artigo 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Com base nestes pressupostos, poderemos concluir que a assinatura do contrato de factoring celebrado não viola os artigos 38/1 e o 39/2 da lei das finanças locais nem o artigo 32/2 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Termos em que, salvo melhor opinião, não existe fundamento para a aplicação das multas constantes da notificação.

Sem embargo do que anteriormente referimos, dita-nos a nossa consciência que, despindo-nos da argumentação atrás enunciada, concluíssemos as nossas alegações com a seguinte reflexão: haverá justiça num sistema em que o recebimento de dívidas reconhecidas datadas de 2002, 2007 e 2008 fundamenta a responsabilidade de um gestor?



EMARP
Empresa Municipal de
Águas e Resíduos de Portimão, EEM

Com os melhores cumprimentos,

João António Ferreira Birento Seródio Rosa

Nota: O notificado José Vitorino Guerreiro de Brito não assina por se encontrar ausente em férias.

NA /FS